Real Associação Central da Agricultura Portugueza

A QUESTÃO DOS VINHOS

O mercado interno — O consumo no paiz — O regimen do alcool industrial e da aguardente de vinho — Influencia de algumas industrias e do cambio — Previdencia e credito. — O mercado colonial. — O mercado estrangeiro — Pautas aduaneiras. — Tratados de commercio — Marca official. — Representação ás Côrtes.

LISBOA
TYPOGRAPHIA UNIVERSAL.
(Imprensa da Casa Real)
110, RUA DO DIARIO DE NOTICIAS, 110
1897

A QUESTÃO DOS VINHOS

INDICE METHODICO

DOS

TRABALHOS CONTIDOS NO PRESENTE VOLUME

	Pag.
PRIMEIRA PARTE — O mercado interno	7
CAPITULO PRIMEIRO — O consumo interno	9
§ 1.º — A crise não póde explicar-se pela depressão da exportação	9
§ 2.º — Diminuição do consumo interno do vinho. — O empobrecimento do paiz é a causa principal d'esta diminuição	11
CAPITULO SEGUNDO — O regimen do alcool industrial e da aguardente de vinho	17
§ 1.º — Alcool na beneficiação. Nenhuma necessidade de abaixar os direitos de importação. A questão urgente é promover a distillação dos vinhos	19
§ 2.º — Alcool de consumo. Fabricas	23
§ 3.º — Desorganisação da viticultura. — Regimen do alcool	30
§ 4.º — Aguardentes finas de consumo	33
§ 5.º — Conclusões	34
CAPITULO TERCEIRO — Influencia que certas industrias e os cambios exercem na viticultura e modos de attenuar os seus maus effeitos	37
§ 1.º — Influencia dos cambios	38
§ 2.º — Influencia de certas industrias	44
§ 3.º — Regimen das cervejas, vinagres e bebidas gazosas	51
CAPITULO QUARTO — Previdencia e credito	59

Pag.

SEGUNDA PARTE — O mercado colonial 63

CAPITULO UNICO — Os nossos vinhos nas colonias portuguezas 65

TERCEIRA PARTE — O mercado estrangeiro. 73

CAPITULO PRIMEIRO — Pautas e tratados de commercio 76

§ 1.º — Exportação vinicola e pautas 76

§ 2.º — Mercados exoticos e tratados de commercio .. 86

CAPITULO SEGUNDO — Marca official 115

§ 1.º — Vantagens da marca official 115

§ 2.º — Legislação 117

QUARTA PARTE — Analyse summaria e justificativa da representação — Representação dirigida ás Côrtes Geraes 123

CAPITULO PRIMEIRO — Analyse summaria e justificativa da representação 125

CAPITULO SEGUNDO — Representação dirigida ás Côrtes Geraes 137

Preoccupada com a feição grave que tomou o successivo augmento da producção de vinho nacional e o não concomitante alargamento de consumo d'este producto, resolveu a Real Associação Central da Agricultura Portugueza dedicar, mais especialmente, a sua solicitude a este assumpto.

Convocada a assembléa geral para deliberar sobre a fórma de ordenar o estudo de tão serio caso, resolvido foi que, escolhidos os capitulos especiaes merecedores de attenção mais urgente, elles fossem entregues a commissões compostas de tres membros, a que incumbiria elaborar relatorios justificativos das conclusões por que fechassem os seus trabalhos e destinados á representação que a Real Associação dirige ás Côrtes, e expondo as providencias que, em seu entender, devem minorar a situação do vinhateiro portuguez.

Escolhidos os pontos pela mesa da assembléa geral, e nomeadas as commissões especiaes encarregadas de os estudarem, dentro de breves dias foram apresentados os trabalhos, impressos e distribuidos a todos os mem-

bros das commissões e postos á disposição dos socios que os quizessem pedir na séde da Real Associação, por isso que a urgencia do tempo não permittia distribuição completa, que ora se faz depois de ouvida a Direcção e a Mesa da assembléa geral. Reunidas as commissões em sessão plenaria, resolveram escolher d'entre si uma sub-commissão incumbida de estudar todos os documentos apresentados, e de, em harmonia com esse estudo e com as indicações da assembléa geral, apresentar o projecto da representação e redactal-a definitivamente.

O presente volume, que representa um subsidio para o perfeito conhecimento da questão vinicola no momento actual, é constituido pelos trabalhos resultantes de toda a actividade exposta. Acham-se elles repartidos pelos capitulos e pela ordem que melhor pareceram dar logica sequencia á obra, onde se conteem elementos d'analyse valiosos e novos, e sem que outro pensamento presidisse ao methodo d'exposição.

PRIMEIRA PARTE

O mercado interno

CAPITULO I

O consumo interno

§ 1.º

A crise não póde explicar-se pela depressão da exportação

A Sub-Commissão pensa que a pequena depressão da exportação que para os vinhos tintos ordinarios é mais accentuada em 1894 e tende nos annos posteriores a transformar-se outra vez francamente em crescimento, não póde explicar a crise actual.

Juntamos aqui uma tabella das nossas exportações de **vinhos ordinarios** nos 27 annos, desde 1871 a 1896. Apartamos os vinhos ordinarios e damos só os numeros pertencentes a esses, pois que é evidente que os vinhos licorosos, do Porto, da Madeira ou outros, não soffrem da presente crise.

Exportação dos vinhos ordinarios

1871.....	114:133	hectolitros
1872.....	152:424	»
1873.....	120:990	»
1874.....	238:082	»

1875.....	174:885	hectolitros
1876.....	205:062	»
1877.....	226:836	»
1878.....	156:643	»
1879.....	148:843	»
1880.....	245:508	»
1881.....	391:420	»
1882.....	441:813	»
1883.....	505:471	»
1884.....	471:580	»
1885.....	1.129:811	»
1886.....	1.537:755	»
1887.....	1.164:906	»
1888.....	1.438:397	»
1889.....	1.155:347	»
1890.....	583:144	»
1891.....	464:705	»
1892.....	584:219	»
1893.....	463:267	»
1894.....	347:915	»
1895.....	384:725	»
1896.....	454:210	»

D'esta tabella se vê que excluidos os 5 annos de 1885 a 1889 em que pelo motivo fortuito da crise phylloxerica em França, a nossa exportação attingiu numeros anormaes, — no resto da longa serie a razão do crescimento manteve-se firme; mas é pequena. A depressão de 1894 a 1895, explica-se pela escassez e pela elevação dos preços no mercado interior; em 1896 a exportação é outra vez quasi egual á de 1891 e 1893; e em 1897, por dados que temos das exportações effectuadas até hoje, parece que a exportação até ao fim do anno excederá em bastante a exportação de 1890 e 1892.

Se excluirmos os annos desde 1885 a 1889, verifica-se que não ha nas nossas exportações de *vinhos ordinarios* depressão que valha a pena mencionar-se — e mesmo se quizessemos comparar a exportação de 1896 com a media dos 5 annos de 1885 a 1889, (inclusivè) e apurar assim uma depressão da exportação avaliavel em 1.285:000 hectolitros, — tinhamos tambem que attender a que em 1885

a 1889 o nosso vinhedo estava quasi intacto da phylloxera e que a producção então era certamente maior em 3.000:000 de hectolitros do que a actual; — e temos por conseguinte que, mesmo sem a exportação para França, ainda o nosso mercado hoje está menos sobrecarregado que o de 1885 a 1889 em 1.715:000 hectolitros.

Não é portanto a abundancia que causa a estagnação, mas a falta de elasticidade do mercado actual. No anno de 1890, em que a exportação ficou de repente em 583:144 hectolitros, tendo sido no anno anterior de 1.155:347 hectolitros, não houve crise de *não venda* como a actual. Os preços mantiveram-se entre 1$000 e 800 réis para os *tintos* ordinarios. O que houve n'esse anno e no seguinte foi o exgotto do ouro promovido pela descida dos cambios brazileiros, pela fallencia da Companhia Real dos Caminhos de Ferro, pela cessação do Credito Nacional, e em parte tambem pela diminuição das exportações. O paiz n'esse anno ainda continuou a consumir; mas pouco a pouco foram-lhe faltando os recursos, — e o phenomeno actual da *não venda* do vinho deve assim ser attribuido ao empobrecimento, ou se quizermos usar de um termo mais comprehensivo, á falta de elasticidade do mercado, proveniente da crise geral que se tem accentuado.

§ 2.º

Diminuição do consumo interno do vinho. O empobrecimento do paiz é a causa principal d'esta diminuição

Os mercados extrangeiros que são servidos pela exportação ferem mais a vista; mas os mercados internos são muito mais importantes, pelo menos quanto ás quantidades.

A França antes da phylloxera produzia até 84 milhões de hectolitros de vinho, e exportava na media 3 milhões de hectolitros. Em tempos mais proximos, em 89 por exemplo, com um total de 39.944:677 hectolitros provenientes da producção, da importação e da fabricação artificial, a França exportava 2.121:863 hectolitros. Depois

de 89 a producção, como se sabe, tem augmentado muito em França, e a exportação tem ainda diminuido, sendo em 93 por exemplo de 1.525:771 hectolitros. O anno passado a producção elevou se já a 60.000:000 de hectolitros, e a exportação ainda diminuiu, ficando ao cargo do mercado interno todo o enorme saldo de cêrca de 58.500:000 hectolitros, sem que em França haja ou se accuse crise alguma vinicola.

Antes do desenvolvimento da phylloxera em França, a Hespanha e a Italia tinham uma média de producção calculada em cêrca de 20 milhões de hectolitros. A Hespanha pouco mais exportava de 2 milhões de hectolitros; e a Italia não chegava a exportar um milhão.

Com a crise phylloxerica em França, as plantações desenvolveram-se muito em Hespanha; os preços elevaram-se tal qual entre nós, e chegou-se em 85 a exportar 7.178:479 hectolitros; em 86, 7.639:981 hectolitros e em um ou outro anno até 90 parece mesmo que 9 milhões de hectolitros. Mas mesmo assim com essas exportações *não normaes* o saldo de vinho que ficava em Hespanha era 3 vezes maior que a exportação; pois que a producção se calculava por esses tempos em 36 milhões de hectolitros.

Nós mesmos em Portugal antes da phylloxera em França exportavamos cêrca de meio milhão de hectolitros (em todas as qualidades de vinhos) com producções que não podiam ser muito inferiores a 7 milhões de hectolitros. Durante o periodo das grandes exportações para França a producção attingia provavelmente cêrca de 8 milhões de hectolitros e o saldo que ficava a cargo do mercado interno era mais que 4 vezes a exportação total.

Tanto em Portugal como nos mais paizes o que avulta mais é o consumo interno; é pois racional procurar primeiro no mercado interno as causas de quaesquer difficuldades que attinjam as vendas.

O Sr. Lapparent, Inspector Geral da Agricultura em França, em um livro publicado recentemente (*Le vin et l'eau-de-vie de vin*, paginas 436), faz uma interessante discussão do consumo do vinho em França. Referimo-nos para o logar apontado e basta-nos dizer aqui que o Sr. Lapparent chega á conclusão, assente em dados officiaes, que o consumo das cidades de 4:000 habitantes para cima é de

142 litros por cabeça e que no campo em consequencia do maior consumo ahi da cerveja, cidra, etc. é de cêrca de metade d'aquella quantidade.

Em Lisboa, com uma população de 280:000 habitantes, se o consumo por cabeça fosse egual ao consumo das populações francezas o consumo total da cidade deveria ser de 39.760:000 litros.

Junto apresentamos uma tabella dos consumos de Lisboa em vinhos nos annos desde 86 a 96:

1886.....	24.631:022	litros
1887.....	26.536:343	»
1888.....	33.021:081	»
1889.....	35.899:994	»
1890.....	34.035:408	»
1891.....	32.164:039	»
1892.....	33.036:189	»
1893.....	30.868:715	»
1894.....	25.817:474	»
1895.....	26.544:471	»
1896.....	30.389:620	»

Por esta tabella se vê que o consumo accusado em 1889 foi quasi 36 milhões de litros. Os desdobramentos com a agua; a fabricação com alcool e **baga de sabugueiro** e fraudes de toda a especie foram sempre livres em Lisboa até ha pouco e é por isso provavel que os numeros do consumo de Lisboa sejam realmente eguaes ou mesmo superiores aos que dá o Sr. Lapparent para as cidades francezas. Os numeros do Sr. Lapparent são bons para Lisboa onde melhor se pódem verificar e é assim provavel que tambem o sejam para o resto do paiz.

As terras de mais de 4:000 habitantes (além de Lisboa) contam no continente do reino [1] mais de 700:000 habitantes e sendo a população total do continente do reino menos Lisboa de 4.380:000 habitantes, temos que o consumo d'essa população, a serem bons os numeros do Sr. Lapparent, se deve assim contar:

[1] Não podémos incluir as ilhas por falta de estatistica do consumo do vinho.

700:000	habitantes	a 142	litros	99:400:000 litros
3:680:000	»	a 71	»	261:280:000 »
4:380:000	»			360:680:000 »

Parece-me que ir buscar ponto de comparação a paizes onde a administração está mais adeantada é um methodo que ao menos tem uma base. Essa base verificou-se dever ser exacta para Lisboa; e 36:000:000 de litros não desaccorda com o que vemos que está a cargo do consumo interno nos outros paizes; e se addicionarmos esta parcella com as outras parcellas conhecidas de sahida do vinho, obtem-se tambem uma confirmação.

Exportação media dos annos mais altos (antes da phylloxera).....	1.730:000	hectolitros
Distillação	1.300:000	»
Consumo de Lisboa	36:000	»
Consumo do Continente do Reino, fóra Lisboa	36.06:800	»
	6.672:800	

Nas parcellas acima mettemos tudo que é desfavoravel á nossa these. Mettemos a exportação da Madeira. Mettemos a exportação dos annos mais altos e apesar d'isso a somma só chega a 6.672:800 hectolitros, quantidade que é pelo menos de um milhão de hectolitros, inferior ás mais baixas avaliações da producção até 1889. O vinho que se não exportou nem distillou decerto se fazia alguma coisa d'elle. Bebia-se.

E' evidente pois que os numeros do Sr. Lapparent, são applicaveis ao nosso paiz. Podemos nos calculos a seguir tirar-lhes margem mesmo grande, que isso em nada diminuirá a força da nossa demonstração.

As nossas Administrações Fiscaes lançando taxas excessivas; fazendo despezas de cobrança que absorvem como no Real d'Agua, (se metterem as multas) até perto de 30 % do principal; não se poupando a procedimentos barbarescos para com o contribuinte que não tenha empenhos, cobram em geral totaes cuja pequenez espanta.

O vinho sobre que a Administração do Real d'Agua diz ter cobrado direitos n'um periodo de 12 annos no Continente do Reino, fóra Lisboa, foi por anno o seguinte:

1881-1882.....	63.800:298	
1882-1883.....	55.638:744	
1883-1884.....	66.034:196	
1884-1885.....	70.377:305	
1885-1886.....	71.251:559	
1886-1887.....	70.404:005	
1887-1888.....	77.504:224	
1888-1889.....	98.129:571	(?)
1889-1890.....	79.441:292	
1890-1891.....	88.062:529	
1891-1892.....	74.404:625	
1892-1893.....	70.532:474 ou [1] 73.821:261	
1893-1894.....	63.363:999	
1894-1895.....	56.478:222	

Assim nos annos de maior producção de vinho, e de maior riqueza do paiz emquanto o consumo deveria ser de 360.680:000 litros, o Real d'Agua accusa quantidades que ficam abaixo de 70.000:000 de litros na media.

Aperfeiçoa-se a fiscalisação tanto quanto é possivel com os nossos costumes, e as indicações crescem até ao anno da crise. D'esse anno para cá aperta-se a fiscalisação; fazem-se todos os esforços para a tornar efficaz; — e as indicações do consumo decrescem de anno a anno até que em 1894-95 (5 annos depois da crise) apresentam uma deflexão de 31 milhões e meio de litros. No anno passado e n'este segundo, consta, a deflexão tem continuado a accentuar-se attingindo 35 milhões de litros.

Mas vimos que as indicações de consumo dadas pelo Real d'Agua não podem representar o consumo real, e que mesmo no anno de mais alta indicação ainda é necessario multiplical-as por 4 e fracção para obter os numeros

[1] As duas versões veem em dois orçamentos do Estado de dois differentes annos.

que verificámos serem mais provaveis. A deflexão, pois, se coincidiu com um maior aperto de fiscalisação deve com mais razão ser ainda multiplicada por 4; — e não são 31 e meio milhões de litros, mas 126 milhões de litros ou um milhão e duzentos e sessenta mil hectolitros em que em 1894–1895 se devia contar a deflexão: e se ella continuou a manifestar-se na mesma razão será hoje de 1.400:000 hectolitros.

Os salarios ruraes até 1889 eram elevados, hoje são baixos e são muito menos os dias de trabalho que o operario consegue fazer. As obras em estradas, etc., que repartiam pelo paiz algum do dinheiro preveniente dos emprestimos publicos, teem acabado; as emprezas particulares de toda a especie teem egualmente diminuido ou cessado; os impostos cada vez mais excessivos exhaurem as posses do consumidor. — O que seria para admirar era se a crise não tivesse influido no consumo do vinho.

O empobrecimento do Paiz não influe no menor consumo do vinho só pela simples abstinencia do consumidor. O consumidor mal alimentado em consequencia dos pequenos salarios, quando distrahir algum dinheiro para as bebidas, preferirá os alcooes como mais excitantes por menos preço e entre esses preferirá o mais barato — e o mais mortifero — o alcool industrial. Por este lado ha tambem uma razão do menor consumo do vinho. Será curioso verificar a progressão do alcoolismo entre nós e a influencia que n'elle tem a crise desde 1890.

O emprego do alcool industrial na beneficiação [1], já foi tratado pela Commissão encarregada de estudar a *questão do alcool*, e segundo essa a quantidade de vinho que em tempo se distillava e hoje se não distilla, sóbe tambem a mais de um milhão de hectolitros.

Verifica-se, pois, que as razões da estagnação do mercado do vinho se podem achar em grande escala nas condições do mercado interno.

Lisboa, Junho de 1897.

D. Luiz de Castro.
M. de Souza da Camara.
José Charters Crespo (relator).

[1] Vidé pag. 17.

CAPITULO II

O regimen do alcool industrial e da aguardente de vinho

No desempenho do encargo que pela Real Associação Central da Agricultura Portugueza lhes foi confiado, os membros da actual Commissão encarregada d'estudar a *questão do alcool*, procuraram abstrair de todos os interesses particulares e procuraram ver as questões sob o ponto de vista dos interesses geraes do paiz.

É possivel que d'este modo tenham ido contra os desejos de um ou outro membro da Associação, mas esperam ter sabido pôr-se em harmonia com o animo da maioria.

Os membros da Commissão pensaram que dando ao seu relatorio e ás suas conclusões um caracter menos exclusivo, poderiam estas ser mais facilmente tomadas em consideração pelos que gérem os negocios publicos,—que é o que se tem em vista.

A Real Associação da Agricultura representa a viticultura do norte como a do sul; a viticultura de vinhos ordinarios como a dos vinhos finos,— ou a dos vinhos de queima; —representa a cultura cerealifera, como todas as mais culturas,— e entre estas tambem as que produzem materias primas empregadas na fabricação dos alcoees industriaes.

A Real Associação da Agricultura não póde deixar de preoccupar-se, e de certo modo de representar os interesses economicos geraes do Paiz. A Real Associação da Agricultura abdicaria do caracter e da authoridade que naturalmente lhe pertencem, se não désse ás suas representações um cunho nacional, procurando promover a solução das difficuldades em que o paiz se encontra, sem se cingir aos interesses restrictos de tal ou tal parcialidade entre os membros da classe agricola.

Os membros da actual Commissão dos alcooes procurando abstrair dos interesses particulares, não levaram só a isso o seu desejo de exempção; levaram-n'o mais longe, porque procuraram abstrair tambem, quanto possivel, dos preconceitos, e mesmo das opiniões proprias, antecipadas.

Um dos membros da actual Commissão foi relator do trabalho apresentado pela maioria da Commissão do anno passado: Trabalho que mereceu a approvação da Real Associação da Agricultura em assembléa geral, e cujas conclusões foram então consideradas como a melhor solução da questão.

O anno passado era o alcool industrial o que dominava, e parecia dever dominar por muito tempo ainda no mercado; dando á questão uma feição especial. Hoje, pela abundancia ou excesso attingido pela producção vinicola, — pelo enorme *stock* de vinhos não vendidos que jazem estagnados pelas adegas do paiz, — pela necessidade de reorganisar e reanimar a industria de distillação dos vinhos, a questão soffreu um rapido e inesperado deslocamento.

N'estas condições o Sr. Cincinnato da Costa e os outros membros da actual Commissão julgaram não ser applicavel já, se não a uma parte do campo da questão, o ponto de vista do anno passado. Essa versatilidade longe de dever ser tida em desdouro, parece pelo contrario dever ser levada em boa conta. Prova que os membros da actual Commissão se não julgaram presos a ideias ou opiniões, pelo facto de as terem emittido elles; mas esquecidos de tudo, salvo do desejo de esclarecer a questão que lhes foi entregue, se applicaram a reconhecer só as cousas e os factos reaes e actuaes.

§ 1.º

Alcool na beneficiação. Nenhuma necessidade de abaixar os direitos de importação. A questão urgente é promover a distillação dos vinhos.

É um facto reconhecido por todos, que os vinhos beneficiados com alcoões industriaes não adquirem as qualidades que distinguem os vinhos finos. Os alcoões industriaes pódem ajudar a confeccionar pacotilhas que tanto se pódem fabricar no Porto como em Hamburgo, — e que mesmo se pódem confeccionar melhor em Hamburgo porque o alcool industrial é ahi mais barato e ha ahi mais por onde se escolha.

Os vinhos do Porto fabricados com mostos do Douro e com aguardentes e abafados do paiz vinhateiro de Portugal são um producto nosso nacional que ninguem nos póde roubar.

É um facto que o alcool rectificado puro — *alcool ethylico* — é o mesmo na theoria chimica, ou venha do vinho ou venha de outras materias primas; — mas tambem é um facto que o alcool industrial se vende, por exemplo, em França a 30 francos o hectolitro, em quanto que a aguardente fina das Charentes attinge depois de velha em alguns casos preços superiores a 1:000 francos o hectolitro; mesmo para os *cognacs* chamados *fines champagnes*, muito velhos, até 3:000 francos o hectolitro — sendo tudo sempre no fundo o mesmo alcool ethylico.

Do mesmo modo entre as pacotilhas denominados *porto*, ou sejam fabricadas no Porto ou em Hamburgo, — e os vinhos genuinos do Porto a differença commercial é radical.

Quanto aos primeiros não podemos de nenhum modo segurar para nós o monopolio d'elles; — quanto aos segundos temos o monopolio garantido.

Abandonando o fabrico do *porto* genuino para nos entregarmos ao fabrico das pacotilhas; ajudando a tirar ao vinho que tem o nome *porto* a sua natureza especial, genuina, tornando-o um artigo em que todos podem competir comnosco, somos cumplices da nossa propria derrota.

Não admira que na exploração abusiva do credito das velhas marcas do *porto*, haja mais lucro immediato; e que muitos commerciantes prefiram fabricar *porto* com alcooes industriaes, que, segundo dizem, forçam, se deturpando-as, certas qualidades, que os vinhos tratados com aguardente de vinho, só adquirem mais tarde.

O paiz é que nada lucra em ser connivente com esses commerciantes.

O dever do paiz é defender o vinho *do porto* mesmo contra aquelles que fazem commercio especial d'elle.

Nas circumstancias que dominavam o anno passado, — verificado o facto de que o Porto ou havia de parar com a sua exportação, ou havia de empregar alcool industrial, — nós fomos da opinião que se alliviassem os vinhos *do porto* por qualquer meio, a estudar, — sem comprometter a viticultura —, dos direitos que recahiam sobre o alcool estrangeiro. A existencia das fabricas de alcool industrial dentro da nossa fronteira porém difficultavam qualquer expediente.

Entendiamos e entendêmos que quando as outras nações do continente da Europa estão dando *premios de exportação*, ao assucar, ao alcool e a outros productos, para os quaes querem assegurar os mercados estrangeiros, não era muito que nós em Portugal déssemos um simples *draw-back* ao nosso principal e mais solido artigo de exportação. Mas o difficil era o *modus faciendi*. Como dar o *draw-back* sem comprometter a reconstituição da nossa viticultura. Como dal-o, com a complicação das fabricas, altamente protegidas, de alcool industrial?

A essas questões respondeu, segundo nos parece, pelo modo mais satisfactorio que se poderia achar, o relatorio e o esboço de projecto de lei apresentado pelo sr. Cincinnato da Costa.

Mas as circumstancias actuaes já não são as mesmas. O anno passado ainda, o vinho produzido no Paiz foi todo absorvido pelo consumo e exportação. Este anno, depois de já distillado algum, o que existe pelo Paiz por vender e sem esperança de venda é mais que sufficiente para produzir o alcool todo de que o mercado necessita, que por

dados rectificados calculo em 13 milhões de litros, contando o alcool de todas as proveniencias. Calculando, com a larga margem que dão 10 medidas de vinho para produzir uma de alcool, o vinho necessario para produzir essa quantidade de alcool, seria um milhão e tresentos mil hectolitros.

Se a colheita de 1896 foi de cinco milhões de hectolitros, quantidade que apparece nas estatisticas mais fundamentadas; havendo segundo uns a 3.ª parte da colheita; segundo outros dois quintos por vender, o vinho existente deve ser mais que o necessario para o consumo, e exportação, e para d'elle se apartarem um milhão e tresentos mil hectolitros para a distillação. — E note-se que fazemos o calculo para o anno inteiro, quando já não nos faltam senão 5 mezes para a nova colheita.

Tendo em vista as extensissimas plantações de vinhas sobre americanas, algumas das quaes dão desde poucos annos e estão ainda a augmentar de producção e outras foram pela primeira vez levantadas á vara este anno ou o serão nos primeiros annos a seguir, o relator do presente parecer é pessoalmente de opinião que Portugal já passou além do anno de mais baixa producção vinicola e que o excesso da producção se accentuará nos primeiros annos a seguir. — O Membro da Commissão o sr. Figueiredo Leal é pelo contrario de opinião que a producção ainda descerá alguns annos em consequencia da morte pelo phyloxera, de muitas vinhas de viniferas de pé franco que ainda ha.

Na falta de dados estatisticos seguros, não se póde dizer com certeza o que será. A anciedade manifestada pela Viticultura parece vir da crença de que é verdadeira a hypothese do augmento successivo das colheitas; e essa anciedade, á qual a Real Associação da Agricultura procura responder, é a principal razão dos trabalhos das commissões, entre as quaes se conta a nossa.

Deante d'este estado de cousas a questão do alliviamento dos direitos sobre o alcool em beneficio da exportação do Porto perde de importancia; ou para melhor dizer fica prejudicada: visto que o alcool industrial já não é indispensavel.

A questão mais actual e urgente parece ser a da colloca-

ção de alguns milhões de hectolitros de vinho que restam da colheita passada. A solução parcial, mas permanente que a actual commissão do alcool offerece, é a RESERVA PARA A VITICULTURA, DO MERCADO NACIONAL INTEIRO DOS ALCOOES.

Parecer-nos-hia — se isso incumbisse a nós — poder demonstrar facilmente que a crise vinicola actual vem em grande parte, de se não destinarem já á distillação as quantidades de vinho que a isso eram destinadas ANTES da crise philoxerica E DO ESTABELECIMENTO DAS FABRICAS DE ALCOOL INDUSTRIAL.

Se o excesso de vinho que ha, não corre desde já no mercado sob a fórma de aguardente isso tem por causa, o mau estado do mercado das aguardentes em consequencia do dominio que ahi agora exercem os grandes importadores e os grandes fabricantes de alcool industrial.

O Porto mal ou bem, viveu nos ultimos 5 annos com os direitos de 193 réis por litro de alcool importado; não nos parece que o Porto deva baquear por causa d'esse imposto, agora que o alcool industrial vae deixar de ser necessario. Nenhuma necessidade vital nos parece haver já hoje pois de baixar os direitos da pauta, ou de alliviar de qualquer modo o Porto do peso d'esses direitos.

Se olharmos a questão pelo lado fiscal: suppondo que a industria de distillação de vinho ainda leve 2 ou 3 annos a organisar-se; durante esses 2 ou 3 annos continuará a importação do alcool, posto que em quantidades decrescentes. Mantendo-se os direitos actuaes, a extincção dos rendimentos d'alfandega provenientes d'esses direitos será gradual, e menos embaraçosa para a Fazenda do que seria a extincção repentina ou rapida que viesse da suppressão ou diminuição ou alliviamento sensivel dos direitos.

E não suppomos que direitos elevados sobre o alcool industrial, devam jámais deixar de figurar na nossa pauta; porque mesmo quando venhâmos a ter alcool de vinho em excesso para as nossas necessidades, e mesmo quando elle venha a ter preços relativamente baixos, — mesmo

n'essas circumstancias a nossa aguardente de vinho não estaria livre da concorrencia possivel do alcool industrial. Os progressos das sciencias e das industrias são incessantes; e ha quem espere que antes de muitos annos se possa fabricar alcool ethylico puro, a preço pouco superior a 10 ou 15 réis por litro.

Estes motivos, além de outros que exporemos mais adeante, foram os que determinaram a redacção das nossas conclusões I e III.

§ 2.º

Alcool de consumo. Fabricas

O alcool como o tabaco é hoje em toda a Europa um producto especialmente adscripto ao imposto. Quasi todos os Estados tiram do alcool uma parte importante das suas receitas.

A França acaba de votar uma lei que divide as bebidas em hygienicas e não hygienicas; ficando na ultima cathegoria o alcool e as suas confeições. As bebidas da primeira cathegoria são alliviadas de todo o imposto, salvo um leve imposto de *circulação*, e pede-se ao alcool só e ás suas confeições, ainda com certos aggravamentos, a somma de impostos que d'antes era devida por ambas as cathegorias de bebidas.

Na Belgica, nos Paizes Baixos, nos Estados Unidos, na Allemanha, na Austria a fabricação e o commercio do alcool estão sob regimens francamente fiscaes.

Na Italia o imposto de fabrico é de 32$4 réis ao par por litro de alcool puro.

Em Hespanha fortes direitos de licença, tornam completamente impossivel a fabricação do alcool industrial; e em Inglaterra, — o paiz da religião do livre cambio —, o alcool paga á importação 94$680 réis ao par, por hectolitro d'alcool puro. O imposto principal pago pela producção á sahida das fabricas é de 85$860 réis por hectolitro e as licenças e impostos locaes tornam o alcool mais tributtado em Inglaterra que em qualquer outro paiz.

Pela sua inutilidade para a alimentação, pela sua

toxidade, que ainda que fraca, existe mesmo no alcool ethylico, e é grande onde ha mistura ou resquicios de alcooes superiores; — por se ligar o seu consumo, em geral, a maus habitos; — por ser o instrumento do alcoolismo que se não é por ora uma questão urgente no nosso paiz, não tardará talvez a sel-o, o alcool é um artigo que parece poder bem abandonar-se ao fisco.

Embora vivamos em Portugal; não deixamos de viver no meio europeu; e o caracter *fiscal* da industria do alcool, sendo uma concepção em voga, não póde deixar de se accentuar no nosso paiz como nos outros.

Assim, tratando do alcool não podiamos deixar de nos encontrarmos em face da questão da adopção de um regimen fiscal especial para elle

Os impostos se são um meio de prover ás despezas necessarias do Estado; são tambem um têclado que vae influir, excitando-os ou deprimindo-os, nas varias funcções economicas de um paiz.

É por uma boa distribuição dos impostos, e ainda por restituições parciaes ou totaes, ou mesmo por *premios* ou *bonus* dados directamente, que as nações menos exclusivamente fiscaes e burocraticas que a nossa, procuram excitar o trabalho e o desenvolvimento do commercio.

Em Portugal se se comparar a somma dos impostos com as cifras do commercio geral, ou com as cifras fornecidas por outros grandes factores da vida economica, bastarão as noções mais elementares de economia politica para se ver que a situação como está, não póde durar muito.

A despeza do Estado é entre nós quasi duas vezes egual á exportação geral; e por calculos faceis de executar se prova que os impostos absorvem cêrca de 85 % do producto liquido do trabalho nacional inteiro.

Em parte nenhuma é a situação do nosso paiz, menos conhecida que entre nós. Sobre certos dados geraes de estatistica comparada, é bem ensinante o ultimo relatorio do Ministro da Fazenda de Hespanha, Sr. Navarro Reverter, de que o *Bulletin de Statistique et de Législation Comparée*, publicou numerosos extractos. Queria o Ministro Hespanhol demonstrar que o estado das finanças de Hespanha era relativamente bom; e para isso apresentou

dados numerosos e interessantes sobre as finanças dos outros paizes. Portugal destaca-se; sobresae, sem paridade com nenhum outro paiz.

Onde a carga fiscal é excessiva; é tanto mais importante a cuidadosa distribuição dos impostos; — e então é de primeira necessidade concentrar o mais possivel o peso fiscal sobre aquellas materias que menos necessarias são ao funccionamento da vida economica; alliviando aquellas que mais necessarias são a esse funccionamento.

E em contravenção d'estes principios elementares de administração publica que, no paiz onde, de entre todos os do mundo, os impostos em geral são mais pesados, por uma excepção mal apropriada, o alcool paga menos impostos. Nos impostos de consumo como nos demais, o alcool acha-se favorecido entre nós, em quanto os generos de primeira necessidade se acham sobrecarregados.

Em Lisboa, por exemplo, 4 generos de primeira necessidade a carne, o vinho, o azeite, as fructas pagam 90 %, de cêrca de dois mil contos cobrados; ficando os restantes 10 % para outros artigos; cabendo provavelmente ao alcool, de 10 a 15 contos.

Parecer-nos-hia poder provar que o consumo do Paiz em alcool e bebidas espirituosas, hade andar mais perto de 5 milhões de litros, que de 2 milhões e duzentos mil litros, quantidade que segundo um relatorio official os *entendidos* (?) arbitram.

Calculando em vista das cifras das Estatisticas officiaes em 7.100:000 litros o alcool empregado nas beneficiações de vinhos exportados, e em 300:000 litros o alcool applicado a varias industrias; calculada a producção de todas as origens, e a importação em 13.000:000 de litros ficam 5.000:000 de litros para o consumo sobre uma fórma ou outra, ou 1 litro por cabeça.

Este numero acha contra-prova nos numeros do consumo do alcool nas outras nações, que se distribuem por uma escala que vae desde 1 litro para a Italia até 7 litros para a Dinamarca.

As cobranças do estado e localidades sob o capitulo — alcool de consumo e bebidas espirituosas — não chegam de certo a 150:000$000 réis; em quanto a cobrança por alcool

de todos os destinos feita pelo estado, só nos ultimos dois annos subiu a 800 ou 1:000 contos (?); tendo anteriormente descido a importancias ridiculas.

Ora em França o estado e as localidades, sob o capitulo do alcool, cobram cêrca de 280 milhões de francos ou 48:400 contos em réis ao par; e esses 48:400 contos devem ser comparados aos nossos 150 contos sobre o alcool de consumo, e não a nossa cobrança do estado por alcool de todos os destinos; — porque em França o alcool destinado á beneficiação de vinhos exportados é tão pouco que se póde dizer nenhum; os alcooes destinados ás industrias são desnaturados e pagam só um imposto de 30 francos por hecto contra 156fr.,25 pagos pelos outros; e os alcooes destinados á exportação são livres de direitos. Fica portanto em França quasi exclusivamente o consumo, para pagar os 48:400 contos, e o imposto principal ahi, analogo para todos os effeitos ao nosso de *producção*, tem mesmo o nome de *droit de consommation*.

Se o imposto sobre o alcool devesse dar entre nós o mesmo que em França, guardando só a differença da população, esse imposto deveria elevar-se a 6:510 contos. Fazendo entrar o factor do menor consumo entre nós (um litro por cabeça em logar de 4 em França) a cobrança sob o capitulo do alcool deveria elevar-se em Portugal a 1:727 contos de réis.

Parece-nos portanto não arriscar muito, em julgarmos que as cobranças do Estado e Localidades a titulo do alcool são inferiores ao que podiam ser; e como os generos de primeira necessidade e entre elles o vinho se acham tributados além dos limites de uma boa economia, não duvidamos propôr á Real Associação da Agricultura que recommende ao Governo a remodelação dos impostos do real d'agua, e dos direitos de barreira e de consumo diversos afim de se concentrarem mais sobre o alcool, esses impostos.

Segundo as idéas da commissão, nenhuma remodelação só parcial do regimen do alcool póde ter effeitos de algum alcance. Mas a commissão prefere limitar-se a apresentar, como resultando do que se acaba de lêr a conclusão IV.

Se a questão da distribuição dos impostos; — da sobre-

carga ou alliviamento de tal ou tal producto tem influencia na economia de um paiz; tanto mais quanto ahi forem mais excessivos os impostos; — não é menor, e póde ser immediatamente mais perniciosa a influencia de combinações artificiaes para favorecer tal ou tal industria, á custa das outras industrias ou do commercio, ou a expensas immediatas do Thesouro.

Em Portugal poucas vezes se tem visto o Estado abandonar em proveito de qualquer industria, qualquer receita estabelecida do Thesouro. Vin-se porém isso, em proveito das fabricas de alcool industrial.

Os direitos cobrados pela importação do alcool tendo soffrido diversas oscillações até 1877, começaram n'esse anno por varias causas a ter um caracter fixo, oscillando levemente á roda de 400 contos.

Estabeleceram-se logo a correr fabricas de alcool industrial nos Açores e no continente, e os direitos de importação desceram:

em	1881	para	148 contos
»	1882	»	76 »
»	1883	»	20 »
»	1884	»	(26) »
»	1885	»	16 »
»	1886	»	(26) »
»	1887	»	11 »
»	1888	»	25 »
»	1889	»	11 »
»	1890	»	55 »
»	1891	»	18 »
»	1892	»	7 »

Suppondo que a importação se não elevava a partir de 1880, e que as receitas do Estado por essa via ficavam em cêrca de 400 contos por anno; o Estado nos 12 annos até 1892 teria cobrado 4:800 contos; e como em consequencia do estabelecimento das fabricas só cobrou 439 contos que são a somma das verbas da tabella acima: — perdeu contados 4:361 contos.

Mas a importação teria augmentado. A producção das fabricas chegou a attingir 9.000:000 de litros em 1889—

1890. Tres vezes e tanto mais que a importação em 1880 [1]. Se não houvesse as fabricas seria a importação que teria fornecido o alcool, e o Thesouro teria cobrado os direitos respectivos.

Faz-se portanto o calculo das perdas do Thesouro de um modo mais exacto, multiplicando os numeros da producção das fabricas pela differença entre os direitos de importação e o imposto de producção. Essa differença varion bastante; mas é na media superior a 123 réis. Calculando-se a media da producção das fabricas em 8 milhões de litros; esses multiplicados por 123 réis dão uma media de perda annual para o Thesouro de 984 contos e nos 12 annos entre 1880 e 1893,— 11:808 contos.

O ultimo calculo é feito na supposição que os calculos officiaes da producção das fabricas não são inferiores á verdade; e na hypothese de pagarem as fabricas o imposto de producção. Esse imposto estava na lei; mas as fabricas não o pagavam.

As importancias cobradas pelo Thesouro sob os titulos de imposto de producção do alcool foram:

em 1889–1890	3$042 réis
» 1890–1891	139.046$848 »
» 1891–1892	142.033$659 »

E o gremio que se constituiu em virtude da lei de 12 de abril de 1892, obrigando a garantir a receita de 480 contos não pagou em 6 mezes desde agosto de 1892 até fins de janeiro de 1893 senão 58.780:943 réis; e por ahi ficou.

Toda esta perda contada, do Thesouro, entrava inteira como lucro para a caixa dos grandes fabricantes. Elles vendiam e vendem pelo mais alto preço que a lei e os direitos protectores lhes permittem. O limite maximo do preço foi marcado pela lei de 21 de julho de 1893 nos 240 réis. D'esse preço mais alto pois, deduzidos 70 réis dos direitos de producção (não pagos) e 46 réis maximo calculavel para o preço do custo, ficavam aos fabricantes 124 réis liquidos

[1] A taxa pautal foi invariavelmente de 150 réis até 1881, de onde conhecida a cobrança se deduz a importação.

por litro ou 992 contos por anno; quantia que coincide de perto com os 984 contos acima já calculados.

As fabricas ganharam tanto quanto o Thesouro perdia; nem ellas tinham sido montadas senão para o fim de especular sobre o procedimento previsto do Governo. A fraqueza administrativa ainda permittia ás fabricas inscrever como fucros os direitos de producção não pagos. E desde que a administração mostrou querer cobrar o direito de producção a valer, e a reconstituição das vinhas prometteu um fim proximo á operação de mera especulação commercial; a fabricação parou ou diminuiu; tornando a tomar vulto a importação.

Assim d'esses 11:808 contos sacrificados pelo Thesouro nos 12 annos de 1881 a 1892 nada ficará em breve senão algumas fortunas rapidamente feitas, e para os que as fizeram a feliz lembrança de uma boa operação.

A tabella seguinte expõe as taxas do *imposto principal* do alcool, cobrado em cinco paizes differentes em réis ao par, para comparação com a nossa taxa do imposto de producção.

Inglaterra.....	85:870	réis ao par	por hectolitro
Hollanda.....	45:360	»	»
Estados Unidos.	43:960	»	»
Italia.....	32:400	»	»
França.....	28:130	»	»
PORTUGAL....	**7:000**	»	»

Se quizessemos esgotar esta questão das fabricas; examinal-a pelos lados multiplices por que ella tem relação com a economia do paiz, teriamos que escrever muito mais; e nem nós temos, nem teem tempo para isso os membros da Real Associação da Agricultura que nos fazem a honra de nos ler ou de nos ouvir.

A significação synthetica do que temos exposto é, que em quanto nos outros paizes productores de alcool industrial se tem vivido sob um REGIMEN que tributa fortemente a producção; alliviando o alcool exportado; e dando-lhe mesmo *premios de exportação*; — nós temos laborado sob um ANTI-REGIMEN que cria aos fabricantes o lu-

ro artificial de 12$400 réis por hectolitro e faz pagar ao exportador um *anti-premio* ou *multa* equivalente ao *premio* attribuido ao productor, e mais sobre carregamentos que elevam esse *anti-premio* ou *multa* a uma media de 19$000 réis por pipa de *porto* exportada; — (que tantos são na media os direitos que sobrecarregam o alcool que entra na beneficiação de uma pipa de vinho *do porto*);

e que sendo nós o paiz mais pobre, e mais sobrecarregado de impostos, a nossa Administração tem abandonado 984 contos de réis por anno aos fabricantes do alcool;

e que sendo Portugal o paiz onde todos os tributos são mais pesados; o alcool industrial por excepção é aqui menos sobrecarregado que em paiz nenhum: paga aqui 7$000 réis por hectolitro de imposto principal de producção, em quanto em Inglaterra por exemplo paga 85$000 réis.

Resumindo tudo, apresentamos á Real Associação da Agricultura a nossa v conclusão para sua consideração e eventual approvação.

E dos factos que transparecem d'este estudo concluimos ainda, para nós, que a crise parcial da viticultura está como todas as demais crises parciaes do nosso paiz ligada a causas geraes, dependentes dos nossos habitos Administrativos sobretudo; e que trabalhar na resolução da crise vinicola sem que o mais seja remediado, é o mesmo que acarretar agua para o Tonel das Danaides.

§ 3.º

Desorganisação da viticultura. Regimen do alcool

Não ha duvida que a vinicultura é o facto mais importante da nossa economia nacional.

O valor da nossa exportação em vinho é 54 por cento da nossa exportação geral, feito o calculo pelo periodo decennal de 84 a 94.

A nossa exportação de vinhos tem tido um caracter re-

lativamente firme. Se os nossos totaes de exportação tiveram um augmento desusado durante a maior agudeza da crise philoxérica franceza, e soffreram alguma depressão nos ultimos annos, são isso factos passageiros que não *impedem que tenha sido uma lei de crescimento* lento, mas permanente que tem governado as nossas exportações.

A maior parte senão todos os paizes que estavam de posse de uma antiga exportação de vinhos, teem visto essa exportação declinar fortemente nos ultimos annos. A França por exemplo apesar da restauração dos seus vinhedos tem soffrido na sua exportação de vinhos nos ultimos annos uma diminuição de cêrca de meio milhão de hectolitros.

Não fomos nós os encarregados pela Real Associação da Agricultura de estudar as questões diversas que dizem respeito especialmente aos vinhos; mas sendo a aguardente oriunda do vinho e para elle voltando na maxima parte, não podemos deixar de invadir um pouco o campo das questões de vinhos.

Parece-nos por exemplo que ha uma causa presente que póde fazer declinar a nossa exportação de vinhos; é que os nossos vinhos, attendendo ás orientações que levam a viticultura e o commercio, devido em grande parte ao regimen do alcool, serão cada vez mais, vinhos baixos, sem qualidade alguma d'aquellas que o consumidor moderno aprecia.

O consumidor hoje (mesmo em Lisboa apesar do que se pensa) e com certeza no Brazil em Africa em Inglaterra, na Allemanha, em todo o mundo emfim, aprecia menos o vinho grosseiro e alcoolico de outros tempos e procura vinhos leves de gosto aromatico e fresco. Em Inglaterra, por exemplo ha 50 annos a regra, mesmo na melhor sociedade, era ficar-se ébrio depois de jantar; hoje isso já se não vê, e o que se prefére são vinhos ligeiros de mesa, com um ou outro calice de vinhos de sobremesa verdadeiramente finos. Antigamente em Lisboa os vinhos eram bem mais grosseiros do que hoje, e no emtanto o consumidor satisfazia-se. Hoje não acontece assim. —Ha por *toda a parte mais refinamento nos gostos do consumidor.*

Respondendo a isto o vinho em Portugal tendo a tomar um caracter geral em que só se reconhecem o alcool e a

côr, e nenhuma das outras qualidades que fazem o verdadeiro vinho. Da parte do commercio, como da parte da viticultura ha uma tendencia para passar a regoa sobre todos os vinhedos do paiz, para reduzir tudo a uma producção anonyma e de baixo nivel;

Em 93 em França segundo uma noticia do Sr. Muntz que veio reproduzido no *Progrès Agricole* de 26 de maio do mesmo anno, os preços dos vinhos variaram segundo as regiões, do modo seguinte:

Meio-dia por hectolitro	8 a	20	francos	conforme o *crû*
Medoc	»	60 a	400	»	»
Campagne	»	200 a	600	»	»

Isto é: desde 8 francos até 600 francos uma differença de 592 francos em hectolitro.

Não ha nenhum outro paiz vinicola onde factos analogos, mais ou menos sensiveis, se não deem. Da Hespanha, da Italia, da Allemanha, da Hungria podiamos apresentar tabellas analogas.

Em Portugal, desde o Douro até ao Algarve nos ultimos annos as differenças de preços attribuiveis ás differenças de qualidade não teem chegado de certo a 1$500 réis em hectolitros, ou em francos ao cambio actual, a 5 francos 50 centimos.

Antigamente havia certas regiões que se dedicavam exclusivamente á cultura dos vinhos de queima. Outros dedicavam-se á producção de vinho do consumo nacional, ou de exportação. Hoje todo o Portugal vinicola se votou ao *vinho tinto de consumo*.

Dada a egualdade da cotação são os vinhos de má qualidade, abundantes e baratos de custeio, que hão de forçosamente dominar o mercado. Toda a viticultura cujos custeios forem caros ha de desapparecer, e se é certo que os mercados estrangeiros sabem conhecer o bom vinho do mau vinho, não parece que haja motivo para esperarmos assim o alargamento das nossas vendas.

O regimen do alcool, tem de certo a responsabilidade de tudo isto. Desde que se criam lucros gratuitos artificiaes á distillação industrial e se põe uma multa fiscal á exportação do vinho por meio do alcool que entra n'elle,

o commercio acustumou-se a dar ou a pretextar uma importancia grande ao grão alcoolico, e a despresar os outros elementos que entram na composição do vinho.

O *bonus de protecção* que recebe o distillador industrial garantindo-lhe um lucro de 124 réis por litro põe a viticultura em condições inferiores quanto á distillação, e tende a fazer concorrer todos os vinhos baixos ao mercado do consumo; — e como os movimentos que se dão nas grandes massas tendem a continuar-se, mesmo quando forças contrarias já actuam, é provavel que antes que a viticultura e o commercio tomem uma melhor orientação, os vinhos que nos podem prometter uma competencia vantajosa nos mercados exteriores, tenham já desapparecido nas nossas culturas.

Na primeira parte d'este trabalho fizemos já o calculo que o mercado interior do alcool poderia absorver cêrca de um milhão e trezentos mil hectolitros de vinho. Reservar para a viticultura esse mercado inteiro; applicar a elle todos os vinhos das regiões em que a qualidade é baixa; alliviar assim o mercado de consumo, e exportação, e criando venda mais remuneradora para os vinhos de custeio caro, levantar assim a qualidade dos vinhos de exportação dando-lhes meio de competir vantajosamente nos mercados estrangeiros, taes nos parecem dever ser as ideias conductoras de uma boa politica economica em respeito á cultura e commercio do vinho.

E assim propomos á Real Associação da Agricultura a nossa VI conclusão para ter exame e eventual approvação.

§ 4.º

Aguardentes finas de consumo

A exportação do Cognac attingia em França antes da crise philoxerica um valor de 700 milhões a 1:000 milhares de francos. Isto é proximamente o valor da nossa exportação total.

Como a conclusão VII parece não dever soffrer oppo-

sição, achou o relator intiul expôr quaesquer *argumentos* em favor d'ella. Se o Governo tomasse esta conclusão em consideração não seria difficil á Real Associação da Agricultura, apontar os meios praticos para desenvolver o fabrico e commercio das AGUARDENTES FINAS DE CONSUMO.

O relator para ter a vantagem de apresentar um relatorio acceite em todas as suas partes por todos os tres membros da commissão, não mandou para a imprensa, nem apresenta uma parte do seu trabalho que se referia á ORGANISAÇÃO DA VITICULTURA, E AO REGIMEN DO ALCOOL.

§ 5.º

Conclusões

I. Recommenda a Real Associação da Agricultura ao Governo a *adopção de medidas tendentes a restringir* na beneficiação dos vinhos o emprego do alcool industrial, e a favorecer o emprego da aguardente de vinho.

II. Sem recommendar o estabelecimento de quaesquer premios da exportação em favor dos vinhos, beneficiados ou não, pensa a Real Associação que é necessario alliviar á exportação os vinhos beneficiados, de quaesquer direitos que sobre elles recaiam ou possam vir a recahir a titulo da aguardente de vinho nacional.

III. A Real Associação da Agricultura é de parecer que os actuaes direitos de importação sobre o alcool industrial não devem ser abaixados; mantendo-se por 3 annos o art. 7.º e § 2 da lei de 21 de julho de 1893; e é de parecer que depois de 3 annos esses direitos devem ser elevados, devendo abolir-se desde já as clausulas da lei que facultam o abaixamento eventual dos mesmos direitos.

IV. Sendo um facto que a elevação dos impostos entre nós está embaraçando e restringindo a producção; sendo certo que quando não possa diminuir-se a somma dos im-

postos seria conveniente fazer a remodelação da sua distribuição de modo que elles pesem menos sobre as cousas necessarias á vida e á producção; sendo certo que o alcool é superfluo e mesmo nocivo na alimentação; verificando-se que em geral nos paizes estrangeiros os impostos sobre o alcool rendem proporcionalmente mais que entre nós; sendo para desejar o alliviamento dos impostos que pesam sobre a carne o pão e o vinho; pensa a Real Associação da Agricultura que esses impostos poderiam ser centrados em parte sobre o alcool.

V. Sendo reconhecido que não convem empregar na beneficiação dos vinhos o alcool industrial senão na falta de alcool de vinhos; sendo evidente que se se quizer favorecer a exportação dos vinhos deve proceder-se alliviando dos direitos o alcool *da beneficiação* na mão dos exportadores de vinho e não dando bonus ou lucros artificiaes, aos fabricantes do alcool industrial; sendo certo que a industria do alcool é considerado em toda a parte como uma industria *fiscal* e não como uma industria *protegida;* sendo certo que pelo modo de ver da nossa economia nacional em que tem um logar excepcional a viticultura, a industria do alcool toma entre nós um caracter alieno e perturbador, a Real Associação da Agricultura pensa que os impostos de *producção* do alcool industrial deve ser egualado aos direitos de importação do alcool da mesma natureza.

VI. A Real Associação da Agricultura reconhecendo que a nossa viticultura se acha n'um estado de crise pela não venda dos seus productos; reconhecendo que seria conveniente adoptar medidas para promover a reconstituição em *grande escala, da fabricação de aguardente de vinhos*; reconhecendo que pelos meios da remodelação do nosso regimen dos alcooes se poderia influir na boa constituição da nossa viticultura; pensa que estas questões requerem estudos que são inopportunos em quanto se não conhecerem os intuitos da Administração.

VII. Sobre aguardente de vinhos estrangeiros; — pensa a Real Associação da Agricultura que só no caso de voltar-

mos a ter falta de vinho para a distillação se poderia pensar em admittil-a com direitos inferiores aos do alcool industrial; e isso só no caso de poder a aguardente ser distinguida do alcool industrial por meios summarios.

VIII. Pensa a Real Associação da Agricultura que alguma cousa poderia fazer o governo no sentido de dar á fabricação e commercio de aguardentes finas de consumo importancia comparavel com a que o cognac tem em França; e que para isso haveria varios meios de fomentos directos pouco onerosos para o Thesouro.

Lisboa, Maio de 1897.

Joaquim José de Figueiredo Leal.
Cincinnato da Costa, com declarações.
José Charters Crespo, relator.

CAPITULO III

Influencia que certas industrias e os cambios exercem na viticultura e modos de attenuar os seus maus effeitos.

Os interesses viticolas estão tão ligados aos do reino que, para serem devidamente avaliados, temos de comparal-os com o estado geral do paiz.

A nossa situação economica e financeira é a seguinte [1]: As importações totaes de 1895 excederam 40 mil contos, incluindo mil e tantos contos de metaes preciosos; as exportações não chegaram a 30 mil, incluindo 2:300 de metaes; as despezas do estado ascenderam a perto de 50 mil contos!

Eis o nosso estado geral; muitas despezas difficeis de reduzir, e um *deficit* commercial enorme!

Apesar d'isso, a maior verba de receita era ainda a do vinho que attingia 11 mil contos; quantia muito superior á maior verba de despeza, representada por 5 a 6 mil contos de cereaes estrangeiros!

Este simples enunciado basta para mostrar que se acaso os 5 a 6 mil contos, embora pagos em papel ou acrescentados com o premio do ouro, representassem 7 ou 10 mil contos nominaes e fôssem embolsados pela agricultura que dá o vinho, e a maior parte das mercadorias que

[1] Segundo os documentos publicados no *Almanach de Gotha* de 1897.

nos trazem algum ouro de fóra, os cambios não teriam baixado tanto, porque os sacrificios reverteriam em proveito do paiz, visto que o dinheiro cá ficaria com a vantagem de estimular a cultura cerealifera, não nos obrigando a sacrificar outras culturas e a alargar a cultura da vinha a ponto de termos de nos reunir agora em commissões, para ver se descobrimos meios de dar saída aos vinhos por preços que compensem o trabalho e os capitaes gastos, visto que se acham em grande parte nas adegas sem saída e quasi sem procura!

O vinho, além de representar a maior verba de receita do paiz, tem, como sempre teve, o seu maior e mais certo consumo no mercado interno. Estes dois factos mostram a importancia que em Portugal tem um tão notavel ramo de riqueza, muito bem distribuida por todo o reino, onde fomenta o emprego de numerosos braços, de avultados capitaes e de grandes valores de terrenos, assim como o exercicio de numerosas aptidões de todas as classes sociaes que da vinha vivem directa ou indirectamente.

A influencia que certas industrias tem no mercado interno, e a que os cambios exercem nos mercados externos, são assumptos graves e complexos que jogam com as leis e com outros interesses geraes e particulares do paiz, e constituem o objecto do nosso parecer.

Faremos a diligencia para nos restringir aos objectos principaes da nossa commissão, não podendo, todavia, deixar de tocar em assumptos que tenham de ser mais desenvolvidos em pareceres especiaes.

§ 1.º

Influencia dos cambios

Tratemos primeiro dos cambios e depois das industrias.

A questão dos cambios é mais complexa, porque joga com interesses externos e internos de todos os paizes. As causas geraes que mais alteram as trocas de dinheiro de uns para outros paizes, e que mais influem nos preços, podem attribuir-se ao augmento de producção de metaes

preciosos. Actualmente acresce outra causa extraordinaria devida ao premio do ouro, ou á disparidade enormissima, nunca vista e crescente, que nos ultimos 20 annos se tem manifestado entre o valor do ouro, que muitas nações preferem para padrão de moeda, e o valor da prata que quasi todas vão regeitando como medida de valores.

As causas internas da alteração dos cambios são devidas principalmente ao maior ou menor desequilibrio da balança de commercio. Entre nós sommam-se ambas as causas, o premio do ouro e o excesso d'importações sobre as exportações.

O premio do ouro obriga a dar mais dinheiro corrente, ou mais productos, pela mesma quantidade de metal, quer seja dentro ou fóra do mesmo paiz; e contra este facto não podemos exercer acção alguma, porque não podemos obrigar as outras nações a substituir o ouro pela prata, nem a pagarem mais caro os nossos productos. Se todas as nações adoptassem a prata ou, pelo menos, o bimetallismo, é provavel que o premio do ouro descesse e o valor da prata subisse; mas isso não está na nossa alçada propôr nem decretar.

A nossa acção só póde exercer-se dentro do paiz, ou substituindo o ouro pela prata, o que pouco poderia influir na diminuição do premio do ouro; ou tributando os productos estrangeiros com maiores direitos proporcionaes ao premio do ouro, fazendo assim recahir os encargos do premio unicamente sobre os consumidores de productos estrangeiros. Fóra d'estes meios não temos outro senão augmentar a exportação de productos agricolas, visto que não temos industrias que com os seus productos nos ajudem a fazer face ao ouro que somos obrigados a exportar.

Mas como havemos de augmentar as exportações, se acaso não offerecermos os nossos productos mais baratos?

E como havemos de offerecel-os mais baratos se a sua producção nos custa cada vez mais cara?

E deve esse augmento d'exportação ser feito só com os vinhos cujas despezas de producção têem notavelmente augmentado com a carestia dos generos e com as novas despezas de tratamentos e de remedios?

E' impossivel!

Como solução do problema dos cambios, e na actual si-

tuação do paiz, afigura-se nos que é mais prático e mais seguro contarmos antes com a diminuição das importações do que com o augmento das exportações, e um dos meios de diminuir a importação sem perdermos de todo o que nos rendem as alfandegas é augmentando os direitos nas mercadorias estrangeiras.

O vinho constitue em Portugal a maior verba de receita do commercio externo, e um dos maiores ramos do movimento interno; é portanto o producto que mais affecta a balança commercial e a riqueza da nação. Tratando d'elle somos obrigados a fallar nos assumptos principaes do nosso parecer e n'outros que com elles se ligam, como são os effeitos que as leis vigentes e certos actos governativos podem exercer para aggravar ou melhorar o premio do ouro. São questões que se encadeiam, mas que diligenciaremos discriminar e quanto possivel restringir.

A respeito da influencia dos cambios nos mercados externos fallaremos só de dois, o do Brazil e o de Inglaterra; o que dissermos d'elles applica-se a todos os outros, porque é entre estes dois mercados que a disparidade dos cambios é a maior de todas. Tambem diremos algumas palavras a respeito dos mercados das colonias porque jogam com a venda dos nossos vinhos.

A baixa dos cambios do Brazil força o commercio brazileiro a encarecer os generos estrangeiros, e contribue por este motivo para diminuir a importação e o consumo dos nossos vinhos. A razão porque ainda hoje se exporta algum vinho para este mercado é porque a baixa dos cambios no Brazil tem sido acompanhada de uma baixa tambem grande em Portugal. Para segurarmos, quanto possivel, esses mercados convém manter o credito dos melhores vinhos que lá tenham tido aceitação, e ter o maior cuidado na remessa de novos typos ainda não conhecidos, a fim de que não contribuam para descreditar aquelles.

Com relação á Inglaterra dá-se o phenomeno inverso; o premio do seu ouro obriga-nos a pagar mais caros não só os productos inglezes, mas tambem as libras esterlinas, ao passo que os inglezes não precisam dar mais libras pelos nossos vinhos custando-nos, aliás, mais cara a sua producção. Mas esta situação é melindrosa e temos de encaral-a com cuidado.

Se no intuito de baratear o genero, ou de augmentar o consumo, formos preparar os vinhos com alcool industrial, ou fabrical-os por processos novos ou peiores do que os que lhes deram nome e crearam fama ao gosto inglez, então podemos cair no grave risco de desacreditar o nosso primeiro e melhor producto d'exportação, confundindo-o com as imitações feitas n'outros mercados, e perdermos o mercado inglez. A situação é realmente critica.

A pequenez do nosso paiz, por mais que alargue os vinhedos ha de representar sempre pequenas producções em relação ás do resto do mundo; por isso a esperança de que os nossos vinhos sejam procurados lá fóra tem de fundar-se antes nas suas qualidades caras, que nas suas quantidades baratas. Os vinhos baratos e ordinarios tem saida mais certa e provavel no mercado interno. A baixa dos cambios é uma triste demonstração de que temos de sacrificar as grandes quantidades de vinhos produzidos, ás melhores qualidades de vinhos exportados; e a prova está na necessidade que nos obriga a distillar muitos vinhos, relativamente bons, que podiam ser aproveitados para consumo directo, se nol-os pagassem por preços remuneradores.

Mas a par d'esta triste demonstração devemos pensar na não menos triste verdade, que é á custa dos vinhateiros que se patenteia este mal.

Com relação ás colonias, se os governos conseguirem fazer-lhes acceitar os productos que mais convém exportar da metropole, é possivel alargar ahi o consumo dos nossos vinhos. Parece-nos, porém, que para se formular qualquer prognostico, seria indispensavel conhecer tres factores, a saber: 1.º o regimen industrial, especialmente o do alcool, que se estabelecer lá; 2.º o regimen pautal de cada provincia ultramarina; 3.º o regimen monetario adoptado em todas ou em cada uma das possessões.

Não estudámos estes assumptos que estão fóra do objecto principal do nosso parecer, mas como jogam com industrias e com os cambios locaes por isso fazemos estas breves considerações.

*
* *

Como acabamos de ver, a baixa dos cambios do Brazil difficulta a saida dos nossos vinhos; mas a alta provocada *artificialmente*, com o fim de baratear temporariamente o ouro, póde trazer, como consequencia, uma baixa dos cambios ainda maior, e produzir grandes transtornos á economia publica e á riqueza da nação, tão intimamente ligadas com a viticultura.

Alludimos a dois casos; o primeiro é ao da intervenção official ou officiosa na procura ou na offerta de cambiaes; o segundo é o expediente de se baixarem ou elevarem arbitrariamente os direitos dos cereaes. Um e outro caso relacionam-se com a influencia de certas industrias nos actos dos governos, e bem assim na alta artificial dos cambios.

A intervenção official ou officiosa na offerta de ouro, tem o fim louvavel de combater a especulação e a agiotagem, aliaz auctorisada por lei, e ao mesmo tempo o proposito de facilitar cambiaes em melhores condições ao commercio; mas aquelle expediente bem intencionado, póde produzir os effeitos contrarios; desafiando a especulação, provocando má distribuição das riquezas, obrigando os mais necessitados a desfazerem-se do pouco ouro que lhes resta, e dando á especulação financeira ensejo de o comprar mais barato para o negociar com agio ao cabo de algumas semanas ou mezes.

Se realmente os governos precisam comprar o ouro indispensavel ao pagamento das dividas do paiz no estrangeiro, por que razão não se apresentam como concorrentes? Qual seria a consequencia? Affrontar os exportadores d'ouro? Difficultar aos importadores de cereaes, e de productos estrangeiros a maior importação d'esses generos?

Todas essas difficuldades, embora contribuam para diminuir o consumo dos generos estrangeiros, e encarecer os nacionaes, contribuam egualmente para augmentar a producção dos que faltam, equilibrar a balança commercial, e suster a baixa dos cambios.

Pois não basta a diminuição de direitos que, todos os

governos tem arbitrariamente concedido aos moageiros e até aos fabricantes de massas, privando o thesouro de receber muitos contos de réis? Nenhum paiz, que nos conste, baixou os direitos depois de os ter elevado.

Que razões ha para proteger tantas industrias e commercios que fazem descer os cambios, e se regateia a protecção áquella, que não só não exporta ouro, mas é das que mais ouro nos traz?

Ora, por que motivo se atrophia a industria mãe, unica que nos enriquece, e se protegem e fazem viver á custa d'ella tantissimas outras que nos empobrecem?

Será acaso para evitar o encarecimento do pão?

E quem come pão está acaso isento do tributo de sangue e de todos os mais sacrificios indispensaveis para salvar o paiz?

Se o motivo fosse só o receio do encarecimento do pão, porque não se taxam as farinhas e o pão, conforme as qualidades, como se fez ao trigo?

Porque não se prefere a entrada só das farinhas indispensaveis ao excesso de consummo, e que decerto não obrigariam a exportar tanto ouro em fretes, nem a empatal-o *por* tanto tempo nos *stocks* de cereaes?

Porque não se applicam, no todo ou em parte, os direitos dos cereaes para manter o baixo preço do pão, se assim se julgar indispensavel para beneficiar as classes menos abastadas?

Se ha mais tempo se tivessem elevado e mantido os direitos dos cereaes estrangeiros, estariamos menos endividados e mais ricos, o desequilibrio da balança commercial seria menor, haveria menos industrias que empobrecem o paiz de ouro, haveria mais estimulo para produzir cereaes, e menos necessidades de alargar as plantações da vinha; a situação financeira do reino seria melhor, assim como o estado dos cambios. Isto parece-nos evidente.

A elevação dos direitos dos cereaes estrangeiros não teria sido benefica só para os ceareiros, tel-o-hia sido para os vinhateiros, para toda a agricultura, para todo o paiz.

§ 2.º

Influencia de certas industrias

Se as nossas industrias saldassem com os seus productos fabricados as quantidades de ouro que exportam na compra de materias primas estrangeiras, a nossa situação economica e financeira seria menos difficil, e ninguem se lembraria de esperar só da viticultura o pagamento dos saldos e dos *deficits* de todo o commercio d'importação.

Na Belgica, na França, na Allemanha, na Suissa e na Inglaterra, as suas industrias contribuem em larguissima escala com os seus productos fabricados para importar ouro e fazer face ás importações de alimentos, de gados e de materias primas que consomem.

Na Belgica os productos fabricados figuram no commercio de exportação com uma verba de 40 %, na França com 57 %, na Allemanha com 71 %, na Suissa com 78 % e na Inglaterra com 79 %. Entre nós, todas as industrias reunidas apenas exportam 4 %!! E note-se que para se obterem estes 4 % correspondentes a 800 e tantos contos nominaes, precisam as industrias importar só de algodão 2:500 contos, sem fallar em lãs, sedas e linhos, cuja importação se tem favorecido com pequenos direitos, mas que por isso mesmo, causa grave damno á agricultura privada de os produzir com vantagem, e de alargar as suas producções! Desenganemo-nos, Portugal não é um paiz industrial.

Entre nós quasi toda a exportação é de productos agricolas e alguns mineiros; e o mais avultado de todos é o vinho. Mas por isso mesmo, não é razoavel esperar que os vinhateiros e os agricultores possam só á sua custa, sustentarem-se, enriquecerem-se, e saldarem os encargos crescentes que o paiz e as restantes industrias os obrigam a supportar sem compensação correspondente.

Para saldar os *deficits* actuaes só com o augmento de exportação de vinho, seria preciso produzir o triplo do que se produz, o que teria o risco de o reduzir a preços

tão baixos que não cobririam as despezas, arruinando a viticultura sem salvar o paiz!

N'esta questão convem ponderar que os nossos productos exportados, como os de todas as nações, tem de luctar com a concorrencia enorme do resto do mundo, onde as producções tem tambem augmentado prodigiosamente; mas os vinhos tem ainda por cima de contribuir com os fortes direitos de importação que quasi todos os estados lançam ás bebidas alcoolicas estrangeiras, não só para valorisarem as suas, mas para crearem receitas aos seus erarios.

E é acaso razoavel esperar que a viticultura portugueza possa só á sua custa saldar tão grandes *deficits* do seu paiz e contribuir para augmentar as receitas aduaneiras dos outros?

E' porventura logico esperar que os estranhos nos facilitem a entrada dos nossos vinhos, quando somos os primeiros a sobrecarregal-os não só com direitos de exportação, mas com direitos de consumo superiores ao valor venal do mesmo vinho que tanto custa a produzir?

Não póde ser. Encarecer os productos nacionaes, com tributos excessivos e exigir que se vendam baratos, e por outro lado não elevar os direitos aos estrangeiros pelo mesmo motivo, afigura-se-nos contraditorio.

Se nós, como associação de classe e na situação actual do paiz, fossemos agora insistir no alargamento da viticultura, na esperança de saldar com ella os *deficits*, iriamos illudir os nossos socios, iriamos comprometter-lhes as fortunas e esterilisar-lhes o trabalho, iriamos induzil-os a sacrificar outras culturas importantissimas como a dos olivaes, dos montados e dos cereaes. Os cereaes nacionaes, embora não cheguem para o consumo, poupam a saida de muito ouro, e contribuem por isso para não aggravar os cambios. Aconselhar o augmento de vinhedos seria peior do que caminhar-se n'um circulo vicioso, seria correr cegamente n'um plano inclinado para a ruina de todos os ramos agricolas e do paiz. Antes de augmentar as producções temos de procurar os meios de valorisar e dar saida remuneradora ás existentes, e para isso precisamos attender primeiro ás difficuldades que certas industrias offerecem ao consumo e ao credito dos nossos vinhos.

*
* *

Começando pela cervejaria, é forçoso confessar que n'um paiz vinhateiro como o nosso, a producção da cerveja não se recommenda á protecção. Se esta industria transformasse as cevadas nacionaes sem importar estrangeiras, teria outra razão de ser; seria benefica como é n'outras nações, mormente se exportasse a cerveja. Não acontece porém assim: em Portugal a cervejaria não fabrica o *malt* nem a *levedura*, não valorisa as nossas cevadas; importa do estrangeiro estes productos já fabricados assim como o *lupulo;* não exporta productos da sua industria susceptiveis sequer de reembolsarem o ouro que nos leva na compra das suas materias primas; por conseguinte produz um *deficit* annual á nação, que, ou não póde ser coberto, ou tem de sel-o á custa d'outras industrias, ou das riquezas economisadas pelo resto do paiz.

Além d'isto, a concorrencia que a cerveja faz aos vinhos, nos mercados internos, é enorme. Não ha terra do reino onde não se encontrem á venda cervejas por baixos preços, sob diversas fórmas, qual d'ellas mais adequada a substituir-se ao consumo do vinho.

Esta industria não merece, pois, a protecção excepcional que lhe tem sido dispensada. E dissemos *excepcional*, por que não nos consta haver industria alguma que goze do privilegio de importar productos fabricados com direitos inferiores aos das respectivas materias primas.

A *levedura* e a *cevada germinada* pagam apenas 6 réis por kilogramma, ao passo que a *cevada* não germinada paga 16 réis, ou quasi o triplo!

O *lupulo*, comprehendido no art. 81.º das pautas sob a denominação de *succos e materias vegetaes não especificadas*, paga 7 % *ad valorem*, quando hoje o paiz tem de pagar 40 e até mais de 50 % *ad valorem* no premio do ouro com que satisfaz as suas compras fóra do reino!!

Quer isto dizer, que por cada kilogramma de *lupulo*, qualquer que seja o seu custo lá fóra, tem o paiz de perder ou de pagar a differença entre 7 % e 50 %, ou

seja um desfalque certo de proximamente 40 % sobre o custo da mercadoria estrangeira.

Com tão extraordinarios privilegios podem fazer-se prosperar industrias até das mais exoticas, mas ha-de ser sempre empobrecendo a nação, cousa que jámais acontece com a industria agricola, por mais caros que sejam os seus productos, visto que a agricultura não nos obriga a exportar dinheiro na compra de materias primas.

O augmento de imposto de producção e de consumo da cerveja, seria talvez, um meio de lhe diminuir a procura, e de tornar menos nociva a sua concorrencia com os vinhos. Mas não sendo nosso intuito banir o uso da cerveja nem guerrear industrias que vivem ao abrigo de leis, senão só defendermos os interesses legitimos da agricultura, não parecerá decerto excessivo desejarmos collocar os vinhos e as cervejas em paridade relativa de preços, pedindo aos poderes publicos que os direitos da *levedura* e da *cevada germinada* sejam quanto antes elevados a ponto de se tornarem superiores ou pelo menos eguaes aos da *cevada* não germinada; e que os direitos do *lupulo* sejam tambem elevados de 7 % até 50 % ou o que fôr preciso para que fiquem pelo menos equiparados ao premio maximo do ouro.

*
* *

Outra industria a que não podemos deixar de nos referir, embora seja tratada em commissão especial, é a do alcool industrial.

Consideramol-a das mais nocivas e a mais temivel, não só porque o alcool industrial contribue para desacreditar os vinhos e depreciar as suas aguardentes, como porque é uma verdadeira tentação para o fabrico e preparo de bebidas alcoolicas falsas, destinadas a depreciar e a substituir as derivadas das uvas e dos fructos succarinos indigenas.

Além d'isso aquella industria tem o perigo de illudir os proprietarios cultivadores que applicam as terras na cultura da batata doce e da beterraba, sem attenderem aos effeitos que mais tarde as culturas forçadas exercem ás vezes na productividade das terras. Se encararmos a

industria do alcool industrial como meio de dar consumo aos cereaes, não é menos inconveniente o facto de se desviarem de applicações mais proveitosas, como são a da alimentação publica, e a da alimentação pecuaria.

O alcool industrial barato, chega a ponto de tentar os negociantes serios levando-os a empregal-o no preparo dos vinhos; e até tenta os proprios vinhateiros que o addicionem aos vinhos de queima para os fazer render mais em aguardente!

*
* *

Ha outra industria, inteiramente ligada com a viticultura, mas que nem sempre é exercida por viticultores; referimo-nos á industria *oenologica*, ou antes á arte de fabricar vinhos de determinados typos especiaes.

Antigamente o commercio limitava-se principalmente a preparar ou a lotar vinhos já feitos pelos lavradores: hoje faz mais; a vulgarisação e o derramamento da sciencia oenologica, assim como as exigencias do consumo e os processos aperfeiçoados do fabrico, tem levado o commercio a acompanhar a fabricação dos vinhos desde as vindimas. Para isso vae aos centros de producção, estabelecendo-se temporariamente nas casas dos proprietarios, ou faz transportar para os proprios armazens, nos centros de consumo, as uvas ou os mostos. Effectivamente só assim o commercio externo póde com mais facilidade e confiança fazer os typos adequados ás suas freguezias e á manutenção das suas marcas no estrangeiro. O mesmo acontece ao commercio interno que compra ás vezes os mostos ou as uvas para fazer os vinhos nos seus armazens, dentro ou fóra das cidades, ao gosto das suas clientelas.

N'esta situação, sem querermos proteger a industria dos vinhos facticios — que de resto tem outros meios de ser contrariada — sem desejarmos invalidar as reclamações contra as fraudes e os vinhos artificiaes, na parte em que a experiencia tem mostrado ser proficua e util a fiscalisação, achamos conveniente facilitar o exercicio da industria oenologica, sem sujeitar os vinhateiros nem os negociantes a vexames desnecessarios, que os inhibam de

aproveitar as suas uvas e de fabricar os seus vinhos como mais lhes convier, nas adegas de uns ou nos armazens de outros.

Para evitar, quanto possivel, as falsificações sem aggravar vexames, ha meios de exercer de alto e em mais larga escala uma acção efficaz; basta cercear interesses que desaliam as fraudes e provocam o descredito dos vinhos, basta encarecer extraordinariamente as materias primas que se prestam ás fraudes.

Um dos meios de cercear os interesses fraudulentos consistiria em desnaturar o alcool industrial rectificado, e encarecel-o com excessivos impostos de *entrada*, de *producção* e de *consumo*.

Para os alcooes ordinarios impuros parece-nos desnecessaria a fiscalisação, porque se denunciam por si e estragam os vinhos e as bebidas com que os misturarem.

Para as aguardentes bôas, tambem não é necessaria fiscalisação, porque beneficiam os vinhos e os mostos em que forem addicionadas.

As passas e os mostos concentrados não nos parece que devam ser condemnados, quando provierem de uvas portuguezas; e para evitar o fabrico de vinhos de passas estrangeiras a mais efficaz das fiscalisações é a da elevação dos direitos de importação, que esta Associação em tempo reclamou, sobre as passas estrangeiras.

Resta um unico perigo, o do assucar; mas para o conjurar sem encarecer inutilmente este producto, afigura-se-nos sufficientemente efficaz a fiscalisação das auctoridades locaes. O assucar necessario para fazer vinhos, é sempre em quantidades tão grandes, que não podem entrar em nenhum armazem sem dar nas vistas a toda a visinhança, tanto dentro como fóra das cidades.

Alem d'isto, os regulamentos, decretos e portarias que se seguiram ao de 1 de setembro de 1894, aggravaram os vexames aos proprietarios vinhateiros sem maior necessidade, e talvez com prejuizo da viticultura. Assim é que equiparam os vinhos de assucar com os de passas e de mostos concentrados, consentindo primeiro e prohibindo mais tarde o fabrico de todos elles, quando bastaria prohibir só os de assucar. A prohibição da agua nas adegas, tambem modificada mas ainda vexatoria, assim como a

prohibição da venda da agua-pé e outras disposições semelhantes, parecem-nos, alem de desnecessarias, contraproducentes. Estas considerações levam-nos a propôr a conveniencia de se reverem e modificarem os decretos, regulamentos e portarias de 1 de setembro de 1894, 16 de maio, 23 d'agosto e 2 d'outubro de 1895, especialmente nos artigos seguintes: nos que restringem o fabrico do vinho de uvas nas adegas e armazens fóra e dentro das cidades; nos que aggravam, sem maior necessidade, os vexames fiscaes aos proprietarios vinhateiros; nos que prohibem o fabrico de vinhos de mostos concentrados e de passas portuguezas; nos que prohibem a venda da *agua-pé*; e nos que auctorisam o preparo de vinhos e seus derivados com alcool industrial.

Resumindo: a protecção concedida a certas industrias e commercios, e a diminuição dos direitos d'importação das mercadorias estrangeiras, são resoluções que se ligam com a questão viticola, e que por isso tivemos de accentuar no nosso parecer. Entendemos que ellas devem ser ponderadas com a maior circumspecção, antes que continuem a ser adoptadas e proseguidas em maior escala.

Em conclusão propomos:

1.° Que os direitos de 6 réis da *cevada germinada* e da *levadura* sejam *pelo menos* equiparados aos de 16 réis da *cevada* não germinada.

2.° Que o direito de 7 % *ad valorem* do *lupulo* seja elevado *pelo menos* a 5 % ou á percentagem *maxima* que tiver attingido o premio do ouro.

3.° Que se reveja o decreto de 1 de setembro de 1894, e mais documentos de 16 de maio, 23 d'agosto, e 2 d'outubro de 1895 relativos á inspecção de vinhos e azeites, modificando-os consoante a experiencia, especialmente nos seguintes artigos:

a) Nos que sujeitam as adegas dos vinhateiros e os armazens dos negociantes a fiscalisações technicas e a penalidades vexatorias e desnecessarias.

b) Nos que prohibem ou restringem o fabrico e a venda de vinhos de uvas, fóra ou dentro das cidades.

c) Nos que prohibem ou restringem o fabrico e a venda de derivados das uvas do paiz, taes como *agua-pé, mistura, mostos concentrados* ou *passas.*

d) Nos que auctorisam o preparo de vinhos e seus derivados com substancias estranhas ás uvas, especialmente com alcool industrial.

4.° Que se represente aos poderes publicos ponderando-lhes que o abaixamento dos direitos dos cereaes e d'outros productos estrangeiros, assim como a offerta de cambiaes barateados artificialmente, são resoluções que duplamente prejudicam a economia nacional; a primeira aggrava o desequilibrio da balança commercial favorecendo as importações; a segunda, que se não póde manter senão temporariamente, alem do prejuizo que acarreta a quem artificialmente barateia a cambial, traz como consequencia um aggravamento de cambios que não ha depois artificio que consiga modifical o.

Lisboa, maio de 1897.

Daniel Filippe dos Santos, com declarações.
Carlos Augusto Borges de Souza.
Visconde de Coruche, relator.

§ 3.°

Regimen das cervejas, vinagres e bebidas gazosas

A Sub-Commissão, no cumprimento do encargo que lhe foi confiado em sessão de 20 do corrente, ao analysar detidamente o relatorio ácerca da «Influencia que certas industrias e os cambios exercem na viticultura e modos de attenuar os seus maus effeitos», que foi presente a 7 do mesmo mez, e assignado pelos muito dignos consocios Daniel Filippe dos Santos, Carlos Augusto Borges de Souza e Visconde de Coruche (relator), sobre o referido relatorio, aliás perfeitamente elaborado, julgou conveniente fazer additamentos n'alguns pontos para satisfazer ao fim em vista. Alludimos ás cervejas e aos vinagres; d'estes ultimos, mesmo, a mencionada commissão deixou de tratar.

Comecemos pelas cervejas.

Um dos pontos importantes é a questão do imposto de barreira: emquanto o vinho até 15° paga, por cada 100 kilos, 3$392 réis; a cerveja, cuja industria tão sómente aproveita a manipulação das materias extrangeiras, paga apenas, pelos mesmos 100 kilos, 1$638 réis.

Não podemos deixar de defender a diminuição de direitos que incidem sobre o vinho, pois se dá em producto genuinamente portuguez, podendo até resultar abaixamento do preço de venda, o que redunda em augmento de consumo; e achamos que para contrabalançar o desfalque que porventura possa advir para o estado se sobrecarreguem as cervejas, cujo consumo toma incremento em prejuizo do producto nacional.

Não desejamos annullar tal industria, que até mesmo se póde tornar benefica para o paiz, posto que em menor grau do que o vinho.

100 grammas de malt produzem em media 60 grammas de extracto e sabemos pelo quadro de analyses, feitas pelo sr. dr. Hugo Mastbaum, e que estão appensas a este relatorio, que as cervejas indigenas contem em media, 4.865 % de extracto. Para maior expedição no calculo, consideraremos 5 %, o que não é desfavor para os cervejeiros; assim:

$$100 : 60 :: x : 5$$
$$x = 8{,}3$$

Portanto 8 grammas de malt correspondem a 5 grammas de extracto ou 100 grammas de cerveja.

Isto assente, indicaremos muito por baixo o quantum de cerveja fabricada no paiz e dizemos muito para menos, porque além da cevada e leveduras importadas entram na composição da cerveja outros malts, farinhas diversas, provenientes de grãos não germinados, feculas, glucose, etc.

Em media nos annos de 1892 a 1894 a importação para o consumo, de cevada germinada, orçou por 510791 kilos. Como 8 grammas de malt correspondem a 100 grammas de cerveja os 510791 kilos formarão:

$$8 : 100 :: 510791000 : y$$
$$y = 6384887^{k}$$

Ou transformando em litros, utilizando para o calculo a densidade media das cervejas portuguezas, indicadas pelo sr. dr. Mastbaum, 1,0127, vem para volume, pela fórmula conhecida:

$$v = \frac{p}{d}$$
$$v = 630481{,}5^{l}$$

Supponhamos para o nosso computo, o que de facto é verdadeiro, que Lisboa consome $\frac{3}{5}$ da quantidade de cerveja fabricada em Portugal; o Porto $\frac{1,25}{5}$ e o resto do paiz $\frac{0,75}{5}$.

Sendo o imposto de barreira unicamente cobrado na capital, segue-se que devemos deduzir dos 6384887^{k} $\frac{3}{5}$, que é, segundo affirmámos, o consumo da cerveja em Lisboa:

$$6384887 \times \frac{3}{5} = 3830932^{k}$$

A cerveja paga de imposto de consumo 1$638 réis por cada 100 kilos, conforme apontámos, d'onde provém para os 3830932 kilos:

$$100 : 1638 :: 3830932 : z$$
$$z = 62{:}750\$666 \text{ réis}$$

Uma partida equivalente de vinho paga muitissimo mais.

100 kilos d'esta substancia teem a taxa de 3$392 réis, imposto de barreira; os 3830932 kilos, darão:

$$100 : 3392 :: 3830932 : t$$
$$t = 129{:}945\$213 \text{ réis}$$

ha por consequencia um excesso de 67:194$547 réis.

Pelo expendido julgamos razoavel que o imposto de consumo da cerveja seja augmentado de 1$638 réis para além de 3$392 réis na mesma relação do real d'aguá, entre o

vinho e a cerveja, isto é, 7 : 10, ou 4$846 réis; porque não se póde nem deve conceder egual protecção a esta industria, visto que o nosso paiz é quasi inteiramente vinicola.

D'este modo, admittindo que o imposto de barreira sobre a cerveja fosse de 4$846 réis, por cada 100 kilos teriamos para os 3830932 kilos:

$$100 : 4846 :: 3830932 : k$$
$$k = 185:646\$965 \text{ réis}$$

o que subtrahido do imposto actual de consumo, réis 62:750$666, daria para o estado um accrescimo de réis 122:896$300.

Todavia se ainda o Estado percebesse os 62:750$666 réis de imposto de barreira lançado sobre os 380932^{k}, a 1638 cada 100,^{k} como calculámos, bem estava; porém tal não acontece: sendo os direitos de consumo estabelecidos por avença, é claro que os cervejeiros manifestam uma quantidade muito inferior ao numero de kilogrammas por elles fabricados. Assim se explica que o thesouro só auferisse em média, nos annos economicos abaixo indicados, 5:509$467 réis; d'onde resultou um desfalque para a fazenda de 57:241$199 réis.

Imposto de consumo da cerveja

Annos economicos	Réis
1889-90	5:016$194
1890-91	7:290$871
1891-92	4:961$020
1892-93	4:769$784

Demais, acontece, que a nossa cerveja é detestavel, como o confirma o Sr. Dr. Mastbaum, ao qual pedimos venia para transcrever algumas linhas do seu artigo «Cervejas nacionaes», inserto a pag. 310, vol. III, do *Portugal Agricola*:

«Na Allemanha e em outros paizes é regra que uma cerveja que não é uma especialidade tenha 12 % de mosto, e que o grau da fermentação não seja inferior a 48. A aci-

dez deve ficar entre 0,09 e 0,27 %. Os limites inferiores da percentagem de azote e de acido phosphorico no mosto são de 3 %.

«Como se vê, muitas cervejas analysadas não satisfazem a estes requisitos.

«Ha só quatro amostras que teem mais de 12 % de mosto; os numeros 1,9 e 10 ficam bastante abaixo do normal, ao passo que as amostras 3,5 e 6 quasi o attingem. O grau de fermentação conserva-se em todas as amostras além de 48. Da mesma maneira todas as cervejas mostram quantidades satisfactorias de cinzas e de azote no mosto, mas com respeito á percentagem em acido phosphorico os numeros 6 e 7 são anormaes e os numeros 4 e 5 estão exactamente no limite. As amostras 1,3 e 10 teem muita acidez o que, em grande parte, explica o seu mau sabor.»

Talvez que as más qualidades das cervejas provenham de as tornar excessivamente aquosas, com mira em maior lucro, e tambem porque, porventura, em vez do lupulo usem, em certos limites, dos seus succedaneos: acido picrico, fel de vacca, áloes, quassia, salicina, cubebas, noz vomica, musgo de Islandia, etc.

A turvação tão frequente nas nossas cervejas provem quiçá da glutina que se dissolve a quente: corpo assás prejudicial porque impede a clarificação.

Muito seria para desejar que a fiscalisação que abrange os vinhos e azeites se alargasse a outras substancias, que se ingerem em grande quantidade, como aquella de que nos occupamos.

A cerveja, como se deprehende pelos numeros que patenteamos, faz terrivel concorrencia ao vinho no mercado interno: basta considerar que as fabricas produzem para além de 6304815 litros a que seria justo accrescentar a importada, que ascendeu em media á 322434 litros nos annos de 1892 a 1894.

Parecia-nos sensato alargar a cultura da cevada santa, que já se conhece bastante em Portugal e que prospera em terrenos pouco ferteis e mesmo em solos delgados.

Julgamos ainda de conveniencia a implantação no paiz do fabrico do malt, recorrendo á cevada nacional e quando esta nova industria tenha condições de existencia, se esti-

pule a interdicção de entrada do malt extrangeiro, emquanto o nosso não esteja expotlado.

Tambem seria proficuo dispensar a importação do lupulo, porquanto não só é susceptivel de cultivo no paiz, mas até espontaneo; desde que tal cultura prosperasse seria de vantagem evitar a compra no extrangeiro.

O motivo que os cervejeiros allegam para não adoptar o lupulo portuguez é improcedente, porque se uma variedade não tem o perfume requerido, outra o conterá. Escolha-se pois aquellas castas já sanccionadas pela pratica extrangeira; procure-se adaptal as ao nosso meio, fazendo a selecção até conseguirmos lupulo com o aroma desejado.

Para fecho do nosso trabalho a esta parte, recommendamos como de grande utilidade a selecção, entre nós, das leveduras para aproveitar a existencia do laboratorio da especialidade que ha annos se creou, dispensando a importação.

As considerações escriptas ácerca da cerveja teem applicação «mutatis mutandis» a outros liquidos que gosam de regalias por mero esquecimento, como são gazosas, refrigerantes, etc.; cujo gasto se eleva a 2101605 litros.

No referente á segunda parte, que nos propozemos tratar, «os vinagres» vamos expender o que se nos depara de importante, salientando particularmente a questão do acido acetico das madeiras, importado em ampla escala e porventura em grande parte para a confecção de vinagres artificiaes, com grandissimo transtorno para a economia vinicola portugueza. Pelo quadro da importação para consumo do acido acetico pyrolenhoso, annexo ao presente relatorio, notamos que a importação subiu extraordinariamente no anno de 1894 e conjecturamos que muito do acido foi aproveitado para vinagres. Não podemos de modo algum solicitar a prohibição integral da entrada do acido acetico das madeiras, por ser um ingrediente de largas applicações, como por exemplo: para o preparo de certos saes, utilizados nas fabricas de estampagem de tecidos (pyrolinhitos de calcio, ferro, aluminio e chumbo); para a confecção de verdetes; para a photographia, laboratorios, etc.

Muito se lucrou com a fiscalisação dos vinhos e azeites; tanto assim que, depois da sua instituição, muitas casas que negoceiam em vinagre augmentaram o stock em vinho para o fabrico do condimento, o que prova a utilidade da referida fiscalisação. Porém isto não basta; convém que não só o laboratorio accuse todas as falsificações do vinagre, porquanto estas podem fazer-se pela oxydação de alcoões muito diversos, provenientes do mel, melaço, fructos, cervejas, glucose, etc.; mas tambem que se estabeleça uma legislação especial sobre o assumpto.

Alguns aproveitam acidos mineraes para a feitura de vinagres, principalmente o sulfurico, por causa do seu diminuto preço, e que entre outros perigos traz o risco de envenenamento pelo arsenico, com que de ordinario está inquinado.

Seria proveitoso estatuir para o acido pyrolenhoso uma legislação fiscal analoga á da saccharina, (art. 279.º do decreto de 9 de agosto de 1888) queremos dizer, concedendo a importação unicamente para as industrias que d'elle carecem, excluindo, bem entendido, os fabricantes de vinagre.

As falsificações são sempre imperfeitas, «verbi gratia»: o vinagre de cidra é pouco rico em extracto, não apresenta tartaro e possue grandes quantidades de malatos; o de cerveja é fraco em acido, sem tartaro e muito rico em acidos e dextrina; o de glucose encerra um excesso d'este assucar, de dextrina e saes mineraes, mas sem tartaro; o do acido pyrolenhoso não dá extracto, cinzas nem tartaro e usualmente accusa as reacções do furfurol.

São estes os pontos que mais nos mereceram a attenção e que segundo o nosso juizo faltavam detalhar no relatorio sobre a «influencia que certas industrias e os cambios exercem na viticultura e modos de attenuar os seus maus effeitos».

Em conclusão propomos:

I — Que o imposto de consumo da cerveja augmente de 1$638 réis para 4$846 réis, por 100 kilos, servindo de base á avença o calculo do malt empregado na feitura d'aquella bebida.

II. Que se alargue entre nós a cultura da cevada santa,

implantando logo que seja possivel o fabrico do malt da cevada indigena, de modo a impedir a entrada do malt ex*trangeiro* emquanto haja o nosso; estabelecendo um periodo de transição em que os direitos de 6 réis da cevada germinada e da levedura sejam pelo menos equiparados aos de 20 réis da cevada *não germinada*.

III. Que se proceda a ensaios culturaes nas escholas agricolas e estações agronomicas do lupulo, escolhendo as variedades mais aromaticas, procurando restringir a importação d'este producto; e quanto ao presente que o direito de 7 % «ad valorem» do lupulo seja elevado pelo menos de 10 %.

IV. Que se seleccionem as leveduras no laboratorio da especialidade para diminuir o ingresso do fermento.

V. Que se extenda o imposto de barreira a outros liquidos que podem substituir a cerveja, como são: gazosas, refrigerantes, etc. *analogamente* ao pedido para aquella bebida.

VI. Que se ordene para o acido pyrolenhoso um artigo semelhante ao do numero 279 do decreto de 9 de agosto de 1888, para a saccharina, prohibindo a sua importação para os fabricantes de vinagre.

Lisboa, maio de 1897.

D. Luiz de Castro.
José Charters Crespo.
M. de Souza da Camara, relator.

Importação para consumo de cevada germinada

Procedencias	Quantidade importada em kilogrammas			Valores declarados em réis			Direitos cobrados em réis			Valor medio em réis por unidade		
	1892	1893	1894	1892	1893	1894	1892	1893	1894	1892	1893	1894
Allemanha	225:323	461:475	551:124	18:173$000	27:599$000	36:802$000	2:803$405	3:448$157	3:589$448	75	61	66
Austria	21:121	65:743	9:958	1:328$000	4:442$000	632$000						
Estados Unidos da America do Norte	1:928	76	—	97$000	45$000	-$-						
França	57:856	605	—	3:715$000	53$000	-$-						
Hespanha	461	—	—	40$000	-$-	-$-						
Inglaterra	47:800	21:938	19:882	3:282$000	1:588$000	1:860$000						
Dinamarca	—	80:573	—	-$-	1:800$000	-$-						
Hollanda	—	—	7:425	-$-	-$-	464$000						
Marrocos	—	—	10:186	-$-	-$-	188$000						
	353:889	580:410	598:075	26:585$000	35:507$000	39:916$000						

Importação para consumo de leveduras

Procedencias	Quantidade importada em kilogrammas			Valor declarado em réis			Direitos cobrados em réis			Valor medio em réis por unidade		
	1892	1893	1894	1892	1893	1894	1892	1893	1894	1892	1893	1894
Allemanha	45	456	707	20$000	370$000	284$000	08$54	08$707	35$076	147	183	224
França	67	478	4:768	12$000	50$000	942$000						
Hespanha	57	—	—	12$000	-$-	-$-						
Inglaterra	801	128	270	99$000	95$000	46$000						
Belgica	—	12	—	-$-	2$000	-$-						
Estados Unidos da America do Norte	—	43	102	-$-	22$000	39$000						
Suissa	—	1	—	-$-	1$000	-$-						
	970	1:118	5:847	143$000	540$000	1:311$000						

Importação para consumo de cerveja

Procedencias	Quantidades importadas em litros			Valores declarados em réis			Direitos cobrados em réis			Valor medio em réis por unidade		
	1892	1893	1894	1892	1893	1894	1892	1893	1894	1892	1893	1894
Allemanha	46:710	52:510	45:390	5:775$000	6:907$000	7:209$000	8:004$539	9:751$844	9:159$721	122,3	129,7	139,2
Belgica	110	—	—	26$000	-$-	-$-						
Estados Unidos da America do Norte	730	810	1:650	110$000	169$000	313$000						
França	80	670	270	18$000	185$000	55$000						
Hollanda	410	—	—	84$000	-$-	-$-						
Inglaterra	48:400	62:110	62:050	5:782$000	7:800$000	7:030$000						
Angola	4	—		2$000	-$-	-$-						
Dinamarca	—	310	30	-$-	42$000	8$000						
Brazil	—	—	40	-$-	-$-	6$000						
Não mencionadas	—	—	60	-$-	-$-	28$000						
	96:504	116:410	109:490	11:797$000	15:103$000	15:249$000						

Composição chimica de cervejas portuguezas

(Em 100 grammas)

Numeros	Origem e designação da amostra		Data da colheita da amostra	Côr	Densidade a 15° centigrados	Acidez computada em acido lactico	Alcool Gr.	Alcool Cm.³	Extracto secco	Cinzas	Acido phosphorico	Glycerina	Maltose	Dextrina	Polarisação no tubo de 20mm a 15° centigrados	Azote	Materia proteica	Observações
1	Jansen	Pipa	12-1-92	clara	1,0064	0,343	3,88	4,85	3,28	0,187	0,048	0,045	0,62	1,61	+ 19°,5	0,059	0,37	Turva
2		Pilsen	»	»	1,0121	0,188	4,69	5,86	5,04	0,241	0,050	0,033	1,04	2,50	+ 32°,6	0,093	0,58	Limpida
3		Exportação	»	»	1,0115	0,311	3,65	4,56	4,50	0,185	0,052	0,018	1,11	2,15	+ 30°,7	0,063	0,39	Turva com deposito
4	Trindade	Bohemia	15-1-92	»	1,0124	0,116	3,71	4,63	4,79	0,190	0,036	0,029	1,53	2,11	+ 32°,4	0,069	0,43	Limpida
5		Pipa	»	»	1,0131	0,152	3,65	4,56	4,90	0,185	0,036	0,033	1,42	2,21	+ 31°,2	0,079	0,49	»
6		Preta engarrafada	»	escura	1,0215	0,148	3,82	4,78	7,42	0,243	0,043	0,025	1,12	3,63	+ 76°,4	0,091	0,57	»
7	Schreck	Engarrafada	25-1-92	clara	1,0138	0,195	4,47	5,60	5,56	0,219	0,037	0,046	1,30	2,44	+ 38°,6	0,072	0,45	Turva
8	Trindade	Munich	»	escura	1,0160	0,123	4,06	5,08	5,84	0,240	0,084	0,059	1,54	2,38	+ 38°,4	0,102	0,63	Limpida
9	Leão	Pipa	»	clara	1,0116	0,096	2,17	2,72	3,87	0,127	0,038	0,020	1,09	1,87	+ 30°,8	0,042	0,26	Turva
10		Engarrafada	»	»	1,0089	0,258	3,12	3,90	3,46	0,143	0,049	0,017	0,60	1,85	+ 23°,2	0,050	0,31	»

Dr. Hugo Mastbaum

Continuação do quadro precedente

Numeros	Origem e designação da amostra		Data da colheita da amostra	Percentagem do mosto	Grau da fermentação	Azote no mosto %	Cinzas no mosto %	Acido phosphorico no mosto %	Acido phosphorico nas cinzas %	Polarisação de 1 gramma de extracto
1		Pipa	12-1-92	10,85	69,77	0,54	1,72	0,44	25,7	5,94
2	Jansen	Pilsen	»	14,03	64,07	0,66	1,71	0,35	20,8	6,27
3		Exportação	»	11,59	61,15	0,54	1,60	0,45	28,1	6,82
4		Bohemia	15-1-92	11,98	60,00	0,58	1,60	0,30	18,4	6,76
5	Trindade	Pipa	»	11,97	59,07	0,67	1,58	0,30	19,4	6,37
6		Preta engarrafada	»	14,90	50,20	0,61	1,63	0,29	17,7	10,29
7	Schreck	Engarrafada	25-1-92	14,11	60,66	0,51	1,54	0,26	17,0	6,95
8	Trindade	Munich	»	13,64	57,18	0,74	1,76	0,61	35,0	6,54
9	Leão	Pipa	»	8,16	52,57	0,51	1,56	0,46	30,0	7,96
10		Engarrafada	»	9,59	63,92	0,52	1,50	0,51	34,3	6,70

Dr. Hugo Mastbaum

Importação para consumo de acido acetico pyrolenhoso que marque até 6° Baumé

Procedencias	Quantidades importadas em kilogrammas			Valores declarados em réis			Direitos cobrados em réis			Valor medio em réis por unidade		
	1892	1893	1894	1892	1893	1894	1892	1893	1894	1892	1893	1894
Allemanha	230	4:793	8:541	15$000	366$000	538$000	20$741	25$200	41$969			
Belgica	5:465	4:360	3:466	558$000	544$000	325$000						
França	687	—	208	46$000	-$-	4$000						
Hespanha	62	—	—	5$000	-$-	-$-						
Inglaterra	18:797	16:047	29:751	836$000	632$000	1:307$000				$2	$1	$2
	25:241	25:200	41:969	1:458$000	1:532$000	2:169$000						

CAPITULO IV

Previdencia e credito

A Questão póde ser encarada sob muitos e variados aspectos, e aqui, n'esta Assembléa, preciso é encarat-a sob todos os seus pontos de vista.

Na verdade, quem cultiva uma terra qualquer, e d'ella tira um producto agricola, tem, em ultima analyse, de fazer entrar no giro geral das transacções o producto, quer seja para consumo directo, quer seja para venda.

No primeiro caso não ha venda, propriamente dita, e por isso não tem esta Commissão de se occupar d'elle.

Do segundo é que tem de se occupar, isto é, o producto obtido é vendido, reduzido a dinheiro, para este occorrer a diversas ordens de serviços.

Quem precisa de dinheiro, e tem um genero vendavel, o que faz é procurar realisar a venda.

Mas não basta ter que vender, e ter vontade de realisar a venda; é preciso que haja quem compre, e pague.

N'estas circumstancias temos a distinguir duas ordens de mercados: o mercado interno, e o mercado externo.

Se um e outro estão fechados, ou se não se apresentam preços de venda remmuneradores, o vendedor perde capital.

A perda póde ser maior ou menor, e para evitar ou attenuar a perda só ha dois meios:

Não vender, esperar por melhor occasião; vender por menos preço, ou ainda sem lucro.

Havendo necessidade urgente de dinheiro: não podendo o possuidor do objecto lançar mão de outro objecto para a venda: o possuidor tem forçadamente de vender com perda, por menor preço, a não ser que recorra a uma operação de credito, que se póde fazer ou sobre o objecto vendavel, ou sobre um outro differente.

É evidente que, desde que não se possa recorrer ao credito, o objecto, dadas as más condições do mercado, tem de ser vendido por menor preço, com perda, ou prejuizo.

O credito póde ser encontrado n'um banco, n'uma associação, n'um particular, mas em qualquer dos casos é indispensavel a garantia da conservação do objecto dado em penhor, e em regra vae d'ahi a necessidade de o segurar contra o risco do fogo.

D'aqui se conclue que é *indispensavel*, em Portugal, alargar a esphera de acção das Companhias dos seguros, *como factor* para o credito, baseado *no* penhor de qualquer genero agricola.

É *tambem* indispensavel que haja uma entidade qualquer collectiva, ou individual, que empreste sobre generos ou productos agricolas, e que as transacções sobre penhores d'essa natureza sejam facilitadas por todos os modos.

Não se podendo recorrer ao credito; não podendo este ter por base o genero vendavel, ou qualquer outro; e precisando o dono de dinheiro, a venda do genero vendavel tem de ser feita por força, embora por menor preço. Perde-se capital; mas não se perde todo: perde-se menos.

O mesmo tem de acontecer, quando succeda que o genero vendavel não póde ser conservado sem perigo de se estragar, de se perder, quando guardado.

O mesmo póde dar-se quando, feitas as contas das despezas extraordinarias com novo vasilhame a mais, com novos armazens, etc., se prove que para essas despezas não *ha* compensação, não a póde haver, nos preços futuros do genero guardado.

Indicados os casos, em que a venda é forçada; expostas as circumstancias que se podem dar, e os recursos de que se póde lançar mão, para evitar a queima (venda em

más condições) do objecto vendavel, resta encarar a questão sob um outro aspecto.

O productor de generos agricolas, tem, por dever, por necessidade, por conveniencia propria, de ser previdente, para não chegar de repente, inesperadamente, ás tristes circumstancias que figuram na proposta que discutimos; mas, para que essa previdencia seja efficaz, têem de concorrer muitas circumstancias, que seria longo enumerar, entre as quaes têem logar proeminente a economia, a boa ordem, no modo de ser da vida particular e social do productor agricola. Para isto ha regras, baseadas na moral, etc., e que julgamos ficarem fóra da alçada da nossa missão, do nosso parecer, mas que é conveniente recordar pela fórma por que fica feito.

Póde ser que para a falta de observancia prática d'essas regras concorram as idéas modernas, de progresso e de aventura, que invadem tudo e todos; mas n'este caso a these fica tambem fóra dos limites do estudo da vossa commissão, a qual em resumo vos diz:

Para evitar o mal, a que se refere a these, ha meios geraes e mais especiaes. Nos meios geraes figura em logar proeminente a *previdencia*; nos especiaes figura em situação analoga o *credito*.

Para que haja *previdencia* concorrem, ou podem concorrer, a vontade individual, a educação, o systema de vida, etc.

Para que haja *credito*, é indispensavel que haja *credito pessoal*, que as Companhias de seguros alarguem a sua esphera de acção, que haja entidades que emprestem dinheiros nos casos, a que se refere a proposta.

Depende isto não da vontade de um só, mas da vontade de muitos, e por isso é preciso que esta vontade exista com a orientação indicada.

Concluindo, entende a vossa commissão, que nos cumpre a todos nós apregoar a necessidade da *previdencia*, *das instituições de credito*, *do alargamento do campo de acção das companhias de seguros*, como fica indicado n'este relatorio e bem assim o desenvolvimento do principio de associação, de conveniencia indiscutivel, seja pela fórma geral de cooperativas, e da generalisação das adegas sociaes, seja pela extensão ao sul do paiz das indispensaveis companhias vinicolas.

Para as difficuldades transitorias ou excepcionaes de um dado momento, como o da ultima colheita, não deixaria a vossa commissão de lembrar o expediente de obter dos poderes publicos o meio de moratoria no pagamento dos impostos, das prestações do credito predial e de quaesquer encargos a que tiver de occorrer o preço da venda addiada por força maior.

Lisboa, maio de 1897.

Vicente Monteiro, com declarações.
Fernando Pedroso.
José de Saldanha Oliveira e Sousa, relator.

SEGUNDA PARTE

O mercado colonial

CAPITULO UNICO

Os nossos vinhos nas colonias portuguezas

No desempenho da honrosa missão de que a incumbiu a mesa da assembléa geral, vem a vossa commissão encarregada d'estudar o fomento da exportação dos nossos vinhos para as provincias ultramarinas, submetter á vossa esclarecida apreciação o modesto parecer que conseguiu elaborar, deficiente de certo pela pouca competencia d'esta commissão, mas principalmente incompleto pela falta de estatisticas aduaneiras de todas as provincias ultramarinas, que não logrou obter.

Em 16 de fevereiro de 1895 já a nossa sempre solicita *direcção* tinha representado ao governo de S. Magestade sobre os direitos que os vinhos portuguezes pagavam nas diversas provincias da Africa, pedindo providencias urgentes para evitar a concorrencia que os vinhos hespanhoes, n'essa occasião, *mesmo ahi nos faziam*, apresentando-se nas nossas possessões do continente negro em melhores condições de preço do que os vinhos portuguezes, aproveitando do differencial estabelecido nas pautas para mercadorias transportadas em navios portuguezes; e o governo, tendo ouvido sobre o assumpto a junta consultiva do ultramar, o conselho superior de agricultura, a associação commercial do Porto, e a camara do commercio e industria de Lisboa decretou, em 25 de abril do mesmo anno, uma medida provisoria mandando substituir, em todas as provincias ultramarinas da Africa, a taxa estabelecida nas respectivas pau-

tas para vinhos e vinagres portuguezes importados em cascos, por simples direito estatistico de 10 réis por decalitro.

Esta medida satisfez em parte as necessidades da occasião, e os vinhos hespanhoes deixaram de affluir para as nossas provincias africanas; não foi porém satisfeita por completo a necessidade que tem a viticultura portugueza de ser animada com a garantia de encontrar, sempre livre da concorrencia estrangeira para os seus productos, pelo menos os mercados nacionaes do ultramar, para ali poder collocar os vinhos que *sobram no paiz*, e que nos seus mercados habituaes estão sendo batidos por concorrencia da Hespanha, Italia e França: pois, além de ter caracter provisorio, a medida decretada, não abrange todas as nossas provincias ultramarinas, excluindo o estado da India, Macau e Timor, nem se torna extensiva aos vinhos e vinagres engarrafados e vinhos espumosos, que o nosso commercio exporta para as colonias, e são, com os encascados, productos de viticultura portugueza, que o decreto provisorio acima referido parece ter querido proteger.

Ninguem ignora que a differença do valor dos nossos diversos vinhos resulta principalmente do seu custo de producção, preparação e acondicionamento, não parecendo ser necessario manter taxas aduaneiras diversas nas provincias ultramarinas para elles ali conservarem a correlação dos preços: se a substituição da taxa pautal por simples direito estatistico teve por fim proteger a viticultura nacional, todos os vinhos e vinagres portuguezes, sejam exportados em cascos ou garrafas, são por egual productos d'ella.

Nos pareceres das diversas corporações, consultadas na occasião pelo governo, se acha largamente fundamentada a razão da reducção das taxas pautaes ao direito estatistico para os vinhos portuguezes nas provincias ultramarinas, mas o que motivou o caracter provisorio dado a esse decreto, parece terem sido as considerações e calculos demasiadamente optimistas que se encontram no parecer muito desenvolvido da junta consultiva do ultramar. N'esse parecer se julga temporaria apenas a situação angustiosa em que se encontra a viticultura portugueza; quando é certo que a nossa producção de vinhos tende a augmentar constantemente, e a concorrencia estranha nos vae cerceando

sempre o vasto campo que tinhamos para a collocação dos nossos vinhos, nos mercados que abasteciamos ha seculos. A situação precaria em que se encontra hoje a viticultura portugueza é unicamente devida á falta de mercados onde possa collocar os seus vinhos por um preço remunerador, e esta causa ha de subsistir sempre, agravando-se cada vez mais, em quanto o real d'agua e outros impostos que oneram a producção vinicola dentro do paiz, carregarem com o seu peso o custo da producção, já bastante avultado, em consequencia dos tratamentos diversos com que é indispensavel combater as variadas molestias da vinha.

Os calculos optimistas do mesmo parecer fundam-se na possibilidade de ser plantada de vinha, nas charnecas do Alemtejo, uma superficie de *um milhão* de hectares, calculando a nossa futura producção vinicola em *cincoenta milhões* de hectolitros, dos quaes suppõe que pelo menos *16* milhões poderiam encontrar collocação nos mercados das provincias ultramarinas!!! E' realmente um brilhante quadro da futura prosperidade nacional, mas tem o unico defeito de assentar em base tão falsa como a areia movediça das dunas do nosso litoral; pois nem é possivel que nas charnecas alemtejanas sejam plantados de vinha um milhão de hectares; nem os mercados de todo o continente negro poderão dar collocação a 16 milhões de hectolitros de vinho nos dois seculos mais proximos.

Com respeito á phantasia de enormissimas plantações de vinha nas charnecas do sul do Tejo; nem a falta de capitaes com que lucta o paiz todo e especialmente a agricultura, como todos nós sabemos, nem o exemplo do que hoje acontece aos vinhos nacionaes por falta de mercados de consumo, as tornam sequer possiveis: mas, admittindo mesmo que tivessemos, em 20 ou 30 annos, esses 16 milhões de hectolitros de vinho para collocar, não diremos só na Africa, mas em todas as nossas provincias ultramarinas, vejamos se seria isso possivel. Na falta de estatisticas aduaneiras completas, tomemos por baze do calculo os vinhos portuguezes importados durante o anno de 1895 em toda a provincia de Angola, que é incontestavelmente a mais prospera das nossas possessões ultramarinas, e a que tem maior colonisação europêa: pelas alfandegas de Ambriz, Benguella, Loanda e Mossamedes, foram impor-

tados no referido anno 3.103:606 litros de vinho portuguez de todas as qualidades, tanto em cascos como em garrafas, incluindo o vinho espumoso; ou seja um total de 31:036 hectolitros: admittindo que todas as outras provincias ultramarinas importaram o dobro ou mesmo o triplo d'essa quantidade, hypothese que só póde peccar por excesso, a possibilidade do consumo actual dos vinhos portuguezes nos *nossos mercados coloniaes não passa* de 62 a 93 mil hectolitros, na hypothese mais favoravel; o que representa uma pequenissima parcella dos taes 16 milhões de hectolitros, que, segundo o parecer da junta consultiva do ultramar, podiam ser destinados ao commercio das provincias ultramarinas da Africa!!!

E' certo que os nossos vinhos podem e devem esperar uma procura maior do que teem hoje para os mercados africanos, não só pelo maior desenvolvimento da nossa colonisação europea, visto que a corrente da emigração portugueza para a Africa se vae accentuando cada vez mais, mas *principalmente para abastecimento das colonias inglezas*, allemãs e belgas, que vão prosperando rapidamente com a colonisação europêa d'esses paizes, que para ahi se dirige em proporções cada vez mais avultadas. Como nenhum d'esses paizes é productor de vinho, e o colono europeu é por emquanto o maior consumidor de vinhos em Africa, é natural que os mercados das nossas provincias nas duas costas africanas sejam os seus fornecedores exclusivos d'este genero, quando o possam vender em condições de qualidade e preço que satisfaçam o consumidor.

Tem-se dito e repetido em varios documentos que a população indigena das colonias é naturalmente inclinada ao uso de bebidas alcoolicas, uso que aos interesses da humanidade e da civilisação muito convém modificar por meio da diffusão do vinho, certamente menos nocivo; sabe porém qualquer europeu que tenha vivido algum tempo nas colonias, que o proletario ou o povo das provincias ultramarinas não é capaz de preferir o vinho á aguardente, por maior que seja, a favor do vinho, a differença de preço d'estas duas bebidas: só um refinamento do paladar prozido pela mudança de habitos e costumes, que a civilisação ha de operar lentamente no indigena das colonias, po-

derá, com o tempo, fazer com que elle substitua a aguardente, que o embrutece e envenena, pelo vinho que o ha de alimentar e revigorar. Pois não vemos nós dar-se um facto identico, mesmo aqui na Europa, nas diversas camadas sociaes?

O calix de aguardente que o jornaleiro ou operario bebe em jejum, antes de começar o trabalho, com a convicção de que assim melhor resiste ás fadigas do dia não indicará um paladar mal educado? — E a preferencia da mesma classe social pelo vinho cascarrão, retinto, alcoolico e aspero, em quanto as classes mais elevadas preferem o que seja pouco alcoolico, leve, bem equilibrado, um tanto palhete e aromatico, não indicam a differença do paladar motivado pelo diverso grau de civilisação em que ellas se encontram? Em todo o mundo se notam estas differenças de paladar, de habitos e necessidades, devidas ao estado diverso da civilisação dos povos, o que prova que o indigena das provincias ultramarinas só consumirá o vinho quando attingir um grau de civilisação tal que lhe tenha refinado o paladar, modificando-lhe tambem os habitos: até lá os colonos europeus serão os seus consumidores quasi exclusivos nas provincias ultramarinas.

Do que acima fica exposto tambem se deprehende que é infundado o receio de que o vinho, pelo facto de ser beneficiado com a diminuição de direitos de importação, venha a fazer concorrencia ou cercear o consumo de aguardente, em prejuizo das fabricas de distillação já estabelecidas ou que venham de futuro a estabelecer-se nas provincias ultramarinas, para utilisar como materia prima as producções mais importantes da agricultura colonial, como são a canna sacharina, a batata dôce, o cajú, etc.; visto que os consumidores habituaes das duas bebidas, são entidades diversas, e não ha a receiar que deixem uma pela outra.

Na pauta vigente no estado da India acha-se estabelecido o direito aduaneiro de seis tangas de convenção por cada gallão imperial de vinhos de Portugal, sem distincção alguma, o que corresponde a 25 réis fortes por garrafa de 7 decilitros.

No tratado anglo-luzo de 1878 que durou 12 annos, os proprios inglezes tinham sido mais benevolos para os vi-

nhos portuguezes, pois uma das clausulas d'elle estabelecia o direito aduaneiro de 2 ¾ de *tanga por gallão de* vinho importado da metropole até um *maximum* de 41:500 gallões por anno, devendo d'ahi por diante pagar 1 rupia de direitos por gallão: pois a sub-commissão das pautas da India entendeu que devia ser mais severa para com os vinhos da mãe patria do que os proprios inglezes, que tinham toda a vantagem em não fomentar o commercio da metropole com aquella provincia ultramarina, e por isso entendeu dever onerar os vinhos portuguezes com direitos superiores ainda ao imposto de barreira ou de consumo que em Lisboa pagam os vinhos de pasto nacionaes! Varias considerações faz a mesma sub-commissão no seu relatorio para justificar a taxa proposta, e calculando que os direitos sobre vinho nacional darão ao estado uma receita annual de 22:606 rupias ou 9:042$400 réis, conclue por dizer que *se fosse livre a importação* de vinhos portuguezes na India portugueza soffreria com isso a importante receita do abkari, que o estado não póde vêr cerceado sem perigo de *bancarrota*. Parece pois que os 9 contos de réis annuaes de direitos sobre os vinhos portuguezes são a columna forte que sustenta o thesouro do estado evitando a sua *bancarrota*! Não merece commentarios este periodo do relatorio da sub-commissão, que faz depender de 9 contos de réis a estabilidade financeira do estado da India, *exigindo aos vinhos da metropole* o sacrificio de a manter; mas ha sôbre o assumpto outras considerações a fazer, e bastante importantes. A falta de *navegação directa entre Portugal* e o estado da India, os vinhos portuguezes para lá expedidos teem de soffrer varias baldeações, ficando por isso muito caro o seu transporte, e, *como* a *ultima* baldeação é feita no porto de Bombaim, o governo inglez houve por bem decretar um direito de transito de 20 rupias ou 8$000 réis fortes por *barril* de 5°, ou cada hectolitro de vinho que transitasse por aquelle porto. Segue-se d'ahi que os vinhos portuguezes no estado da India pagam hoje de direitos aduaneiros 3$575 réis fortes por hectolitro, depois de terem pago ao governo inglez 8$000 réis, além dos fretes carissimos. N'estas condições comprehende-se a razão porque uma garrafa de vinho de pasto custa alli 800 a 1$000 réis

actualmente quando na vigencia do tratado anglo-luzo o seu preço variava entre 160 a 200 réis.

No estado da India, como nas provincias ultramarinas da Africa, o indigena não illustrado hade sempre preferir a aguardente, ou *espiritos nativos* como lhe chama a subcommissão das pautas, ao vinho portuguez, por mais barato que se venda n'aquelles mercados; é pois infundado o receio de que diminuam as receitas do abkari pela concorrencia que o vinho possa fazer ás aguas-ardentes de fabrico local; unico motivo que parece ter levado a referida subcommissão a propôr o direito quasi prohibitivo de 35,75 reis fortes por cada litro de vinho portuguez importado n'aquelle estado.

As provincias de Macau e Timor não foram abrangidas na remodelação pautal ultramarina de 1892, e a vossa Commissão não conseguiu obter documentos que a esclarecessem sobre o regimen pautal vigente que diz respeito aos vinhos portuguezes n'aquellas duas possessões do extremo oriente; como porem ellas são egualmente provincias ultramarinas portuguezas, cujo commercio com a metropole é conveniente fomentar por todos os motivos, julga a vossa Commissão que se deve tornar extensivo a ellas o regimen pautal uniforme que se estabelecer para os vinhos portuguezes, em todas as nossas provincias do ultramar.

Em conclusão do que acima fica exposto, a vossa Commissão de vinhos nas provincias ultramarinas é de parecer, que esta Real Associação Central da Agricultura Portugueza, no desempenho da sua alta missão patriotica, e como defensora constante e solicita dos interesses legitimos da lavoura portugueza; deve pedir aos poderes publicos o seguinte:

1.º Que se torne permanente a medida promulgada com caracter provisorio pelo ministerio da marinha e ultramar em decreto de 25 de abril de 1895 reduzindo ao direito estatistico de 10 réis por decalitro a taxa pautal aduaneira vigente nas provincias ultramarinas da Africa, relativa a vinhos e vinagres portuguezes importados em cascos.

2.º Que o mesmo direito estatistico de 10 réis por decalitro se torne extensivo para os vinhos e vinagres portuguezes engarrafados de qualquer qualidade.

3.º Que não só nas provincias ultramarinas da Africa,

mas ainda no estado da India e nas provincias de Macau e Timor, os vinhos e vinagres portuguezes, importados em cascos ou garrafas, gozem de egual beneficio pautal pagando unicamente o direito estatistico de 10 réis por decalitro.

4.º Que se procure fomentar a navegação da metropole para as colonias como o meio mais seguro de desenvolver relações commerciaes; e que, por meio de reclamação amigavel junto do governo inglez, se obtenha a isenção em Bombaim de direitos de transito para os nossos vinhos, quando apenas soffram baldeação n'aquelle porto e se destinem á India Portugueza.

Lisboa, maio de 1897.

João Gualberto de Barros e Cunha.
Alfredo d'Oliveira de Souza Leal.
Manuel Rodrigues Chicó, relator.

TERCEIRA PARTE

O mercado estrangeiro

CAPITULO I

Pautas e Tratados de Commercio

Entende a vossa commissão computar por agora a producção do vinho em Portugal n'uma somma de 5.000:000 de hectolitros.

Fazendo o seu calculo de 2.500:000 hectolitros indicado pelo Congresso Viticola Nacional de 1895 para o consumo interno; entrando em linha de conta com o que porventura [1] seja entregue á distillação, e com o que se converta em vinagre e levando á somma os 700:000 hectolitros que em média approximada representam a nossa exportação no ultimo quadriennio, a vossa commissão nota com magua uma sobra de 1.500:000 hectolitros, cujo consumo por fórma alguma está garantido, sobra que tende a crescer, dadas as condições dos nossos vinhedos e os intuitos dos vinhateiros.

Querendo suppôr ainda que uma sabia e necessaria lei assegure á vinicultura a venda dos 80:000 hectolitros d'alcool [2] necessarios á exportação vinicola, para logo seriam consumidos no paiz 700:000 hectolitros de vinho [3], isto é,

---

[1] Da ultima colheita tem-se distillado bastante vinho, mas annos atraz houve em que essa transformação se deu n'uma percentagem diminutissima.

[2] *Regimen economico do alcool em Portugal* — por Cincinnato da Costa — Relator da commissão especial dos alcoões da Real Associação Central da Agricultura Portugueza — 1896.

[3] Elementos de calculo: — alcool de 92° — vinho de 10°,5 — 8 hectolitros, 8 de vinho para 1 hectolitro de alcool.

uma quantidade egual á da nossa exportação total e restaria um excedente ainda de 800:000 hectolitros.

Esta commissão, em taes circumstancias, é de parecer que muito póde ser feito pelo Governo no sentido de alargar o commercio de vinhos portuguezes em paizes extrangeiros por meio de bem negociadas convenções commerciaes, baseadas no jogo de duas pautas — maxima e minima —, que não só garantam uns direitos d'entrada aos nossos vinhos, pelo menos eguaes aos mais baixos concedidos a outras nações vinhateiras; mas que, na medida do possivel, cubram as nossas marcas, os nossos typos contra a fraude dos vinhos falsificados fabricados no extrangeiro e postos em giro sob a protecção de gloriosos e afamados nomes portuguezes.

§ 1.º

Exportação vinicola e pautas

Relator: *F. Julio Borges*

A revisão pautal, bem como as negociações de tratados de commercio, estão prendendo a attenção dos que visam encontrar soluções adequadas ás circumstancias difficeis em que se encontra o paiz.

A pauta alfandegaria, que ahi está vigente desde Junho de 1892, só veiu a ser decretada depois de terem sido ouvidos os que se julgou poderem collaborar na sua melhor estructura. Apuraram-se-lhe os traços, com o lavor dos melhores artifices, aos quaes o paiz confiára a sua representação em côrtes. Parece, porém, que ella não saiu tão cuidadosamente moldada como se esperava. Surgem, por isso, pouco depois de ser decretada, differentes reclamações; e, porque fossem de monta, impõem-se, como que inspiram e d'algum modo encaminham um novo trabalho que veiu a lume em Dezembro de 1895, representado por uma nova pauta geral d'importação, exportação, baldeação e transito, que, sendo approvada, vigoraria sem prejuizo de regimen especial, creado pelos tratados de commercio.

Foi esta nova pauta, que ficou pendente de resolução das côrtes na sua ultima sessão. Contra alguma das mo-

dificações que introduziu no regimen vigente, representou a Real Associação da Agricultura. O que não sabemos porém é se tudo isto desappareceu na *sepulta urbs*.

Iam já então negociadas algumas convenções commerciaes.

Approvaram-n'as as côrtes. E ahi estão demonstrando-o as que se celebraram para estreitarmos relações com a Russia e com a Hollanda. Proseguem no entretanto negociações com outros paizes; planeia-se abril-as com mais alguns. E' portanto desde já admissivel que cedo venham á publicidade os documentos que o confirmem.

Considerados *retrospectivamente* os factos, podemos tambem apural-os na situação actual. A pauta alfandegaria de 1892 perfaz agora d'existencia o periodo d'um quinquennio; as convenções commerciaes que lhe restringem a applicação são hoje em maior numero do que em 1892. No entretanto, aquella pauta não tem por si o applauso de todos os interesses do paiz; uns reclamam a sua remodelação n'um determinado sentido, mais positivamente protecciouista; outros pretendem-n'a como que *bi-forme*, em condições, porém, de permittir que se implantem novas convenções commerciaes, mas que não venham inoprovisamente modificar n'ella aquelle dos seus termos que se têem por efficazes para o revigoramento da economia nacional. Ha mesmo quem pretenda maior franqueza no regimen pautal.

Se é difficil, technicamente, organisar a pauta de modo a satisfazer aquella dupla condição, sem estabelecer maior conflicto entre os interesses nacionaes, a questão mais se complica todavia pelo lado economico e financeiro.

Qualquer que seja a grandeza do mercado portuguez, na metropole, sufficiente é considerar a necessidade que a Europa fabril sente, de estabelecer vasão para os productos da sua industria, cujo *stock* é consideravel, para que se comprehenda quanto em geral lhe interessa que lhe abramos aquelle mercado com a reducção dos direitos pautaes. Como, porém, os nossos mais valiosos meios d'acquisição são restrictos, e estão principalmente representados, pelo que toca á metropole, em determinados productos agricolas das suas industrias ruraes, com exclusão dos metaes preciosos que não temos. Este facto concorre para que o mercado nacional tenha uma feição

especial. Especial para os paizes que mais estreitamente transaccionem comnosco; e especialissima pelo que respeita ás consequencias que immediatamente derivam da maior copia de transacções, n'este sentido, para a economia nacional.

Para liquidal-as póde, sem duvida, contar-se com os valores de que, em virtude da reciprocidade, venha a ser possivel dispôr em credito no extrangeiro. Antes d'isso, ou mesmo parallelamente, ha-de ser porém necessario comprar ouro. E' a difficuldade com a qual hoje se lucta. Em vencel-a ou pelo menos em attenual-a está por assim dizer integrado o problema, cuja solução impende sobre todas as forças productivas do paiz.

Supponhamos — porque não devemos tampouco fazer côro com as vozes de panico que são as peores que se podem soltar — supponhamos, que bem architectadas convenções commerciaes em larga escala favorecem a obtenção do precioso metal, pela maior copia de transacções sobre mercadorias em que sempre exalçou aliás a nossa exportação, que tambem logo seremos obrigados a ponderar os effeitos d'essas convenções, no caso restricto que ora consideramos, relativamente á divida contrahida pela importação, e á distribuição dos direitos pautaes que, com ella, por certo, augmentariam.

O pagamento d'essa maior importação exigirá ouro; e a compensação aos crédores da divida externa, nos termos da lei de 20 de Maio de 1893, egualmente terá de ser paga n'aquella especie, que não é a mesma que figura no pagamento dos direitos pautaes. Ora é de saber que essa compensação já appareceu computada em 1:200 contos de réis, e que o attingirem as receitas aduaneiras ponto mais alto do que alcançaram em 1895-1896 elevará a importancia da referida compensação.

Carecer-se-ha portanto de liquidar em ouro estas duas operações: a da importação de maior copia de productos industriaes e a das compensações á divida externa. Não é possivel fazer-se com a sufficiente approximação sequer, o computo da sua importancia total, pois que mal se entrevê qual venha a ser o quantitativo das importações e o seu respectivo valor n'um regimen de maior franqueza pautal. Sem embargo póde affirmar-se que basta prever-se, com

algum fundamento, que tudo se prepara para o estabelecer, para desde logo e durante um certo periodo diminuirem determinadas importações. Aguarda-se ensejo mais favoravel, para as chamar ao nosso mercado; como no caso contrario de annunciada elevação de direitos ellas logo se antecipam. Bem positivamente ficou isto demonstrado em 1889 e 1890 em que as importações ascenderam, respectivamente, a 41:182 e 44:305 contos de réis, que são as mais altas que se registam em relação ao decennio de 1888 a 1896, e com as quaes se tomou o passo á applicação da pauta proteccionista em elaboração e decretada finalmente em 1892.

A sua efficacia, qualquer que tenha sido, escreve com esse facto os seus pródromos, servindo estes para evidenciar a natureza e algumas consequencias das perturbações que sempre gera qualquer modificação no regimen a que anda sujeita a troca internacional.

Aquella maior importação, em dois annos successivos, obrigou a maior exportação de ouro. Ao saldo, em metaes preciosos, que em 1890 figura por 3:903 contos de réis, succede, no anno immediato, um deficit de 21:534 contos de réis. Não foi certamente este facto tão só originado por aquella maior importação, mas deve esta ter concorrido para tal deficit, posto ser o anno de 1890 o de maior importação no decennio já indicado, e tambem aquelle em que a differença entre a importação e a exportação é mais elevada, pois ascendeu a 22:766 contos, contra nós, segundo a estatistica commercial. Não se computa porém, n'esta somma a nossa divida commercial no referido anno, como é bem de ver; mas no balanço effectivo das transacções realisadas, o seu valor deve ter excedido quinze milhares de contos de réis. Valeu-nos o movimento commercial que se apoiou na exploração das provincias portuguezas ultramarinas.

Isto posto, se attendermos por um lado ás compensações que estão affectas á divida externa, e as quaes enlaçam tambem com a nossa exportação vinicola [1], e por

[1] Dos direitos aduaneiros pagos pela exportação vinicola estão affectos á divida publica:—O especial de 5 por cento;—o de 2 por cento;—e o direito estatistico.

outro, que d'essa exportação pende ser, mais ou menos favoravel, o nosso balanço economico, assim veremos ser necessario apurar o que se refere a essa exportação, posto ser com ella que se discute o regimen pautal e prenderem sempre com ella as negociações de tratados e convenções commerciaes.

Para as obrigações contrahidas, e como acima dissemos, tudo quanto seja augmentar a *quantidade* de vinho exportado é a favor do seu prospecto, mórmente por ser o decalitro a base para a applicação dos respectivos direitos pautaes. Convém todavia notar que nas melhores condições que a essas obrigações valham, nem sempre se encontrará mais amplo desafogo para a situação economica, posto não se adquirir logo a especie com que têem de ser pagas as compensações; e não corresponderem alem d'isso, em determinados casos, ás maiores quantidades de vinho exportado os mais altos valores, em moeda, a inscrever no balanço geral.

E' pelo menos isto que se deduz da nossa estatistica commercial. Em condições normaes da situação geral é na funcção dos preços que se encontra a explicação do facto. Outra prevalece se essas condições se modificam desfavoravelmente.

Considerando o decennio de 1887 a 1896, temos:

Annos	Quantidade de vinho exportado em decalitros	Valor em contos de réis
1887.....	14.673:440	11:359
1888.....	16.698:854	12:946
1889.....	14.724:775	12:324
1890.....	9.138:142	10:897
1891.....	8.257:739	11:116
1892.....	18:017.472	13.432
1893.....	7.695:581	11:245
1894.....	6.114:249	9:748
1895.....	6.826:414	11:291
1896.....	7.610:430	10:982

Discriminando as qualidades, encontra-se:

Annos	Vinhos communs — Tintos e brancos		Vinhos licorosos		Vinhos especiaes			
					Porto		Madeira	
	Decalitros	Valor — Contos de réis	Decalitros	Valor — Contos de réis	Decalitros	Valor — Contos de réis	Decalitros	Valor — Contos de réis
1887.....	(a) 11.649.060	5.773	(a)	(a)	2.813.000	5.158	211.180	432
1888.....	14.354.005	6.673	38.210	62	2.680.240	5.413	241.399	797
1889.....	11.519.149	5.573	34.218	74	2.998.681	6.035	190.827	640
1890.....	5.849.782	3.941	31.660	75	3.053.020	6.197	203.950	685
1891.....	4.895.249	3.901	24.443	62	3.099.684	6.397	238.365	750
1892.....	6.155.934	4.990	29.336	93	5.629.262	7.714	192.940	633
1893.....	4.882.843	4.558	23.632	70	2.592.855	5.961	196.211	659
1894.....	3.479.151	3.584	23.592	84	2.410.857	5.416	200.649	653
1895.....	3.704.687	4.090	25.792	89	2.725.093	6.843	228.270	783
1896.....	4.512.150	5.912	27.337	89	2.815.618	6.205	225.370	675

(a) Incluidos os vinhos licorosos.

Na serie destaca o anno de 1888, pela quantidade de vinho que o paiz exportou; e *á primeira vista* o de 1892 pelo valor em moeda.

A 16.698:854 decalitros, em 1888, correspondem, 12:946 contos de réis. A 10.017:172 decalitros em 1892, correspondem, segundo a estatistica commercial, 13:432 contos de réis.

A differença na quantidade, é, pois, de 6.681:682 decalitros a favor do primeiro d'estes dois annos. Excede ella a exportação de 1894, a mais fraca, no decennio. Mas, nos valores, a differença é apenas de 486 contos de réis. Elevou-se, portanto, e consideravelmente, o preço do vinho, se tão só ponderarmos o facto pelas indicações da estatistica commercial, que tambem nos levam a admittir que a producção vinicola, se não mais fraca em 1892 do que 1888, soffreu comtudo uma forte depressão no seu movimento sobre os mercados extrangeiros, mórmente no que respeita aos vinhos communs.

As perturbações occorridas em o nosso meio economico posteriormente a 1888 e já accentuadas em 1892, não permittem porém que se comparem aquelles valores attribuidos ao vinho exportado sem que os referentes ao d'este ultimo anno soffram uma correcção motivada n'aquelle facto. Applicando-a, ver-se-ha que tendo sido, de 1891 a 1896, o anno de 1892 o de mais alta exportação vinicola, a depressão nos valores é importante e por ella fica tambem essa exportação bastante inferior á de 1888.

De 1893 a 1896, a depressão é *não só* nos valores, mas tambem affecta em muito mais a quantidade, o que equivale a dizer que é maior. Maior ainda por se terem aggravado as condições geraes economicas.

Segundo a estatistica commercial temos, no decennio, os seguintes *valores médios por decalitro*, de vinho exportado.

Annos	Vinhos communs		Vinhos licorosos	Vinhos especiaes	
	Tintos	Brancos		Porto	Madeira
1887.....	$495		-$-	1$881	2$046
1888.....	$165	$460	1$874	2$019	3$303
1889.....	$187	$436	2$175	2$013	3$358
1890.....	$681	$569	2$377	2$080	3$349
1891.....	$806	$614	2$587	2$063	3$187
1892.....	$818	$663	2$871	2$125	3$284
1893.....	$938	$833	2$974	2$262	3$362
1894.....	1$051	$697	3$570	2$246	3$257
1895.....	1$087	$738	3$451	2$327	3$212
1896.....	$902	$652	3$258	2$181	3$996

D'esta lista se deduzem alguns termos que dão, por comparação, uma idéa mais exacta da situação difficil em que se encontra a exploração viticola [1] e a industria viticola [1], tocante á respectiva economia das transacções que as valorisam. E se levarmos a comparação até onde o permittem aquelles outros dados estatisticos, para melhor ajuizar da situação actual, veremos que ella está duplamente prejudicada. E assim é porquanto a exportação de 1896 foi inferior á de 1888 em 9.088:424 decalitros;

[1] Aféra os adubos mineraes que a exploração viticola carece d'importar, temos o enxofre e o sulfato de cobre; e para a mobilia vinaria, as aduellas. No ultimo triennio a importação foi:

	Enxofre	Sulfato de cobre	Aduellas
1894....	190:776$000	167:553$000	601:392$000
1895....	267:042$000	166:140$000	574:379$000
1896....	224:657$000	183:513$000	492:692$000
Média..	227:391$666	172:402$000	556:154$333
		955:547$999	

Mesmo que sejam apenas 50 % d'esta importancia de 995 contos de réis os encargos, por este lado, da economia viti-vinicola, são elles inevitaveis. Para não avolumar a divida que representam, é sem duvida plausivel notar que, no mesmo triennio, a importação de alcool nos exigiu, em média, 452:919$000 réis.

e se os respectivos valores, segundo a estatistica commercial, apenas accusam uma differença contra o presente de 1.964 contos de réis, como são muito outras as condições economicas do paiz, e ellas influem desfavoravelmente nas transacções com o extrangeiro, temos de o ponderar e podemos bem fazel-o accusando, n'este caso, uma *perda* de quatro a cinco mil contos de réis annuaes. A esta perda, vem juntar-se a que resulta da immobilisação d'uma parte importante da ultima producção vinicola. D'aqui vem ser necessario inquirir desde já dos meios a que haja de recorrer-se para evitar que ella desvalorise, a breve trecho, por mais se contrahir o movimento da exportação, sendo porém certo que, para se alcançar menos contingente melhoria da situação viticola, urge attender á questão do alcool que com essa situação intimamente liga, como rapidamente já mostrámos no começo do presente relatorio.

Não nos cabe porém a nós insistir n'este ponto de que trata uma vossa commissão especial.

E' pois assumpto a tratar muito acuradamente, o d'essa exportação, posto não se nos facilitarem os mercados extrangeiros, onde em mais larga copia póde ser collocado o vinho portuguez, sem que se obtenha, por meio de convenções commerciaes, a reducção do direito pautal que a favor de producto similar já obtiveram outros paizes que alli concorrem comnosco.

Visto, porém, estarem já celebradas e sanccionadas convenções com a Russia, Hollanda e Suecia-Noruega, apenas cabe insistir em que se empenhem esforços para melhorar a situação para os vinhos portuguezes nos mercados do Brazil, da Inglaterra, da França, da Allemanha, da Austria-Hungria, da Belgica e da Dinamarca, e além d'isso, para os encaminhar para o mercado da Suissa.

Mas sendo certo que as vantagens que esses paizes queiram e possam conceder a Portugal, têem de ser pagas, attendendo-se aqui aos seus interesses e conveniencias d'elles, é esta commissão de parecer que o mercado nacional poderá, sem maior detrimento das industrias mais verdadeiramente importantes no paiz, facilitar-se por um adequado regimen pautal de convenção, (pauta minima) a determinados productos fabris extrangeiros, cujo *stock* parece abrir ensejo para negociações no sentido indicado.

Não compete, porém, á nossa commissão indicar quaes sejam, nem essas industrias, nem esses productos.

Seria porém impeditivo da realisação de convenções mais uteis, remodelar antecipadamente e conservando uma só escala de direitos, a pauta alfandegaria que está em vigencia, mórmente soffrendo elles reducção.

A fórmula proteccionista, que se adoptou em 1892, para organisação da nossa pauta alfandegaria, não é talvez a que d'um modo geral mais rigorosamente ajusta ás condições economicas do paiz, e bem que as taxas estabelecidas para determinados productos tenham sem duvida provocado um certo desenvolvimento industrial, mostra comtudo a importação dos productos fabris ou em meia fabricação, que esse desenvolvimento está ainda longe de corresponder ás exigencias do consumo nacional.

Da revisão pautal apresentada em 1896 parece poder deduzir-se isto mesmo, e comquanto a favor d'essa revisão venha a affirmativa da protecção á industria nacional, aquella apresentação não menos confirma o juizo que formamos ácerca da alludida fórmula.

Contra alguns dos termos da revisão pautal representou a Real Associação Central da Agricultura Portugueza e no respectivo documento manifestou-se a favor d'um regimen pautal, que mantendo bem ponderada protecção ás industrias nacionaes que estão melhor radicadas no paiz, ao mesmo tempo apresente logo as taxas minimas dos direitos sobre os productos extrangeiros, aos quaes, por meio de convenções commerciaes, sempre necessarias, mais se facilite, quando celebradas, o mercado nacional.

Póde de momento estar prejudicado este pensamento, pelas convenções já celebradas e sanccionadas e ainda por algumas outras que cedo venham a lume; mas taes factos deformando a pauta geral e complicando o regimen alfandegario põem um *alea*, uma incerteza, que desurdena as melhores e as mais uteis combinações economicas da iniciativa individual e assim veem elles a ser contrarios aos mais altos interesses do paiz.

Urge evitar que tal succeda; que por esse motivo a situação se aggrave. O regimen pautal, que já deixámos apontado, acudiria de ponto em taes circumstancias. Seria elle — *na pauta maxima* — o mais efficaz como protecção; e

— *na pauta minima* — o mais de molde para bem encaminhar e fixar aquellas iniciativas, posto o que vale a economia do systema que abrange as duas pautas, e ser, da sua propria natureza d'elle, a adopção [1], em ambas, *d'um unico direito* em determinados casos, alguns dos quaes respeitam as industrias ruraes, e, mais especialmente, á vinicultura.

§ 2.º

Mercados exoticos e tratados de commercio

Relator : *D. Luiz de Castro*

Exposto o nosso modo de pensar sobre o regimen pautal vigente, base em que assenta toda e qualquer negociação de convenções commerciaes, cabe logar a dizer-se das condições dos mercados exoticos para o vinho em geral e para o vinho portuguez em especial.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Este, para nós, a todos sobreleva e o seu alargamento depende muito mais dos cuidados, honestidade e saber œnologico e intelligente actividade dos commerciantes do que da boa vontade do Governo. Entretanto, e desde já a commissão o lembra, a missão do Governo portuguez n'este mercado póde ser muito efficaz logo que por intermedio do consulado ou d'uma especial commissão com fixidez, adjunta a essa repartição, e usando das leis do paiz consiga perseguir e punir a fraude que alli é praticada em larga escala em detrimento dos nossos vinhos e da saude do consumidor. Outras attribuições poderiam caber a essa missão.

Tambem ao Governo no sentido de auxiliar o nosso

[1] No regimen pautal adoptado pela França encontra-se o mesmo direito — para a lulha, por exemplo — tanto na *pauta maxima*, como na *pauta minima*.

E tambem para notar que — os cereaes, — os animaes vivos, e as madeiras — não figuram nas tarifas. As taxas dos respectivos direitos podem portanto ser modificadas em qualquer opportunidade.

commercio vinicola com o Brazil incumbiria obter do Governo da Republica garantia para as marcas dos vinhos portuguezes.

A enorme população portugueza do Brazil, desde o momento que não seja ludibriada pela fraude com vinhos facticios ou com a venda de vinhos d'outras procedencias sob nome portuguez, desde que seja abastecida com producto bem preparado pelo commercio exportador, garante perduravel e valiosissimo mercado para uma boa parte da sobra vinicola nacional.

Assim é que na totalidade dos 700:000 hectolitros representativos da nossa exportação, leva o Brazil á sua parte 300:000 só em vinhos de pasto. Entrando em conta com outras classes de vinhos, súbe esse numero a 400:000 hectolitros.

Portanto, este é um mercado de primeira ordem, seguro e firme para os nossos vinhos, mas apesar de tudo e por isso mesmo deve merecer cuidadosa attenção não só dos poderes publicos, mas ainda e muito principalmente do commercio especial, conforme bem diz o sr. Antonio Ennes, no relatorio de que a imprensa diaria tem dado ultimamente alguns extractos.

Das vantagens que adviriam para o nosso commercio de vinhos d'um tratado ou convenção com este paiz, escusado será dizer-se, pois que os direitos aduaneiros d'entrada são por demais fortes.

Para confirmação do que fica dito seguidamente os apontamos.

	Unidades	Direitos	Razão
Espumosos como os de Champagne de qualquer qualidade.....	Kilo	3$600	60 %
Não especificados.....	»	$400	»

A este respeito, porém, não cria illusões a vossa commissão, por quanto, levando em vista as producções que mais deseja collocar no extrangeiro a florescente republica, para logo se evidenciam as difficuldades que seriam encontradas para quaesquer negociações que não compromettessem a riqueza agricola das nossas provincias ultramarinas nas suas relações com a metropole.

Por isso mais insiste nas considerações que fez a pro-

posito da possivel obtenção de qualquer meio pelo qual se cohiba a fraude, sob o seu duplo aspecto, no commercio de vinhos portuguezes n'aquelle paiz. E por certo que a auxiliar-nos em tal intento encontraremos os cuidados que necessariamente á repartição d'hygiene e policia da republica merece a saude dos cidadãos entregues á sua guarda e o zelo com que n'um paiz cioso do seu bom nome e do seu credito serão respeitados os direitos d'aquelles que honestamente procuram negociar com elle.

A garantir a genuidade dos vinhos portuguezes exportados estão as leis rigorosas de todos conhecidas, está uma inspecção e fiscalisação diligente e a marca official facultada pelo estado em determinadas condições.

INGLATERRA

Seguindo o nosso estudo por aquelles mercados, que successivamente nos devem merecer maior attenção, para logo encontramos a Inglaterra, consumindo termo medio 200:000 hectolitros de vinho portuguez.

Se na totalidade da importação é o segundo em a nossa escala de exportação de vinhos; se em relação a vinhos de pasto portuguezes estava mesmo abaixo da França, no periodo da nossa exportação maior, com uma differença contra si de perto de 547:000 hectolitros; comtudo agora vale vinte vezes mais como consumidor de vinho de pasto portuguez do que a França e como importador de vinhos do Porto e da Madeira está em logar primeirissimo com uma differença annual a seu favor, contra o Brazil de approximadamente 100:000 hectolitros e contra a França de perto de 200:000.

A Inglaterra absorve em media os dois terços da exportação total d'estes vinhos.

Se por este lado da supremacia dos vinhos generosos portuguezes no mercado inglez, sobre os vinhos de pasto, o commercio com a Inglaterra póde julgar-se firme, por isso que, tendo o negocio encarreirado para Portugal de ha muitos annos, bem sabe que todos os Portos e Madeiras d'outra proveniencia são falsos, comtudo é preciso acautelar-nos, por isso que essas mesmas falsificações muito convidam o consumidor pela sua barateza, e é ter-

rivel a concorrencia d'estes vinhos pessimos mas baratissimos, que juntamente com o aviltamento dos preços de todos os generos que se nota nos mercados do mundo, fizeram baixar o valor do genuino Porto, em vinte annos, de 10$305 réis por hectolitro.

É mesmo baseados n'este facto que certos commerciantes nacionaes desejam concorrer nos mercados exoticos com *imitações* d'estes productos que pretendem arremedar o nosso Porto, fabricados em Tarragona, Hamburgo e outros sitios, e para tal fim teem pedido em alta grita alcool industrial mais barato para *estragarem* — que outro termo não cabe — o vinho do Douro e o bom nome de *vinho do Porto*, de Portugal.

A vossa commissão aproveita este ensejo para protestar contra taes designios attentatorios da justa fama dos vinhos portuguezes e que postos em pratica comprometteriam de todo o nosso commercio vinicola importantissimo dos vinhos generosos.

Persuade-se a vossa commissão que será pela manutenção integral de sua honestidade commercial e da genuidade do producto que o paiz conseguirá collocação para grande parte de sua massa vinaria.

E sendo assim, como é, a falsificação que em competencia com os nossos vinhos legitimos nos tolhe o passo no mercado inglez, escusado será repetir quanto foi dito a proposito do commercio com o Brazil e por nós indicado como possivel palliativo a tal situação.

No mercado inglez, porém, outra circumstancia influe contra nós e a favor das falsificações. Na Inglaterra os vinhos pagam de direitos até 30° Sykes — 1 shilling e 6 dinheiros — d'ahi para cima — 2 shillings e 6 dinheiros. Ora succede que a formidavel maioria de nossa exportação (3:500 hectolitros de vinho não especificado, contra 100 e tantos mil de vinhos generosos) para aquelle paiz marca de 32 a 42 graus Sykes, emquanto que os vinhos de Tarragona e outros, para os quaes a Hespanha no seu tratado de commercio com a Inglaterra assegurou a manutenção d'este limite, chegam com destino á fraude, com o alcool preciso para não pagarem mais de 1 shilling e 6 dinheiros. A differença contra os nossos generosos é do dobro!

Na propria Inglaterra ha uma corrente de opinião entre economistas, parlamentares e jornalistas contra tal disposição da lei, o que faz suppôr á vossa commissão que tendo em vista as constantes relações e combinações que existem entre o nosso e aquelle paiz, um momento poderá sobrevir em que possa alcançar-se qualquer modificação nos direitos a favor dos nossos vinhos ou pelo menos a sua unificação na taxa mais reduzida.

Valerá bem a pena qualquer esforço n'este sentido, pois que a capacidade da Inglaterra como consumidora de vinho vae de 700 a 800:000 hectolitros o que dá margem a crear esperanças sobre o alargamento de consumo de vinhos portuguezes do Porto, Madeira e não especificados, ainda que, apesar da sua superioridade actual sobre a França, dêmos bastante mais valor ao futuro commercial d'estes vinhos não especificados com a republica franceza.

FRANÇA

Esta nação foi para nós em idos tempos, o principal consumidor de vinho commum nacional. Ainda hoje é o terceiro na escala dos paizes importadores de vinhos de Portugal e um freguez digno de cuidado.

Para a Hespanha tem sido mercado valioso até agora. Em 1891 para lá enviou o reino irmão o melhor de 9.000:000 de hectolitros e no anno passado ainda 5.000:000 obtiveram collocação em França, não tendo descido ainda a exportação desde aquelle anno a menos de 2.000:000 de hectolitros.

Se a quarta parte d'este ultimo numero representasse a nossa exportação para França, em vinho commum, muito afortunados nos poderiamos considerar! E, comtudo, em 1886, vendemos para o mercado francez 1.259:499 hectolitros de vinho de lote! E a media da nossa exportação para França em vinho d'essa classe, foi de 1883 a 1892 de 552:772 hectolitros, ou seja mais das duas terças partes da actual exportação vinicola total.

De então para cá o decrescimo tem vindo de salto em salto até á seguinte escala onde, em confronto, mostramos a importação vinicola franceza da Hespanha, da Italia, da Algeria, e a total, para se avaliar não só da situação do

mercado para nós, mas ainda da capacidade consumidora da França em vinho estrangeiro:

Annos	Hespanha — Hectolitros	Italia — Hectolitros	Portugal — Hectolitros	Algeria — Hectolitros	Total — Hectolitros
1891..	9.397:000	10:000	25:000	1.845:000	11.874:000
1892..	5.395:000	334:000	47:000	2.821:000	9.107:000
1893..	3.429:000	118:000	1:000	1.817:000	5.644:000
1894..	2.026:000	23:000	1:000	2.010:000	4.280:000
1895..	2.858:000	17:000	700	2.892:000	6.028:000
1896..	5.062:000	18:000	200	3.125:000	8.395:000
1.º sem. de 97[1]	1.362:120	5:716	369	2.100:189	3.558:544

Não se diga, portanto, que a França já não carece de vinho estranho. Nos seis annos que vão de 1891 a 1896 houve colheitas de primeira ordem: a de 1894 foi de 50.000:000 de hectolitros, pouco menos do que a média dos annos anteriores á invasão phylloxerica e comtudo aquelle paiz importou uma quantidade proxima da nossa producção total. Em 1896 a producção orçou em França por 60.000:000 de hectolitros e comtudo a importação foi de 8.000:000 de hectolitros!

E depois é um engano affirmar-se que o francez tem o gosto habituado aos claretes de Bordeus e aos *petits vins* d'outras regiões. O negociante em grosso, quer seja de Bordeus, de Bercy ou Dijon, é obrigado pelo consumidor indigena, pelo consumidor povo, a fortalecer *(remonter)*, isto é, a misturar os vinhos do paiz com vinhos mais pesados, mais alcoolicos. E estes vinhos são os de Hespanha e podem ser os de Portugal. De vinhos estranhos para consumo directo é que a França não se importa; precisa d'um supprimento de vinhos para lotação, mais nada.

Ao commercio é indispensavel o que chamam vinhos do Hespanha. Em Bordeus deram-lhe o pittoresco e suggestivo

[1] Vinhos communs em vasilhame. Além d'estes mais entraram: vinhos communs em garrafas — 2:356 hectolitros; — vinhos licorosos — 243:170 hectolitros.

nome de *vinho medico* ou então *vin remontoir*. E' o vehiculo fiel e seguro dos *petits vins*, diz uma publicação franceza recente e accrescenta: — Reanima os abatidos, corrige os rebarbativos, sustenta os fracos; representa para os vinhos acidos, para os vinhos magros, para os vinhos chatos o papel d'um volante n'uma machina a vapor. E' o regulador da sua energia; armazena as forças vivas dos outros vinhos que restitue ao consumo disciplinados, submettidos, unificados.

A Camara Syndical do Commercio em grosso dos vinhos e espirituosos, de Paris e do departamento do Sena, não ha muito que emittiu entre outros o seguinte voto:

«Dispômos apenas d'um processo para conservar a grande massa de vinhos fracos; é o de recorrer ao accrescentamento dos vinhos extrangeiros, e, a este proposito diremos aos viticultores francezes: quereis impedir o commercio de recorrer aos vinhos extrangeiros para annullar a concorrencia resultante, segundo a vossa opinião, da entrada em França d'este genero de vinhos. Mas a arma que pedis contra a concorrencia voltar-se-ha contra vós porque o commercio diminuirá tanto mais as suas compras quanto menos certo esteja de poder sustentar os vinhos francezes com vinhos mais fortes e mais solidos que a França não possue.»

A vossa commissão é de parecer, em vista dos factos que aponta, e da especial situação de Portugal com facilidade de communicação maritima para os portos francezes do Atlantico que, dentro de certos limites, ainda Portugal em concorrencia com a Hespanha poderá introduzir em França, vinhos de lote, se alcançar d'este paiz uma situação egual á da Hespanha e sempre egual á nação mais favorecida, na sua pauta aduaneira. A approximação que n'estes ultimos tempos se tem accentuado entre a Italia e a França, póde finalisar com um accordo commercial, contra o qual nos devemos prevenir.

A vossa commissão não tem illusões sobre o perigo que póde resultar da concorrencia dos vinhos argelinos em França, gosando provavelmente das excepcionaes vantagens devidas pela metropole a uma possessão, mas ainda

assim não duvida affirmar que será de valor a realisação de um accordo commercial franco-portuguez, attendendo á forma como a Hespanha tem mantido o mercado, a despeito d'aquella concorrencia africana.

De resto, as offertas que durante a campanha vinicola corrente nos têem sido feitas por casas de Bordeus, mostram bem que não se póde considerar morto para nós o mercado francez de vinhos de lote e que teria resurgido já se não fosse o importante differencial [1] que entre os nossos e os vinhos hespanhoes se encontra na pauta franceza, a deficiencia, até ha pouco existente, das colheitas portuguezas.

Este ultimo impecilho cessou; resta o primeiro, para o qual a Real Associação deve chamar a attenção do governo, accrescentando que podendo desde já avaliar-se a producção franceza pelo escasso na vindima proxima, em virtude dos destroços das geadas e dos granizos, muito conviria fechar negociações dentro de breve tempo.

Tambem não é para desprezar o mercado que a França offerece e mais póde offerecer aos nossos vinhos generosos do Porto e da Madeira, que têem acudido ao mercado francez na media (1889-1893) de 12:500 hectolitros.

Tem decrescido sobremodo de 1886 para cá, depois da extraordinaria alta de 1883-84-85-86. Chegou antes, a pouco mais de 6:000 hectolitros em 1882-93, quando em 1886 se guindou a 59:000 hectolitros, ao par e passo que das fabricas fraudulentas de Marselha, Cette, Port-Vendres e outros sitios sahe o melhor de 400:000 hectolitros de vinho com os nomes de Porto, Madeira e Lisboa!

Sobre este assumpto especial e sobre as providencias a tomar muito póde fazer o Governo de Sua Magestade Fidelissima pela fórma que a proposito do commercio no Brazil a vossa commissão indicou e uns importantes negociantes da Ilha da Madeira pozeram ha poucos mezes em pratica n'um porto francez, impedindo com a lei na mão

[1] Os vinhos de uvas frescas, até 11°, exclusivè, pagam á sua entrada em França, por hectolitro e por grau alcoolico, pela pauta geral — 1 fr. 20 —; pela pauta minima 0 fr. 70. O mesmo direito para os 10 primeiros graus, e por cada grau a mais, taxa egual ao montante do direito de consumo do alcool.

A' Italia, e a Portugal são os unicos paizes a cujos productos a França applica a tarifa maxima.

a sahida d'uma carregação de vinho alcunhado da Madeira, mas que d'essa ilha só tinha o nome.

E devia ter-se em vista que não é só em França que os Portos e Madeiras falsificados n'este paiz affrontam os legitimos interesses de Portugal, saem das fabricas para bordo dos paquetes, em demanda principalmente das republicas sul-americanas.

AUSTRIA-HUNGRIA

A phylloxera abriu este mercado, por uma vintena de annos, aos vinhos estrangeiros.

Os 15.000:000 de hectolitros de vinho que o imperio austro-hungaro produziu no auge das suas colheitas vinicolas (1878), reduziram-se de dois terços, e é com 4 ou 5 milhões de hectolitros que as estatisticas fecham os calculos de producção nos annos de 1891, 92, 93.

E apesar da reconstituição se fazer e dos auxilios que o Estado lhe presta, criando larguissimos viveiros, subvencionando fabricas de sulfureto de carbone, isentando do imposto predial, durante dez annos, os terrenos consagrados á vinha, estabelecendo escolas de viticultura e adegas modelo, apesar de tudo a Austria-Hungria não poderá fornecer quantidades sufficientes de vinho ao consumo, antes de vinte annos pelo menos, conforme escreve n'um dos seus relatorios o vice-consul geral da Italia em Trieste.

Ora esse *deficit* de consumo ha de ser supprido, se não na sua totalidade pelo menos em grande parte, por vinho extrangeiro.

Por que numeros póde ser representada a faculdade importadora, *temporaria*, do imperio austro-hungaro para taes vinhos?

Responderá o sr. Ch. Tallavignes, agronomo commissionado pelo governo francez para inquirir das condições d'esse mercado.

Consumo do vinho na Austria-Hungria n'um periodo normal (1885-1889)

Annos	Producção total da Austria-Hungria	Importação	Somma dos numeros das columnas 2 e 3	Exportação	Differença entre as columnas 4 e 5 representando o consumo.
1	2	3	4	5	6
	Hectolitros	Hectolitros	Hectolitros	Hectolitros	Hectolitros
1885..	10.637:715	30:541	10.668:256	580:844	10.87:412
1886..	9.268:971	25:660	9.289:334	798:691	8.490:643
1887..	10.521:030	21:779	10.545:809	704:768	9.841:041
1888..	9.173:343	25:708	9.199:051	1.027:778	8.171:273
1889..	9.345:319	23:419	9.322:930	843:734	8.479:196
Total no periodo 1885-1889.....					45.069:565
Média annual.....					9.013:913

A producção total da Austria-Hungria tendo sido apenas de:

7.400:122	hectolitros	em....	1890
4.644:361	»	»	1891
4.443:314	»	»	1892
5.424:224	»	»	1893

o consumo encontrou-se, pois, em presença dos seguintes *deficits*:

1.613:791	hectolitros	em....	1890
4.369:552	»	»	1891
4.570:599	»	»	1892
3.589.689	»	»	1893

Nos dois primeiros annos apontados a falha foi preenchida com o stock existente de vinho indigena que se prolongou até 1893, não evitando comtudo que n'esse anno entrasse mais de 1 milhão de hectolitros de vinhos italianos.

Hoje em dia o mercado vinicola austro-hungaro offerece

aos vinhos estranhos um consumo de 3 milhões de hectolitros, que se prolongará por bastantes annos, e onde os vinhos communs representam 90 % da importação.

A Italia, graças ao tratado que em dezembro de 1891 fechou com a Austria-Hungria, é a maior fornecedora do imperio em vinho. Esse tratado, que vigora desde agosto de 1892, contém uma clausula especial, que sob o nome de tarifa-fronteira (Grenzbegünſtigung), concedeu á Italia uma importantissima reducção de 42 francos por hectolitro sobre a entrada dos seus vinhos. A Servia gosa do mesmo privilegio. Isto é: emquanto as outras nações pagam 50 francos por hectolitro, a Italia e a Servia pagam 8 francos!

A exportação d'este primeiro paiz para a Austria-Hungria tomou proporções extraordinarias.

E aqui devemos notar a similitude dos nossos vinhos communs com os da Italia.

Em 1893 a ordem porque se apresentaram as exportações para a Austria-Hungria dos diversos paizes vinhateiros é assim:

1 — Italia, com mais de 1 milhão de quintaes metricos;
2 — França, com pouco mais de 10 mil quintaes metricos;
3 — Servia, não chegando a 5 mil;
4 — Hespanha, idem;
5 — Allemanha, idem;
6 — Roumania, pouco mais de mil;
7 — Suissa, quinhentos quintaes metricos;
8 — Grecia, não attingindo quinhentos;
9 — *Portugal*, com 270 quintaes metricos;
10 — Inglaterra;
11 — Turquia;
12 — Russia.

Deixando de parte os vinhos espumosos e os engarrafados e occupando-nos só dos vinhos mais communs, que, segundo já dissemos, representam mais de 90 % de importação, a ordem anterior é ligeiramente modificada:

1 — Italia, mantendo o mesmo enorme predominio;
2 — Servia;

3 — Hespanha;
4 — França;
5 — Allemanha;
6 — Roumania.

Tres deducções poderemos tirar para uso portuguez: a primeira é que os vinhos communs são os que teem maior consumo; a segunda é que taes vinhos sendo italianos, sendo hespanhoes são eguaes ou inferiores aos nossos; a terceira é que a Hespanha, apezar de ser obrigada a pagar o enorme differencial aduaneiro que apontamos, apesar de estar muito mais longe do mercado e portanto de lhe sair muito mais caro o transporte, ainda assim póde vender vinho commum n'este paiz.

Como indicação para o commercio devemos dizer que a Austria-Hungria consome, em proporção, muito mais que qualquer outro paiz, vinhos brancos e rosados. Em concurso de vinhos que teve logar no anno de 1893 em Roma o jury da classe especial affecta aos vinhos brancos exportaveis para a Austria-Hungria e do qual faziam parte notaveis commerciantes austriacos, foram premiados entr'outros os vinhos de Città di Castello, da Umbria, que teem em media 8° a 10° de alcool, uma acidez de 7 a 8 ‰ e extracto secco em percentagem de 18 a 21 grammas.

A par d'estes precisa o commercio austro-hungaro de vinhos brancos alcoolicos para *coupage*.

Succede, porém, que todas estas indicações, e outras que poderiamos fornecer, são perfeitamente ociosas como actuantes no valor da nossa exportação, emquanto os vinhos portuguezes fôrem assaltados á sua entrada no imperio com os direitos quasi prohibitivos de 50 francos por quintal (entrando o peso do vasilhame) para os vinhos ordinarios e de 100 francos por quintal para os vinhos espumosos.

ALLEMANHA

As fabricas de Hamburgo lançam no mercado allemão e nos portos transatlanticos enormes quantidades de vinhos falsificados sob os nomes usurpados de Porto e Madeira.

Contra a fraude internacional de que o Portugal vinicola é victima, deve convergir a boa vontade e o empenho do

Estado. A ella attribuimos mais do que a nenhum outro factor a *não venda* no extrangeiro de muito importante massa de vinhos portuguezes. A ella devemos muito principalmente o estacionamento da nossa exportação que até ha poucos annos veiu n'uma ascensão rapida e sem que tal caminhar tivesse importado ao paiz quantia que de longe se pareça com o que a Hespanha e a Italia teem gasto com o fomento do seu commercio de vinhos. A ella ainda podemos attribuir a perda de muitos mercados, a perda d'uma exportação que, apezar de ser pequena em relação ás necessidades da nossa producção congregada com o consumo interno, o é em absoluto consideravelmente grande, comparativamente com a exportação dos outros paizes vinicolas e tendo em vista as respectivas colheitas, facto que só por si mostra quanto valem e quão apreciadas são no extrangeiro as nossas riquezas œnologicas.

Contra a fraude temos clamado a proposito do nosso commercio vinicola com os differentes paizes a que rapidamente nos temos referido. Não insistiremos mais n'este ponto, pois a opinião d'esta commissão já ficou expressa por mais de uma vez no decurso do presente escripto.

O commercio honesto entre o nosso paiz e o imperio germanico, está paralysado no respeitante a vinhos communs pela carencia de convenção commercial que nos faculte a pauta convencional e apenas algum negocio é feito com vinhos generosos.

Entretanto o mercado allemão consumiu-nos em media annual, de 1883 a 1893, 43:350 hectolitros de vinho, dos quaes 16:180 eram de vinhos communs. Não é, portanto, mercado que se descuide e comtudo, apezar das estatisticas accusarem um decrescimo rapido d'exportação desde que foram denunciados os tratados, diminuição principal e quasi exclusivamente accentuada nos vinhos communs, parece que as negociações entre as chancellarias allemã e portugueza, para conclusão do novo tratado, teem seguido tão indifferente e arrastadamente que ainda hoje nada ha de concluido.

Os vinhos pagam na Allemanha os seguintes direitos d'entrada pela pauta geral:

	Unidade	Direitos
Vinhos em barris.....	100 kilos	24 marcos
Vinhos espumosos em garrafas.....	100 »	80 »
Outros vinhos em garrafas..	100 »	48 »

Os vinhos da Austria-Hungria, da Italia, da França, da Hespanha, paizes com os quaes o imperio firmou convenções commerciaes, pagam apenas pela pauta convencional os seguintes direitos:

	Unidade	Direitos
Vinho e mosto em barris ...	100 kilos	20 marcos
Vinho tinto para lotar.....	100 »	10 »
Vinho para fabricação de Coguac	100 »	10 »

Quer isto dizer que a Hespanha e a Italia introduzem os seus vinhos communs por menos 14 marcos que nós; quer dizer que estes dois paizes e a França e a Austria-Hungria apresentam os seus vinhos de pasto finos no mercado allemão por menos 4 marcos que nós!

Em resumo: não póde Portugal negociar vinhos communs com a Allemanha e os seus vinhos generosos estão carregados com 4 marcos de que os livraria a pauta convencional.

Analysemos a situação da Hespanha, tão semelhante á nossa, no respeitante aos productos que deseja introduzir no mercado allemão, e vejamos em que termos negociou o seu tratado de commercio com a Allemanha.

Vinhos e manufacturas de cortiça eram os dois productos de maior importancia que a Hespanha desejava collocar n'aquelle imperio; seguidamente vinham os fructos frescos e seccos e o azeite.

Damos em seguida nota comparativa das concessões alcançadas da Allemanha para estes artigos hespanhoes.

Algumas concessões não se acham comprehendidas na tarifa convencional vigente na Allemanha e são de grande valor. Apontaremos as referentes á cortiça: trabalhada em manufactura ordinaria, que de 10 passou a pagar 5 marcos, ás rolhas e solas de cortiça e cortiça trabalhada, que de 30 passou a 10, ao açafrão que de 50 passou a 40, ás

laranjas, limões, limas, laranjas azedas, romãs, tamaras e amendoas frescas, que de 2 marcos, por cento, passaram a pagar 0,80.

Na tabella que segue pômos em comparação os direitos da pauta geral allemã, os direitos da pauta convencional, os alcançados pela Hespanha no tratado vigente e os que pagava pelos tratados anteriores.

Nomenclatura	Unidade	Direitos em marcos			
		Pauta geral allemã	Pauta convencional allemã	Tratado actual hispano-allemão	Tratado anterior Hispano-allemão
Uvas frescas de mesa	100 k.	15	4	4	4
Uvas frescas de mesa mandadas pelo correio em pacotes de peso não superior a 5 kilos	» »	15	Livre	Livre	4
Outras uvas frescas	» »	15	10	10	10
Outras uvas frescas (de vindima) em barris ou tanques, em fermentação ou não, sempre que a massa contenha todas as partes da fructa, além do sumo, taes como engaço, grainha e pelle	» »	15	4	4	10
Manufacturas ordinarias de cortiça	» »	10		5	5
Rolhas e solas de cortiça e cortiça trabalhada	» »	30		10	10
Vinho e mosto em barris	» »	24	20	20	24
Vinho tinto e mostos de vinho tinto para lotar, sob intervenção	» »	24	10	10	
Vinho para empregar na fabricação do Cognac, sob intervenção	» »	24	10	10	
Laranjas, limões, limas, laranjas azedas, romãs, tamaras, amendoas frescas	» »	12	4	4	4
Nota: se o importador pede para pagar por unidades, pagará	Cento	2		0,80	0,65

Nomenclatura	Unidade	Direitos em marcos			
		Pauta geral allemã	Pauta convencional allemã	Tratado actual hispano-allemão	Tratado anterior hispano-allemão
Figos seccos, passas e passas de Corintho	100k.	24	8	8	8
Tamaras, amendoas, romãs, laranjas azedas, seccas	» »	30	10	10	10
Pimento vermelho de Hespanha, em pó	» »	50	4	4	
Açafrão	» »	50		40	40
Azeitonas	» »	60	30	30	20
Cascas de limão, de laranja e de outras fructas meridionaes, frescas ou seccas; alfarrobas, ainda que estejam moidas	» »	4	1	1	2
Nozes e avellãs seccas, castanhas maduras e pinhões	» »	4	3	3	
Azeite comestivel de oliveira, em barris	» »	10	3	3	4
Azeite comestivel de oliveira, em garrafa ou cantaros	» »	20	10	10	10
Azeite de cacahuet em barris, desnaturalisado pela administração	» »	10	6	6	
Azeite de oliveira em barris, desnaturalisado pela administração	» »	2	Livre	Livre	Livre
Papel de fumar	» »	10	6	6	

A todos os artigos enumerados é além disso concedido o tratamento da nação mais favorecida.

No protocolo final correspondente ao art. 8.º do tratado ficou estatuido que os vinhos hespanhoes, quando não contenham mais de 19 1/10 por 100 de alcool, não estarão sujeitos á sua entrada na Allemanha a maiores direitos do que aquelles estabelecidos para o vinho em barris ou garrafas, nem serão submettidos a qualquer augmento de direitos pela sua riqueza alcoolica.

Em contraposição a Allemanha não renovou o seu compromisso anterior de não impôr aos vinhos d'alta graduação alcoolica maiores direitos que aos de gradnação inferior.

Egualmente foi arredada a disposição do tratado anterior pela qual a Allemanha se obrigava a dispensar os vinhos hespanhoes de todo e qualquer imposto, direito de consumo ou contribuições internas, além dos direitos de importação.

E muitas mais concessões outhorgadas por aquelle paiz ao visinho reino no anterior convenio, foram cassadas no tratado vigente.

Entretanto e apesar de tudo ficou a Hespanha bem collocada em referencia á situação que lhe creava a pauta geral, para aquelles productos que melhor desejava introduzir no mercado germanico.

Em troca do abatimento nos direitos para alguns productos da sua agricultura, á sua entrada na Allemanha, concedeu a Hespanha importantes vantagens aduaneiras a muitas mercadorias germanicas, entre as quaes apontaremos o cimento, vidros, crystaes, ferro e aço, cobre, bronze, latão, facas, navalhas, arame, acido sulfurico, nitrato de potassa, parafinas e stearina, feculas de uso industrial, algodão torcido, papel d'imprensa, madeira em obra, pianos, carruagens para caminhos de ferro, wagons, fourgons, glucose, assucar d'amido, doces seccos e de calda, bengalas e supportes para guardas-chuvas, botões de metal, gomma elastica, gutapercha trabalhada, etc., etc.

Apesar de toda a insistencia da Allemanha, na questão do alcool a Hespanha não acceden a baixar um real no direito estabelecido, por isso que tendo difficuldades em collocar o excedente da sua producção vinicola no estrangeiro, vê-se obrigada a facilitar a transformação d'uma grande parte da sua colheita em aguardente.

Antes de expirar o periodo de vigencia do tratado anterior com a Hespanha o alcool allemão pagava á sua entrada um direito de importação de 21 pesetas 10 e um direito de consumo de 25 pesetas por hectolitro. As leis de fazenda de 1892 93 tributaram todo o alcool industrial extrangeiro com um direito de importação de 160 pesetas por hectolitro e um imposto especial (1 peseta por grau) de 100 pesetas pela mesma unidade, além do direito de con-

sumo que varia conforme o numero de habitantes da localidade onde se introduza.

Quiz a Allemanha collear a difficuldade fazendo successivamente duas propostas que a Hespanha recusou como não podia deixar de ser. Uma consistia em permittir que só os vinhos destinados a exportação fossem aguardentados com alcool allemão que pagaria um direito de transito; outra em organisar uma especie de permuta entre o vinho hespanhol e o alcool allemão, de fórma que por uma quantidade determinada de vinho hespanhol entrado na Allemanha podesse importar-se em Hespanha uma certa quantidade de alcool allemão que pelo seu valor equivalesse ao vinho.

Tanto estas propostas como a resposta que a Hespanha lhes deu, devem sublinhar-se muito especialmente para nosso conhecimento e ensinamento.

Respondeu o negociador hespanhol que no intuito de proteger a viticultura nacional e a fabricação do espirito de vinho do paiz, *tinha a Hespanha que oppôr-se a toda e qualquer concessão que tendesse a facilitar a importação de alcool de industria (incluso o das proprias colonias).*

Ora esta resposta deve ser dada egualmente pela nossa chancellaria ás propostas que nos forem feitas pelos negociadores allemães no sentido apontado. E não faltarão ellas para um paiz que chega a importar, termo medio, 50:000 hectolitros de alcool, quasi todo se não todo da Allemanha.

Entende a vossa commissão que, ainda sob pena de não ser firmada qualquer convenção, Portugal não deve acceder a qualquer pretensão allemã ou de qualquer outra origem que tolha a nossa acção interna no respeitante ao regimen do alcool.

Com effeito sendo certo que a nossa exportação vinicola carece d'um supprimento de 50:000 hectolitros de alcool, caso lhe venha a faltar o fornecimento allemão, isso equivale para nós ao consumo interno de 440:000 [1] hectolitros de vinho, quantidade quinze vezes superior áquella que exportamos para a Allemanha em vinhos communs no anno de maior exportação (1887), e quasi duas terças partes da nossa exportação total na actualidade.

---

[1] Elementos do calculo: alcool de 92° — vinho de 10° 5 — 8 hectolitros 8 de vinho produzindo 1 hectolitro de alcool.

Ora sendo nosso fim economico a venda do vinho, julga esta commissão que não deve haver a menor hesitação em defender corajosamente a melhor e maior riqueza do paiz, a despeito de quaesquer pretensões internacionaes, comtanto que a essa defeza corresponda a promulgação d'um regimen nacional pelo qual a vinicultura, avaliada no seu justo valor, fique ao abrigo da industria interna dos alcools, o commercio portuguez de vinhos devidamente defendido tambem contra qualquer exaggero no preço reclamado pelos vinicultores aguardenteiros.

Mas se a Hespanha firmou um tratado commercial com a Allemanha apesar de não lhe dar vantagem alguma aduaneira aos alcools, alcançando para os seus vinhos a pauta convencional e para as suas cortiças em côra direitos excepcionaes, póde tambem Portugal [1] esperar que o mesmo lhes succeda negociando sobre os artigos que enumeramos e outros que não especificamos. E algum esforço valerá a pena fazer-se, pois que a média da nossa exportação vinicola de 1883 a 1893, para aquelle imperio, foi de 43:350 hectolitros, numero que não deve ser desprezado se a Allemanha não fôr em demasia exigente nos favores a pedir em a nossa pauta e se não supprir os tantos marcos que a pauta convencional lhe faça perder sobre a pauta geral, com algum imposto interno, como o d'aquelle projecto apresentado ao *Reichstag* em 21 de novembro de 1894 — tres mezes depois de firmada a convenção com a Hespanha — pelo qual os vinhos hespanhoes nunca pagariam menos de 7,5 marcos por hectolitro sobre o direito de entrada. Não poderemos dizer se o projecto foi convertido em lei.

Sobre a capacidade consumidora de vinhos estranhos, a Allemanha fornece os seguintes dados, unicos que podêmos obter.

A importação do vinho em barris com os direitos de 24 ou 20 marcos, conforme a pauta, alcançou estes numeros:

---

[1] Com mais intimativa podemos fortalecer esta affirmação, depois de chegar ao nosso conhecimento o facto da Inglaterra ter denunciado os seus tratados de commercio com a Allemanha e ainda com a Belgica. Estes paizes, agora mais do que nunca, teem impreterivel necessidade de lançar mão de todos os mercados, por mais pequenos que sejam, para o seu formidavel excesso de productos manufactureiros, cujo consumo soffrerá na Grã-Bretanha e suas colonias, consideravel baixa.

	Annos	De Hespanha — Quintaes metricos	D'outros paizes — Quintaes metricos	Total — Quintaes metricos
Vinhos em barris....	1890	75:931	632:091	708:022
	1891	80:143	616:972	697:115
	1892	78:252	624.119	702:371
De Janeiro a Agosto....	1893	57:971	379:111	637:082

A importação de vinhos para lote *(coupage)*, com os direitos de 10 marcos, foi em:

	De Hespanha — Quintaes metricos	D'outros paizes — Quintaes metricos	Total — Quintaes metricos
1892.....	4:876	109:556	113:432
De Janeiro a Agosto.	11:321	66:237	77:558

DINAMARCA

O consumo de vinhos n'este paiz vae crescendo conforme se deslume dos numeros que seguem:

Annos	Importação de Portugal — Hectolitros	Importação total — Hectolitros
1890	8:139	29:914
1891	11:340	33:228
1892	10:956	34:577
1893	9:784	35:644
1894		37.895
1895		48:065

Os vinhos do Porto sustentam a nossa exportação, pois que os vinhos portuguezes d'outras qualidades entram apenas com uma percentagem que nunca alcançou 900 hectolitros.

Até que ponto poderemos contar com o alargamento do consumo d'esta ou de outra classe de vinhos?

Bastaria que os Portos falsificados não lograssem a impunidade com que em todos os mercados do mundo são apresentados, para que logo, não só na Dinamarca, mas em

toda a parte, extraordinarios horisontes fossem abertos á nossa viticultura.

Quanto aos vinhos de pasto é de suppôr que a maioria enorme da importação total dos vinhos na Dinamarca seja d'essa classe e então os nossos vinhos, gosando d'algum privilegio pautal, poderiam abrir talvez mercados de relativo merito.

A Hespanha, mas principalmente a Italia, teem supplantado a França no commercio dos vinhos de pasto com a Dinamarca e este facto agoura uma certa facilidade de collocação para o nosso producto, pois decerto o typo de vinho portuguez mais se approximará dos d'aquellas nações do que do typo ligeiro francez.

Mas aqui, e em toda a parte, ao commercio cabe o importantissimo papel da propaganda pela amostra, pelo annuncio, por mil fórmas...

BELGICA

De 1882 a 1886 a nossa exportação de vinhos subiu de 1:100 a 11:000 hectolitros, para depois decrescer, mantendo-se comtudo até 1893 na media de 5:000 hectolitros e descendo ainda mais até 1895, anno em que a nossa exportação não chegou a 2:000 hectolitros, segundo os apontamentos fornecidos pelo consulado da Belgica em Lisboa.

No estado actual das nossas relações commerciaes com a França, mais vale o mercado belga apesar de tão resumido ser. Comtudo, sob o ponto de vista da classe de vinho, não ha paridade entre os consumos d'um e outro paiz a não ser no respeitante aos generosos.

A França levou e levará vinhos communs para lotar; a Belgica será para nós mercado consumidor se lhe apresentarmos bons vinhos de pasto, typo Bordeus e typo Borgonha, de consumo directo: vinhos de Collares, de Torres Vedras bem fabricados, do Dão, alguns mais do Norte do paiz, vinhos brancos de Bucellas, de Carcavellos...

N'estas condições afigura-se-nos digno de attenção o desenvolvimento do commercio de vinhos entre Portugal e a Belgica, pois que na capacidade consumidora de vinhos estranhos d'esta nação, cabe oitenta vezes a média da importação belga dos nossos vinhos desde 1891 para cá. Da-

mos seguidamente um mappa que ao mesmo tempo nos dirá das importações totaes, em vinho, na Belgica e o papel que n'eses numeros representa a importação dos vinhos portuguezes, conforme esclarecimentos obtidos por duas vias differentes.

Annos	Importação total — Hectolitros			Importação de Portugal — Hectolitros — N.os fornecidos pelo consulado da Belgica em Lisboa.	Importação de Portugal — Hectolitros — N.os fornecidos pela Administração geral das Alfandegas [1]
1890	214:582	—	—	—	4:801
1891	250:079	em barril..	228.523	1:215	5:682
		em garrafa.	21.556		
1892	237:755	em barril..	216.738	1:765	5:587
		em garrafa.	21.017		
1893	210:512	em barril..	190.599	1:488	5:031
		em garrafa.	19.913		
1894	246:928	em barril..	223.153	2:188	—
		em garrafa.	23.775		
1895	264:020	em barril..	238.464	1:848	—
		em garrafa.	25.556		

Os vinhos não tendo mais que 18 % d'alcool não pagam na Belgica direitos de importação propriamente ditos, mas sim um direito de consumo *(droit d'accise)* de 23 francos por hectolitro. Os vinhos com mais de 18 % de alcool pagam, além do referido direito de consumo, o direito de importação relativo ao alcool sobre o que exceder a 18 %.

Os direitos de importação para os liquidos alcoolicos são os seguintes desde 15 de junho de 1896:

[1] Não sabemos a que attribuir a disparidade dos numeros fornecidos sobre a importação d'uma mesma mercadoria nos mesmos annos pelo consulado belga e pela administração geral das alfandegas portuguezas. Será o vinho reexportado da Belgica? Para onde? Em que condições?

A Dinamarca, por exemplo, tem uma grande reexportação.

		Hectolitros
Aguardente de qualquer natureza.....	Em vasilhas sendo de 50°, ou menos, do alcoometro de Gay-Lussac á temperatura de 15° C...	150 fr.
	Em vasilhas por cada grau acima de 50.....	3 »
	Em garrafas sem distincção de grau alcoolico.....	300 »
Licores.....	Sem distincção de grau alcoolico	200 »

Com o systema do *droit d'accise* quiz a Belgica subtrahir-se ás clausulas de tratados que porventura viesse a firmar com nações vinhateiras e sobretudo com a França, que a seu tempo bastante se maguou com esse procedimento que aliás a Belgica, estava em pleno direito de ter.

Portanto no que diz respeito a vinho de pasto parece que nenhuma vantagem poderá ser alcançada e que o nosso vinho terá a soffrer o peso de 64 réis, approximadamente, em litro, no mercado belga.

Portanto é unicamente ao commercio que incumbe a conquista d'este comprador. O Estado poderia intervir no sentido de incumbir a sua repartição technica de agricultura de elaborar uma carta de toda a região vinicola portugueza que juntamente com uma rapida memoria escripta em francez, descrevesse o paiz vinhateiro, as qualidades dos vinhos, os seus processos de fabrico, o seu commercio, e forhecesse todos os dados praticos para um facil entabolamento de relações; esta memoria seria distribuida larga e insistentemente aos negociantes belgas. De resto seria este um genero de propaganda que reputamos de valor para todos os paizes e que ficaria constituindo memoria typo que additada successivamente serviria para todos os paizes, para todas as exposições e para todos os tempos.

No respeitante, porém, aos vinhos do Porto e da Madeira, poderia a nossa chancellaria, ao tratar com a Belgica, esforçar-se por alcançar qualquer modificação de taxa sobre os liquidos alcoolicos, em favor dos genuinos vinhos generosos portuguezes.

Segundo os numeros da Administração Geral das Alfandegas a nossa exportação em vinhos do Porto e da Ma-

deira para aquelle paiz tem orçado sempre por mais de 3:000 hectolitros de 1886 por diante.

E muito maior seria sob uma propaganda commercial bem dirigida pelos negociantes interessados e se a fraude internacional nos não batesse lá como em todos os mercados [1].

SUISSA

Parecerá estranho que não especificando a Administração Geral das Alfandegas, sequer, este paiz na sua lista de nações importadoras de vinho portuguez, a vossa commissão o venha citar como um d'aquelles com que seria vantajoso tratar a nossa chancellaria.

Entretanto bastará dizer que a Suissa tem uma capacidade consumidora de vinho extrangeiro, orçando por 1.000:000 de hectolitros e que a Hespanha tem visto crescer a sua exportação para a republica helvetica da fórma adiante apontada, para que os espantos cessem.

Importação de vinhos hespanhoes na Suissa

Em	1890	— hectolitros.....	160:307
»	1891	— »	121:092
»	1892	— »	166:473
»	1893	— »	252:096
»	1894	— »	412:347
»	1895	— »	
»	1896	— »	560:683

N'este ultimo anno a Italia exportava tambem para a Suissa 260:857 hectolitros.

Em cinco annos a Hespanha viu a sua importação quintuplicada, em competencia com a Italia, afinal desthronada, e que por seu turno desthronára tambem a França, em 1887 por via da barateza do seu vinho.

A importação de vinhos na Suissa de 1890-96 foi:

[1] Seria occasião de repetirmos, a proposito da Belgica, quanto deixamos escripto, em nota, a pag. 104, no respeitante á Allemanha sob o ponto de vista do interesse d'este paiz em abrir mercados para os seus productos industriaes, após a denuncia dos tratados de commercio pela Inglaterra.

a. Vinho natural em barris	Quantidade em hectolitros	Valor em francos
1890.....	944:770	33.539:335
1891.....	1.107:968	33.239:040
1892.....	1.152:117	32.300:213
1893.....	872:707	23.972:380
1894.....	839:707	21.989:354
1895.....	1.060:037	30.580:111
1896.....	1.145:155	31.613:325

b. Vinho natural em garrafas	Quantidade em 100 kilos	Valor em francos
1890.....	8:267	1.653:400
1891.....	9:421	1.884:200
1892.....	7:020	1.479:486
1893.....	3:550	707:834
1894.....	3:765	739:216
1895.....	4:416	998:105
1896.....	?	?

Os valores indicados tem por base as apreciações dos peritos.

A quantidade de vinho natural em barris, importada em 1896, corresponde aos paizes seguintes:

	Hectolitros
Hespanha.....	560:683
Italia.....	460:857
França.....	134:479
Austria-Hungria.....	75:858
Allemanha.....	29:645
Estados do Danubio.....	28:435
Turquia d'Europa.....	24:618
Grecia.....	23:537
Outros paizes.....	7:243

A importação de vinhos portuguezes é pouco importante (1896 só 661 kilos) pois por falta de tratado de commercio não podem ser despachados pela pauta consencional. O direito de importação na Suissa, de vinho natural em barris, é

pela tarifa geral, de francos	6	por 10 kilos
» » de tratados, de francos	3.50	peso bruto

o direito sobre vinho natural em garrafas é de 25 francos os 100 kilos peso bruto e é ligado á convenção commercial com a Hespanha, mas não tem reducção.

Todos os vinhos provenientes de paizes com que a Suissa tem tratados de commercio pagam os direitos que paga a Hespanha. Ora taes nações são todas as da Europa menos a nossa!

Os hespanhoes attribuem a victoria no mercado helvetico á *barateza* e qualidade e ao estado dos cambios, o que tudo junto fez com que apesar dos 12 francos por hectolitro que despendem no transporte, os hespanhoes batessem os italianos que apenas gastam 3 francos.

Os vinhos hespanhoes prestando-se ao *coupage* e n'essa especialidade operando os vinhos de Alicante e Valencia; o vinho catalão de Penadés como de consumo directo; conseguiram affirmar-se no mercado suisso em victoriosa concorrencia com a França, o que é facto para admirar, e digno de *nota*, e com a Italia, o que é menos para espanto.

Dispondo Portugal de vinhos superiores áquelles; apresentando-se a Suissa com uma capacidade consumidora de vinho extrangeiro de 1.000:000 de hectolitros; tendo Portugal encaminhado já para este paiz algum vinho, que encontrou lisongeiro acolhimento, sobretudo vinho branco, pensa a vossa commissão que dotando-se o commercio vinicola de Portugal com um tratado de commercio poderá fazer-se com que o vinho portuguez encontre mercado de valor na republica helvetica.

Poderia a vossa commissão divagar ainda longamente sobre as condições d'outros mercados exoticos de somenos importancia para os nossos vinhos e referir-se ao commercio vinicola de Portugal com a Russia, com a Hollanda e com a Suecia-Noruega.

Não o fará, porém, para não alongar demasiadamente este já dilatado relatorio com vãs considerações, por isso que tratados de commercio estão fechados entre essas tres nações e o nosso paiz, e porque nos restantes mer-

cados, por circumstancias diversas, nunca nós poderemos abrir um caminho, que nos conduza a resultados economicos dignos de nota no giro commercial dos vinhos portuguezes a não ser para os do Porto e Madeira, que disporão sempre d'um certo consumo e cujo alargamento depende muitissimo mais dos negociantes especiaes do que dos Governos de Portugal.

A vossa commissão, concatenando o seu modo de pensar sobre o assumpto, que foi por vós encarregada d'estudar, apresenta-vos as seguintes conclusões:

1.ª — A fórmula proteccionista que se adoptou em 1892, para organisação da nossa pauta alfandegaria não é a que, d'um modo geral, mais rigorosamente ajusta ás condições economicas do paiz; e bem que as taxas estabelecidas para determinados productos tenham, sem duvida, provocado um certo desenvolvimento industrial, mostra comtudo a importação dos productos fabris, ou em meia fabricação, que esse desenvolvimento está ainda longe de corresponder ás exigencias do consumo nacional.

Da revisão pautal apresentada em 1896, parece poder deduzir-se isto mesmo; e comquanto a favor d'essa revisão venha a affirmativa de protecção á industria nacional, aquella apresentação não menos confirma o juizo que formamos ácerca da alludida fórmula.

Contra alguns dos termos da revisão pautal, representou a Real Associação Central da Agricultura Portugueza, e no respectivo documento, manifestou-se a favor d'um regimen pautal, que mantendo bem ponderada protecção ás industrias nacionaes que estão melhor radicadas no paiz, ao mesmo tempo apresente logo as taxas minimas dos direitos sobre os productos extrangeiros, aos quaes por meio de convenções commerciaes, sempre necessarias, mais se facilite, quando celebradas, o mercado nacional.

Póde, de momento, estar prejudicado este pensamento, pelas convenções já celebradas e sanccionadas, e ainda por algumas outras, que cedo venham a lume, mas taes factos deformando a pauta geral e complicando o regimen alfandegario, põem uma *alea*, uma incerteza, que desordena as melhores, e as mais uteis combinações economicas da iniciativa individual, e assim veem elles a ser contrarios aos mais altos interesses do paiz.

2.ª — Sobresae dos differentes dados colligidos em documentos officiaes e, na falta d'estes, de informações fidedignas que, na actualidade e no caso mais desfavoravel, a producção vinicola total, é no paiz, 5.000:000 hectolitros.

Deduzindo d'essa quantidade o consumo nacional em vinho, a do vinho que annualmente se destina ao alambique e a que se converte em vinagre, sobrariam pelo menos — numeros redondos — 2.200:000 hectolitros de vinho, dos quaes apenas 700.000 se tem conseguido collocar nos mercados extrangeiros, como se vê pela média relativa ao ultimo quadriennio.

Ha portanto a considerar, como disponivel, uma quantidade approximada de 1.500:000 hectolitros.

3.ª — A quantidade disponivel acima indicada póde ser reduzida, na immobilisação que tanto aggrava a situação vinicola, como prejudica os interesses geraes do paiz, desde que, por medidas convenientes, o tempero e beneficiação dos vinhos d'exportação sejam exclusivamente feitos com aguardente de vinho. Quando assim se pratique ainda ficará, porém, um excedente, em vinho, que póde ser avaliado, em relação á actualidade, em quantidade não inferior á da exportação no ultimo quadriennio, ou sejam 800:000 hectolitros, quantidade que, permanecendo as circumstancias que motivam este estudo, póde ascender a um milhão, visto o alargamento que já tem a cultura viticola.

4.ª — A vazão para esse excedente é, pois, assumpto a tratar muito acuradamente, posto não se nos facilitarem os mercados extrangeiros, onde em mais larga copia póde ser collocado o vinho portuguez, sem que se obtenha por meio de convenções commerciaes, a reducção do direito pautal que, a favor de producto similar, já obtiveram outros paizes que alli concorrem comnosco.

Visto, porém, estarem já celebradas e sanccionadas convenções com a Russia e a Hollanda, com a Suecia e Norwega, apenas cabe insistir em que se empenhem esforços para melhorar a situação, por egual meio, para os vinhos portuguezes nos mercados do Brazil, da Inglaterra, da França, da Allemanha, da Austria-Hungria, da Belgica, da Dinamarca, da Suissa.

5.ª — Mas sendo certo que as vantagens que esses pai-

zes queiram e possam conceder a Portugal, teem de ser pagas attendendo-se aqui aos seus interesses a conveniencias d'elles, é esta Commissão de parecer que o mercado nacional poderá, sem maior detrimento das industrias mais verdadeiramente importantes no paiz, facilitar-se por um adequado regimen pautal de convenção *(pauta minima)*, a determinados productos fabris extrangeiros, cujo *stock* parece abrir ensejo para negociações no sentido indicado. Não lhe compete, porêm, indicar quaes sejam, nem essas industrias, nem esses productos.

6.ª — A anterior conclusão tem um complemento necessario e indispensavel. E' o que apresenta, sustentando que seria impeditivo da realisação de convenções commerciaes *mais uteis*, remodelar *antecipada* e exclusivamente, e conservando, portanto, uma só escala de direitos, a pauta geral alfandegaria que está em vigencia, *mórmente soffrendo elles reducção*.

7.ª — Relativamente ás relações commerciaes com a Allemanha, e em geral com todo o qualquer outro paiz, entende a Commissão, pelo que deixou já ponderado em o n.º 3, e posto, além d'isso, o que hoje está melhor discriminado sobre o commercio e acceitação dos vinhos de pasto nos paizes que são já ou podem vir a ser em breve de largo consumo para esses vinhos, que seria altamente prejudicial á situação vinicola negociar qualquer convenção commercial, ou um simples *modus vivendi*, sobre a base da introducção d'alcool industrial em o nosso mercado.

8.ª — Muito particularmente recommenda a Commissão á Real Associação Central da Agricultura Portugueza que, pondo em relevo a anniquiladora concorrencia que aos vinhos portuguezes é feita pela fraude internacional, lembre ao Governo introduzir nas clausulas dos tratados de commercio medidas protectoras dos nossos vinhos genuinos e use de quasquer processos tendentes a reprimil-a.

Lisboa, maio de 1897.

A Commissão

João Alves d'Almeida Araujo.
D. Luiz de Castro.
Francisco Julio Borges.

CAPITULO II

Marca official

§ 1.º

Vantagens da marca official

A commissão incumbida de estudar a marca official, nomeada pela Real Associação Central da Agricultura Portugueza, em sessão de 17 de fevereiro proximo passado, vem apresentar-vos, em cumprimento do encargo que lhe foi commettido, o que se offerece digno de reparo no respeitante a esta importante questão.

A marca official foi creada pelo regulamento do Mercado Central de Productos Agricolas de 1888 e sobre ella nada mais se legislou até ao anno de 1892, em que appareceu, a 30 de setembro, um decreto determinando que a marca fosse a fogo; na mesma data saiu um novo decreto transcrevendo aquelle regulamento e augmentando-o apenas com mais um artigo. Como se deprehende, pelo quadro junto a este relatorio, a lei jazeu no esquecimento durante annos consecutivos; após tão grande indifferentismo, em 1896, alguns commerciantes fizeram uso da marca para os seus vinhos e parece que com exito, visto a quasi totalidade das firmas commerciaes, inscriptas no referido quadro, a pedirem por mais de uma vez durante o anno de 1896 e continuarem a solicital-a no corrente.

A marca, como a lei indica, serve para «attestar a pureza e a origem nacional do vinho, isto é, que foi fabricado em Portugal e que não apresenta nem sophisticações nem substancias extranhas»; sendo de advertir que apenas certifica aquella pureza e origem desde o fabrico até ao consignatario. Este é o facto conforme a lei vigente: nem a commissão descobre meio pratico de prolongar a

garantia da marca além das mãos do consignatario, até que o producto chegue ás mãos do consumidor.

Apesar, porém, d'esta acção tão limitada não póde duvidar-se de que a marca salvaguarda, até certo ponto, os interesses da exportação, constituindo um obstaculo á fraude, que de outra sorte praticaria o commercio menos lizo, o qual unicamente pelo espirito de ganancia indica como portuguezes productos detestaveis oriundos do extrangeiro. Essa traficancia importa o descredito dos nossos generos e restringe-lhes a procura, concorrendo para a crise que actualmente nos assoberba.

A maioria da commissão entende que a marca official, posto preste aos exportadores pouco conhecidos no extrangeiro um beneficio indiscutivel, fornecendo-lhes o meio de poderem garantir aos seus consignatarios a pureza e procedencia do producto exportado, não póde nem deve impôr-se como obrigatoria a todo e qualquer exportador, pois que, em relação áquelles que têem já no extrangeiro o seu nome acreditado, a marca, não lhes prestando nenhuma utilidade, apenas redundaria em vexames de fiscalização, em embaraços e até em despezas sem compensação. O serviço publico da apposição e seus preliminares, que é complicado, tomaria além d'isso proporções enormes, desde que a marca se generalisasse a toda a exportação. Cresciam pois, tambem as despezas publicas sem vantagem geral, antes com grave prejuizo de alguns exportadores.

A commissão desejaria bem que nenhum vinho de qualidade inferior ou imperfeito, embora puro e genuino, fosse expedido com a marca; porém, não ase treve a pedil-o, ponderando a difficuldade que ha em estabelecer os quesitos indispensaveis para qualificar os vinhos de embarque.

A commissão, acceitando pois os principios expostos na legislação vigente, limita-se a reclamar as duas seguintes providencias:

A primeira é que o beneficio da marca se estenda ao vinho engarrafado, regulamentando se convenientemente o assumpto.

A segunda é que se activem tanto quanto possivel as formalidades precisas á concessão da marca, attendendo-se á necessidade que muitas vezes tem o commercio de satisfazer uma requisição urgente, ou de aproveitar a partida de certos navios ou meio de transporte.

Quadro das exportações com a marca official

Datas	Exportadores	Marca	Destino	Qualidades	Quantidade		
					Pipas	Barris de quinto	Barris de decimo
31- 7-96	Miguel Stockler	Cardozo	Beira		—	24	—
26- 8-96	Miguel Stockler	Cardozo	Beira		—	20	—
26- 8-96	José Antonio Barral & C.ª	T. & C.	Maranhão	Tinto	—	20	—
26- 8-96	José Antonio Barral & C.ª	J. M.	Maranhão	Tinto, verde	—	5	10
1- 9-96	Moreira Bastos & Fonseca	C. & C.	Rio de Janeiro		—	25	—
1- 9-96	Moreira Bastos & Fonseca	C. & C.	Rio de Janeiro	Verde	—	25	—
10- 9-96	José Antonio Lopes	J. M. A.	Loanda	Tinto	2	—	—
17- 9-96	José Antonio Barral & C.ª	A. L. A.	S. Thomé	Tinto	—	—	20
31-10-96	Moreira Bastos & Fonseca	C. & C.	Rio de Janeiro	Cartaxo	—	50	—
4-11-96	Antonio Joaquim Alves Valladares, Irmão	A. J. A. V.	Pernambuco	Tinto	15	30	—
5-11-96	Antonio Joaquim Alves Valladares, Irmão	A. J. A. V. C. D. & C.	Rio de Janeiro	Tinto	—	130	—
5-11-96	Antonio Joaquim Alves Valladares, Irmão	A. J. A. V. M. S. & C.	Rio de Janeiro	Tinto	—	150	—
5-11-96	Antonio Joaquim Alves Valladares, Irmão	A. J. A. V.	Rio de Janeiro	Tinto	—	115	—
14-11-96	Celestino Candido Roiz Villarinho	C.	Rio de Janeiro	Tinto	—	—	50
12-96	Moreira Bastos & Fonseca	C. & C.	Rio de Janeiro		—	50	—
13 1-97	Thomaz da Silva Jorge	T. S. J.	Lourenço Marques	Tinto	—	—	40
23- 1-97	Thomaz da Silva Jorge	T. S. J.	Lourenço Marques	Branco, fino	—	—	1
23- 1-97	Emilio Estacio	J. M. & C.ª	Rio de Janeiro	Tinto, Virgem, Estacio	—	14	—
25- 1-97	Celestino Candido Roiz Villarinho		Rio de Janeiro	Tinto	—	50	—
28- 1-97	Manuel Nunes Cunha	M. R. & F.	Ceará	Tinto	—	51	—
1- 2-97	Moreira Bastos & Fonseca	V. W. G. & C.	Rio de Janeiro	Verde	—	50	—
1- 2-97	Moreira Bastos & Fonseca	V. W. G. & C.	Rio de Janeiro	Tinto	—	25	—
1- 2-97	Moreira Bastos & Fonseca	O. G. & D.	Loanda	Tinto	2	2	—
13- 2-97	V. J. M. da Costa Pereira (Figueira da Foz)	P. L.	Rio de Janeiro	Tinto	—	15	30
17- 2-97	Manuel Nunes Cunha	A. H. C. & C.	Rio de Janeiro	Tinto	—	50	—
27- 2-97	Cardozo & Formigal	J. C. F. Loanda	Loanda	Tinto	15	—	—
27- 2-97	Emilio Estacio	J. M. & C.ª	Rio de Janeiro	Tinto	—	—	100
27- 2-97	Emilio Estacio	J. M. & C.ª	Rio de Janeiro	Tinto	—	100	—
30- 3-97	João Amaro da Costa	A. C. C.	Pará	Verde	—	—	82
1- 4-97	Cardozo & Formigal	J. C. E.	Loanda	Tinto	15	—	—
1- 5-97	Cardozo & Formigal		Loanda	Tinto	15	—	—
5- 5-97	Antonio José Pacheco		Rio de Janeiro	Tinto	—	100	—
11- 5-97	A. J. Gomes Netto	A. R. P. V. & C.	Bahia	Tinto	20	—	—
11- 5-97	Emilio Estacio	Virgem Estacio	Rio de Janeiro	Tinto	—	100	—
11- 5-97	Antonio José Pacheco		Rio de Janeiro	Tinto	—	100	—

§ 2.º

Legislação

Art. 104.º Os vinhos, para os effeitos d'este regulamento, classificar-se-hão em: *vinhos communs, vinhos espirituosos, vinhos licorosos, vinhos verdes e vinhos espumosos.*

Art. 115.º Qualquer proprietario ou negociante poderá solicitar do governo marca official para os vinhos destinados á exportação.

Esta marca attestará a pureza e a origem nacional do vinho, isto é, que foi fabricado em Portugal e que não apresenta nem sophisticações, nem substancias estranhas nos termos mencionados no artigo 108.º

Art. 108.º

§ 1.º Em qualquer ponto da negociação o syndico poderá exigir amostra dos vinhos. As amostras suspeitas das falsificações mencionadas n'este artigo, ou de conterem qualquer das substancias n'elle indicadas, serão apprehendidas pelo mesmo syndico, o qual levantará d'isto auto, e as remetterá devidamente selladas e lacradas para o laboratorio.

§ 2.º Em instrucções especiaes, mandadas para tal effeito elaborar pelo governo, se indicará ao syndico o modo de, para execução do disposto n'este artigo, proceder ao reconhecimento summario dos vinhos, podendo para isso fazer-se auxiliar por um dos manipuladores do laboratorio. Tal serviço, porém, é da exclusiva responsabilidade do mesmo syndico.

Art. 116.º Para se appor a marca official deverá o vinho para que fôr pedida ser guardado em deposito com regimen analogo ao dos depositos alfandegados, isto é, em edificio apropriado, tendo uma só porta de serviço fechada com duas chaves, uma das quaes estará em poder do syndico, outra em poder do dono do vinho.

§ 1.º Do vinho guardado n'estas condições será extrahida uma amostra de cada vasilha e convenientemente analysada. Em vista do resultado da analyse, o governo concederá ou não a marca pedida.

§ 2.º A marca será applicada, nos termos e condições prescriptas em instrucções especiaes, nas proprias vasilhas destinadas á exportação, as quaes poderão ser, ou as armazenadas, ou outras para que se passe o vinho contido n'estas; n'este ultimo caso deverá assistir o syndico ao envasilhamento.

§ 3.º Quando, nem para todo o vinho existente n'um armazem, seja pedida a marca official, deverão examinar-se com todo o cuidado as condições de installação das vasilhas e todas as mais circumstancias que possam evitar a mistura dos vinhos analysados com os que o não foram, sellando em todo o caso as vasilhas de onde se tirarem as amostras.

§ 4.º O dono dos vinhos para que se pedir a marca official poderá pedir para esses vinhos analyse egual á que se determina no artigo 113.º, e da qual se lhe passará certificado.

§ 5.º Para se certificar da origem nacional do vinho poderá o governo exigir os documentos ou mandar proceder ás averiguações que tiver por convenientes, quando o dono d'elle não tiver juntado ao requerimento em que pede a marca official, provas que para tal se tenham por sufficientes.

Art. 113.º Pela analyse a que se refere o precedente artigo determinar-se-ha a força alcoolica, saccharina, aromatica, acida, adstringente, glycerica, salina, fermentadora, córante e plastica do vinho para que se pedir cotação especial.

§ 1.º Uma copia dos resultados d'esta analyse estará permanentemente exposta no mercado, outra será entregue ao dono do vinho, o original ficará em poder do syndico para d'ella se extractarem as certidões necessarias no caso de contestação, ou as que para qualquer outro fim sejam pedidas.

Art. 117.º O governo poderá conceder a apposição da marca official a vinhos existentes fóra de Lisboa, sendo n'este caso, se assim se entender conveniente, o syndico substituido para os effeitos do artigo anterior e seus §§ 1.º, 2.º e 3.º, pela auctoridade fiscal que pelo governo fôr determinada.

§ unico. A analyse a que se refere o § 1.º do artigo

116.º será porém sempre feita pelo laboratorio annexo ao mercado, ao qual serão remettidas devidamente lacradas e selladas as respectivas amostras.

Art. 118.º As analyses necessarias para a execução do disposto no § 1.º do artigo 108.º e nos artigos 112.º, 113.º e 116.º serão dirigidas pelo presidente do conselho do mercado e de sua responsabilidade.

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1892

Art. 29.º A marca official, a que se refere o regulamento de 20 de setembro de 1888, será a fogo e acompanhada do numero de ordem, tambem a fogo, que o vinho tiver no registo existente no mercado central.

Art. 30.º A marca official de vinho portuguez poderá ser posta, não só nos vinhos, que se acharem nos armazens a que se refere o artigo 116.º do regulamento de 20 de setembro de 1888, mas tambem nos depositados no mercado central, na alfandega, nas estações dos caminhos de ferro, ou em qualquer armazem particular.

Art. 31.º A apposição da marca official a fogo será regulada pelo seguinte processo:

1.º O individuo, que a pretender, solicital-a-ha, em requisições segundo o modelo que será formulado pela commissão, ao presidente do mercado;

2.º Approvada a requisição, o syndico irá ao local indicado, retirar as amostras para analyse e proceder á sellagem do vasilhame, por fórma que os vinhos não possam ser substituidos;

3.º Analysadas as amostras e reconhecendo-se que não contêem nenhuma das substancias indicadas no artigo 108.º *do regulamento do mercado central*, passar-se-ha o certificado em triplicado, entregando-se um dos exemplares ao exportador, mas sómente depois de se verificar, a bordo ou na occasião do embarque, que os sellos se conservam intactos e o vinho não foi substituido;

4.º Proceder-se-ha então á apposição das marcas a fogo;

5.º Dos outros dois triplicados um ficará no mercado central e outro será pelo presidente d'este enviado directamente ao consul da localidade para onde se fizer a expedição.

Art. 32.º A marca a fogo será posta n'um dos tampos do casco e nas aberturas d'este, por onde se possa tirar ou introduzir vinho. Os cascos nunca poderão ter mais de duas aberturas.

Art. 169.º O governo poderá conceder a apposição da marca official nas delegações do mercado, nas mesmas condições estabelecidas nos artigos antecedentes.

REQUISIÇÃO

Ao Director do Mercado Central de Productos Agricolas, requisita .....

.....

.....

a apposição da **marca official** *em* .....

.....

que devem embarcar no .....

com destino ao porto de .....

e que estão armazenados em .....

.....

....., ... *de* ..... *de 189*...

.....

121

Mercado Central de Productos Agricolas de Lisboa

COMMISSÃO CENTRAL PROMOTORA DO COMMERCIO DE VINHOS E AZEITES

CERTIFICADO DE ORIGEM E ANALYSE QUALIFICATIVA DE VINHOS DE PORTUGAL

Numero	Marcas	Quantidades	Volumes

No vapor ..... *com destino ao porto de* ..... *embarcou o sr.* .....

com os numeros, marcas, quantidades e volumes á margem designados.

Em resultado do exame a que se procedeu no laboratorio da inspecção de vinhos e azeites foi julgado este ..... *em condições de merecer a marca official.*

Lisboa, ... *de* ..... *de 189*

O fiscal, **O vogal da commissão,**

COMMISSÃO CENTRAL PROMOTORA DO COMMERCIO DE VINHOS E AZEITES

CERTIFICADO DE ORIGEM E ANALYSE QUALIFICATIVA DE VINHOS DE PORTUGAL

Numero	Marcas	Quantidades	Volumes

No vapor ..... *para* ..... *embarcou o sr.* .....

levando a marca official.

Lisboa, ... *de* ..... *de 189*

O fiscal, **O vogal da commissão,**

Este certificado póde ser legalisado no consulado portuguez, ou pelo ex.mo sr. director da alfandega do porto onde esta remessa se destina.

Lisboa, ... *de* ..... *de 189* ..

O fiscal,

.....

Lisboa, maio de 1897.

Domingos Pinto Coelho.
Alfredo Barjona.
Manoel de Sousa da Camara, relator.

QUARTA PARTE

Analyse summaria e justificativa da representação — Representação dirigida ás Côrtes Geraes

CAPITULO I

Analyse summaria e justificativa da Representação

Foi reenviado á sub-commissão o primitivo Projecto de representação, em que ella compendiára as conclusões exaradas nos relatorios sobre os assumptos estudados por differentes commissões a proposito da — *Questão dos vinhos* — e com esse projecto as emendas e additamentos apresentados quando se discutiu aquelle documento, na generalidade, a fim de serem revistos os termos da representação, e consequentemente redigida de modo a satisfazer quanto possivel ás indicações da Assembléa Geral.

Cumprindo, não sem difficuldade, as determinações a que *allude*, *vem a sub commissão apresentar-vos o Projecto de representação*, modificado na sua contextura e trabalhado na sua argumentação, como dos casos e circumstancias a ponderar surgiu impositivo; e porventura para ser bem acolhido pela agricultura e não ficarem perdidos os votos que exprime, nem desattendidas pelos poderes publicos as reclamações que contém.

Dirá a sub-commissão, como explicação prévia e justificativa, a razão d'ordem a que obedeceu no trabalho que hoje apresenta. E fique ella escripta para que tambem aproveite á sua propria e exclusiva responsabilidade e claramente a defenda.

A correlação dos assumptos tratados no Projecto tinha de ser posta em evidencia d'um modo frisante. Necessario

não esquecer que elles enlaçam com as questões mais graves da economia geral do paiz. Desde logo, portanto, a combinação dos meios que se apontassem para resolver umas tantas difficuldades, com que lucta a agricultura, carecia de se mostrar abonada pelo seu indice pratico, isto é, na possibilidade de vingar, essa combinação, em toda e qualquer conjunctura, e mórmente na actualidade em que são de vulto os embaraços que assorberham a governação publica e logo collidem contra as proprias forças productivas.

Sem embargo, opina-se pela remodelação do systema geral tributario, como foi approvado pela assembléa geral, a fim de tornar menos onerosos os impostos geraes e mais equitativa a sua distribuição. Assim o Projecto de representação exprime o voto geral do paiz; tem a advogar-lhe o pensamento a melhor doutrina economica — o que vale e significa muito — e os resultados da sua apolicação onde essa doutrina não se considera simples aspiração theorica — o que de ponto sancciona o voto emittido.

Póde mesmo admittir-se e sustentar-se que essa remodelação, no sentido indicado, não cerceará os réditos do Estado. Mórmente porém ella diz que é indispensavel não avolumar as despezas publicas, acima do que a capacidade tributaria bem comprehendida comporta e as verdadeiras exigencias da civilisação exigem. E implicitamente que é contrario á evolução economica dos povos manter a illusão de ella ter como unico ou principal factor o Estado, do qual tudo se espera, e ao qual se conferem desde logo attributos que não estão aliás nas suas proprias e verdadeiras funcções.

O que sobremaneira interessa á melhor situação economica do paiz, é que taes attributos e estas funcções tirem toda a sua efficacia da adopção de praticas que bem satisfaçam como ponderadoras de todos os interesses legitimos.

Serão elles attendidos desde que se modere a violencia com que determinados impostos incidem sobre os productos nacionaes que as necessidades da população instantemente reclamam. Moderando essa violencia, os beneficios resultantes accusarão o seu valor por differentes modos, como é bem de vêr pela investigação positiva dos factos.

Por isto se reclama, mais particularmente, a reducção dos impostos de consumo e do real d'agua.

Tal reducção permittirá que o mercado nacional revele a sua propria e maior elasticidade — o que redundaria a favor dos productores — e, ao mesmo tempo que a alimentação publica venha assim a adquirir melhor aspecto, tambem ha-de mostrar-se a população mais abonada em meios d'acquisição, o que é de summa vantagem sob todos os pontos de vista sociaes e economicos.

Nem aquella reducção implicará uma diminuição nos rendimentos fiscaes, quando parallelamente vinguem melhores preceitos no regimen tributario. Escurecendo os factos que permittem sustental-o, é todavia certo que nem todos os financeiros portuguezes consideram os effeitos da reducção apontada, como acabamos de dizer.

D'aqui vem, suppondo que a reclamação n'esses termos, e como se lê no Projecto de representação, seja considerada como contraria á possibilidade que hoje possa haver de serem concedidos á viticultura alguns subsidios saccados sobre o imposto—mostrar-se necessario não só defender essa reclamação sob o ponto de vista de umas tantas e determinadas impugnações financeiras, mas ainda evitar que no Projecto haja argumentos que a prejudiquem.

Para acudir a taes impugnações resalta da propria economia do Projecto a reclamação fundamentada de ser mais fortemente, do que na actualidade, tributado o alcool industrial.

1.º Na producção nacional.

2.º No imposto de consumo.

3.º Nos direitos pautaes.

Á elevação, porém, dos direitos pautaes, não corresponderá um augmento nas receitas publicas.

Ficam, portanto, os dois outros meios; e estes afigura-se á sub-commissão que podem valer o *sufficiente* para saldar a differença que, a menos, porventura venha a encontrar-se nos rendimentos fiscaes, e resultante da reducção das taxas dos direitos de consumo e real d'agua sobre o vinho.

Até este ponto, e como a sub-commissão deseja frizar, a economia do Projecto de representação não se mostra deficiente. As compensações resaltam d'algum modo nitidas, e seria mesmo facil estabelecel-as por meio de calculo.

E diga-se: — O producto dos impostos de consumo não sobe na razão directa das maiores taxas. Eleva-se, pelo contrario, quando estas são mais fracas, e segundo o que proporcionalmente devem ser na razão do preço inicial do producto, e consoante a hygiene do consumo.

Considerando o mercado nacional, cabe notar desde já que no Projecto, e quando elle allude ás provincias portuguezas ultramarinas, é razão fundamental, para o que se pede, o serem ellas como que a ampliação d'esse mercado. Assim, logico sem duvida é franquear-o n'essas regiões quanto possivel aos productos da metropole. Mas a inversa tambem é verdadeira perante este criterio, que não destôa do que mais interessa á economia nacional.

No entretanto vem a proposito notar que os orçamentos d'essas provincias accusam *deficits*, e assim elles ameaçam o contribuinte da metropole. A necessidade de acudir a exigencias da governação n'essas provincias póde, portanto, oppôr-se á satisfação de pedidos no sentido da reducção dos impostos geraes e especiaes na metropole, e ainda mais á concessão de determinadas subvenções.

A solução porém, dos problemas que prendem com taes *deficits* não se obterá pela imposição de maiores sacrificios á metropole. As proprias provincias ultramarinas abonam-se em valiosas riquezas naturaes, cuja exploração prestará mais valiosos elementos para a sua prosperidade — desde que lhes seja applicado o regimen administrativo e economico de que carecem — do que o não serão nunca os sacrificios que empobreçam a economia metropolitana.

Para d'algum modo attender ao que, como objecção contra as reclamações de reducção de todos aquelles impostos, taes factos e circumstancias possam valer, vem figurando no *Projecto de representação* o que se refere ás modificações no regimen pautal da metropole. Tanto mais necessarias por se advogar seguidamente a conveniencia de se estreitarem relações commerciaes com differentes paizes.

Sendo isto plausivel, tambem é para admittir que sejam esses os meios de conseguir que as receitas aduaneiras, na metropole, subam.

E para evitar que nas convenções commerciaes, que venham a ser celebradas, haja quaesquer surprezas, em detrimento dos interesses nacionaes; e para fixar a confiança

dos capitaes em determinados emprehendimentos, emitte-se o voto,—coherentemente com o que já esta Associação manifestou, em 1896, em representação dirigida ás Côrtes — a favor do estabelecimento das pautas maxima e minima.

N'essa representação lê-se o seguinte, que de toda a conveniencia é recordar agora:

«A defeza dos interesses agricolas e como ella (a Real Associação) a tem feito, não constitue um facto que singularise a sua orientação. Paizes bem mais opulentos, e gozando d'uma incontestavel superioridade no seu organismo economico, têem posto acurado esforço em se protegerem com o engrandecimento da sua industria rural. E comprehenderam que para o conseguir careciam de modificar nos seus fundamentos o seu regimen pautal. Que se tornava necessario que productos agricolas d'extranho sólo não transpuzessem as suas fronteiras sem que um bem ponderado direito pautal, sobre elles incidindo, acudisse, como arma defensiva das lavras nacionaes, a moderar, que não a impedir, a entrada de productos similares aos d'essas mesmas lavras. Que era de força, portanto, deduzir do estudo das condições economicas particulares e geraes, a fórmula pratica a que desde logo se subordinasse o regimen pautal; e tanto mais que não cabe o isolamento onde tantos meios se apropositam para movimentar largamente a producção. Formula que tambem se adaptasse á imperiosa necessidade de negociar convenções commerciaes e efficazmente valesse, como irreductivel, no acto da negociação d'essas convenções.

E assim foi, com este duplo objectivo, que vingou a orientação que, hoje, quasi que domina geralmente em materia pautal. Essa orientação é a que está como que synthetisada nas — *tarifas autonomas* — sendo uma d'ellas, como é bem sabido, a *tarifa* ou *pauta maxima*, e a outra a *pauta minima*.

Uma e outra obedecem, porém, ao principio da protecção ás industrias nacionaes, e se bem que, como é aliás ocioso dizer, esta seja mais moderada na *pauta minima*, comtudo bastante efficaz para que, sendo a que se offerece para sobre ella concluirem convenções commerciaes com outros paizes, — não fique a producção nacional desarmada para a concorrencia, no mercado interno, contra a producção similar extrangeira que porventura ahi possa acudir em maior copia e como que a impulso d'essas mesmas convenções.

Serve esta combinação pautal, simultaneamente, o principio d'uma racional protecção ao trabalho nacional e o que possa haver de vantajoso na concorrencia, como reguladora de preços, e evita por certo que o estreitamento de relações economicas com outros paizes seja a causa de ulteriores desastres que se contrapõem aos applausos da primeira hora.

Alem d'isto, ainda essa combinação estabelece para a iniciativa dos productores um elemento de mais alto valor, para que ella não enfraqueça — qual é o que lhes permitte calcular o grau de estabilidade das leis pautaes, grau que não está só na existencia da *pauta minima*, mas

em todo o systema e mórmente nos detalhes da sua contextura. Nem elle exclue tampouco que a importação de determinados productos esteja subordinada a legislação especial, como entre nós succede com relação aos cereaes.»

Como, em tal caso, seria a *pauta minima*, a que exclusivamente prenderia com todas e quaesquer convenções commerciaes, parece mais conveniente, — na opinião da sub-commissão — que determinados productos que o paiz importa, entrem de preferencia nas rubricas d'esta pauta minima, a ser concedido á importação d'elles o — *drawback*.

«A restituição dos direitos é de difficil execução fiscal, como é peculiar ao systema dos — *drawback*» —. Disse-o, em documento apresentado ás Côrtes, um Ministro da Fazenda.

Alargando a differentes productos a applicação d'este systema maior seria a difficuldade em organisar a — *pauta minima* — ; mais embaraçado ficará o caminho para se obterem vantagens por meio de convenções commerciaes.

Além d'isto aquelle systema não só reduz os redditos fiscaes, como na sua applicação abre margem a maiores despezas com o pessoal aduaneiro.

Na economia, pois, da Representação seria desvantajoso ligar, mais estreitamente, qualquer reclamação em que figurasse como *indispensavel* o — *drawback* — para determinados productos, embora elles interessem á industria vinicola e ao commercio de vinhos.

E vejamos os numeros.

Concedido o *drawback* ás garrafas e ás adnellas teriamos:

Reducção nos redditos fiscaes:

Pelas adnellas.....	18.057:371
Pelas garrafas.....	78.767:000
Total.....	96.824:371 (1894)

E excluiriamos da — *pauta minima* — productos cuja venda em Portugal interessa:

A' Allemanha, por 243 contos de réis.
A' França por 20 contos de réis.
A' Inglaterra por 28 contos de réis.
Aos Estados Unidos por 441 contos de réis.

—Estabelecia-se no primitivo projecto—n'uma como que alternativa — serem concedidos premios á exportação de vinho ou alliviamento de direitos sobre os vinhos na razão da aguardente de vinho que n'elle entrasse.

Substituido este ponto por um additamento que reune os dois pedidos, a proposição a inserir na representação, mal saberiamos como justifical-a, porquanto:

1.º Os premios d'exportação representariam uma despeza, á custa dos impostos geraes — de cêrca de 300 contos de réis, annualmente.

2.º A eliminação do direito sobre os vinhos generosos exportados, cercearia, por outra fórma, os redditos do Estado, quando não é de todo em todo azado o momento para o praticar n'este capitulo.

E recapitulando, para fixar as ideias, temos:

1.º

Reducções	Contos de réis	Compensações [1]	Contos de réis
No imposto do consumo sobre o vinho.....	543	Augmento no imposto de producção do alcool industrial....	500
No real d'agua sobre o vinho.....	280	No imposto do consumo sobre o alcool.	1:000
	823		1:500

A reducção no imposto de consumo sobre os vinhos communs, corresponde a 50 % da cobrança de 1:086 contos.

[1] A's que vão indicadas cabe addicionar as que resultariam, segundo os proprios termos d'uma proposta do governo apresentada ás Côrtes em 1896, do augmento da taxa do imposto sobre as bebidas alcoolicas não especificadas; e, segundo a Representação, de ser calculado sobre o *malt* o imposto do consumo da cerveja.

Teriamos assim a inscrever, como compensação, mais 80 contos de réis.

A reducção no real agua sobre o vinho corresponde a 53 % da receita avaliada em 529 contos.

As compensações estão calculadas em relação a uma producção de 5.000:000 de litros, de alcool puro [1] e ao augmento de 100 réis no imposto.

A compensação no imposto de consumo sobre o alcool está baseada n'um augmento de 200 réis nas taxas.

Como porém os vinhos communs de graduação superior a 13°,5 [2] e até 15° ficariam sujeitos ao imposto de consumo da actual taxa, e alguns se apresentarão n'estas condições, póde admittir-se que a differença entre 1:086 contos de réis e 543 contos, não indica o que a menos renderá o imposto de consumo sobre o vinho, e sim quantia superior á diminuição do respectivo rendimento [3].

---

[1] A importação no triennio de 1894 a 1896, ascendeu a 1.039:284 *decalitros d'alcool puro*, não incluindo porém a aguardente e alcool simples, cujos direitos fôram pagos em relação ao *decalitro de liquido*.

Das fabricas sairam para consumo em 1893-1894, 1894-1895 e 1.º semestre de 1895-1896:

	18.858:243 de litros	
dando.....	2.809:234 »	saidos no 2.º semestre
temos.....	21.167:477 »	no triennio

A média das quantidades *d'alcool puro importado* é, pois, de 3.464:280 litros.

A média das quantidades d'alcool saído das fabricas, de 7.055:825 litros de liquido.

Com estes numeros se demonstra não ser exaggerada a quantidade de 5.000:000 de litros d'alcool puro que entra no calculo das compensações.

[2] O limite de 13°,5 justifica-se — aléra maiores explanações — com os dados geraes e as médias estampadas no «*Relatorio da analyse dos vinhos, apresentados* nas Exposições *de Berlim e Paris em 1888 e 1889*».

[3] As informações officiaes da *Commissão Central Promotora do Commercio de Vinhos e Azeites* dizem que, sendo contrariadas as falsificações pela moderação das taxas do imposto e remodelação *da panta, no que respeita ao grão alcoolico dos vinhos*, o consumo d'este producto, na capital, exigirá mais 20:000 pipas.

Limite-se o augmento a 10.000 pipas, ou 5.000:000 de litros. N'estes termos, a reducção das taxas dos direitos, como se pede na Representação, não sommaria, contra o rendimento do imposto do consumo, em 548 contos de réis, e sim em 459.

Continuando a recapitulação temos:

2.º

Reducções nos redditos do Estado, segundo as reclamações apresentadas em assembléa geral, e sem compensação directa, a inscrever desde já, como acima ficou indicado:

	Contos de réis
1.º Pelo *drawback* para as garrafas e aduellas.....	96
2.º Pela diminuição na importação do alcool.....	(?)
3.º Pelos premios d'exportação para o vinho.....	300
4.º Pela eliminação do direito d'exportação sobre o vinho generoso.....	140

A adopção conjuncta d'estas quatro indicações representaria, pois, contra o balanço da gerencia do Estado uma *diminuição*, na receita, de 536 *contos de réis*, mas excluindo o que se refere ao alcool.

A reclamação, que no Projecto as abrangesse e as fixasse, *mais positivamente*, como indispensaveis, todas ellas egualmente, brigaria sem duvida contra o que se refere á remodelação dos impostos, e mesmo justificaria que elles fossem aggravados com mais algum addicional, bem que nos pareça plausivel fiar da remodelação do *regimen do alcool*, um augmento na receita dos impostos indirectos, outros que os cobrados nas alfandegas maritimas.

A sub-commissão permittiu-se pois modificar essas reclamações, tanto as que alludem ao *drawback*, como as que se referem aos *premios d'exportação* e *eliminação dos direitos d'exportação* sobre o *vinho generoso*, — por isso que novamente a assembléa geral poderá decidir como entender.

Mais fôram presentes á sub-commissão os seguintes additamentos:

Um d'elles suscitando a conveniencia de ser auxiliada pelo governo, com subvenções ou garantias de juro, a organisação d'uma companhia vinicola no sul do Reino, e, bem assim, o estabelecimento d'um interposto commercial para os vinhos no Rio de Janeiro.

Outro d'esses additamentos ponderando que se suscitasse o entaholamento de negociações no sentido de nos ser franqueado o mercado da Republica Argentina para os vinhos, em troca de concessões pautaes ás lãs brancas d'aquella procedencia sul-americana.

Ao primeiro dos alludidos additamentos corresponde já uma das propostas de lei, relativa ao fomento agricola, recentemente apresentada ás Côrtes. Não o incluiu, por este motivo, a sub-commissão, no Projecto de representação. Desnecessario julga mesmo entrar em largas explanações para se justificar.

No tocante ao segundo d'estes additamentos, considerou ella que a Real Associação representou ás Côrtes em 1896 a proposito da remodelação pautal que n'essa epoca foi apresentada, e alguma cousa disse sobre os direitos pautaes sobre as lãs. Agora, e mais de seu livre arbitrio, não deve por certo ser ella mesmo quem vá prejudicar aquella representação. Alem d'isto afigura-se á sub-commissão, serem as lãs um dos productos que talvez tenha de ser considerado na organisação das pautas *maxima e minima*.

Como esclarecimento indispensavel accrescentará o seguinte:

N'uma importação cujos valores declarados orçaram em 1894 por 1:160 contos de réis, encontra-se

82 % para as lãs brancas;

10 % para as lãs pretas.

Na distribuição por paizes exportadores 45 % da totalidade da importação das lãs tocam á Hespanha.

Em seguida encontram-se por ordem decrescente:

A Inglaterra.

A França.

A Belgica.

A Allemanha.

O Uruguay.

A Austria.

Isto é — e salvo o que se refere á convenção commercial com a Hespanha — 55 % da importação total das lãs pode ser um valor a ponderar nas negociações de convenções commerciaes, se previamente se quizer considerar, como parece curial, esse producto textil na organisação da pauta minima.

Finalisando, permitte-se a sub-commissão *reservar o seu voto*, na presente conjunctura, sobre o pedido do *drawback*, e bem assim ácerca dos premios de exportação.

12 de julho de 1897.

A Sub-Commissão

D. Luiz de Castro.
M. de Souza da Camara.
F. Julio Borges.

CAPITULO II

Representação dirigida ás Côrtes geraes

Dignos Pares do Reino: — Senhores Deputados da Nação Portugueza: — É no cumprimento d'um alto dever que a Real Associação Central da Agricultura Portugueza vem hoje expôr ao vosso illustrado criterio e submetter á apreciação das Côrtes geraes o que se lhe afigura necessario e indispensavel como resolução d'alguns dos mais importantes problemas economicos, claramente formulados, aliás, na situação geral da agricultura e, mais particularmente, da viticultura nacional.

Assim, esses problemas dizem que não ha protelar o seu estudo nas circumstancias actuaes; que seria aggravar as difficuldades economicas com que lucta o paiz, adiar, sob qualquer pretexto, as deliberações em que finalmente appareça fixado um plano de restauração economica, que logo aproveite ás mais importantes forças productivas da riqueza publica.

Se a Real Associação póde affirmar que, na presente conjunctura, como em anteriores circumstancias, tambem agora empenhou seu esforço e tributou dedicações ao estudo d'esses problemas, bem é que accrescente tel-o feito com a mais ampla confiança em ser attendida pelos poderes constituidos. E julga bem fundada essa confiança, attendendo ao facto de pertencer exclusivamente a esses mesmos poderes a defeza dos interesses nacionaes; e a'

que das suas deliberações e das praticas correspondentes pende, sem duvida, em grande parte, a possibilidade de fundirem mais copiosa riqueza as forças economicas que mais sobrelevam no organismo da nação. E pensa que para ellas attingirem este *desideratum*, que inilludivelmente se impõe, é mister que não sejam por qualquer fórma embaraçadas no seu desenvolvimento, e sim racional e efficazmente auxiliadas — tanto quanto mais sabias leis o permittam pela mais exacta e mais justa ponderação de todos os factos da nossa economia, e de todos os interesses legitimos.

Exigindo as circumstancias que por essa fórma se alcance, no mais breve trecho, melhorar quanto possivel a nossa situação economica, permitte-se esta Real Associação affirmar que tanto se impõe uma remodelação no regimen geral tributario, como a adopção de preceitos inspirados pela mais sã economia, tão rigorosamente pautados e tão efficazes que soltem das exaggeradas exigencias do fisco, a bem das applicações reproductivas, uma parte do que hoje é cobrado por elle, excedendo, muitas vezes, o que o proprio lucro liquido das explorações comporta; — prejudicando, portanto, a implantação dos melhoramentos de que se mostram carecidas; — amesquinhando a capacidade dos mercados nacionaes; — e finalmente empobrecendo o paiz, a despeito das elevadas sommas de capital invertidas em obras d'utilidade publica com o fito de augmentar a producção dos capitaes circulantes, agora prejudicado, esse fito, pelas razões apontadas.

Este — o primeiro e mais instante problema a resolver, porquanto prende e implica com todas as manifestações da nossa actividade, e, por maioria de razões, para ficar aqui apontado por se mostrar, a cada passo, impendente sobre a agricultura.

A crise que nos tem assoberbado n'estes ultimos tempos tira a sua origem, principalmente, d'aquelles factos que summariamente descrevemos. Não ha occultal-o; nem cabem artificios que o transfigurem onde a verdade apparece palpavel.

E, enfraquecida no seu movimento a nossa exportação vinicola, como vem a concluir-se muito positivamente — não de quaesquer clamores, mas dos proprios registos al-

fandegarios — a crise assume, por esta circumstancia, excepcional gravidade.

Affecta a principal riqueza do paiz; augmenta mesmo na razão do alargamento que tem tido a área viticola; engravece na medida do que vale a reconstituição das vinhatarias que a phylloxera devastára; e somma os seus effeitos n'uma perda que põe em risco toda a economia do paiz, mais embaraçado desde logo para saldar o *deficit* de cereaes, e pagar, a cambio mais favoravel, os seus encargos geraes e as suas transacções com o extrangeiro.

Mais do que justificativos são estes factos para a presente representação. Teem elles o caracter d'uma imposição.

Segundo o seu proprio criterio, segundo a nórma invariavelmente seguida, quando, em obediencia ao seu Estatuto e no desempenho da sua missão, esta Real Associação emprehendeu o estudo das questões que integram na crise geral, eram taes factos, n'esse momento, e continuam a sel-o, singulares e importantes para a economia viticola.

D'esse estudo veem deduzidas as conclusões que se leem n'este documento.

Comquanto cada uma d'ellas diga no seu contexto o que se nos afigura adequado para resolver sobre o ponto a que respectivamente alludem, — a concatenação, segundo a qual vão adduzidas, não só deixará ver como esta Real Associação julga possivel melhorar a situação economica da viticultura pelo que, no conjuncto, reclama, e tem por mais cabal solução, mas torna porventura plausivel que, n'este logar, ainda fiquem umas tantas considerações geraes.

Ajuiza-se mui diversamente, e por vezes com o mais livre arbitrio, ou segundo a these que se pretende sustentar, — da nossa producção vinicola. No entretanto é evidente que o mercado nacional absorve uma parte importante d'essa producção.

Não são, porém, poucos, nem deixam de ser gravosos, os *impedimenta* que se oppõem a que essa producção bem movimente sobre este mercado. Reduzir esses *impedimenta*, quanto possivel, torna-se tanto mais necessario que são elles um estimulo á fraude, — tão damnosa á viticultura como á saude publica — e um poderoso obstaculo á

adopção e generalisação de melhores praticas na arte da vinificação. Demais, se os interesses do Estado acaso se oppõem a essa reducção, apenas assim succederá em quanto se conservar adiada a solução que colloque em melhores termos — o que respeita ao *regimen* do *alcool* e das bebidas fermentadas, sob o ponto de vista dos impostos de consumo e do real d'agua.

Se no interesse do paiz em geral e da viticultura em especial se impõe adquirir melhor situação para os vinhos portuguezes nos mercados extrangeiros, julga esta Real Associação que se deve começar pelo estabelecimento d'um regimen para alcool, que corresponda ao que é peculiar a um paiz essencialmente vinicola, regimen que ao Estado forneça aquellas receitas que a reducção dos impostos de consumo e do real d'agua, quiçá lhe faça perder.

Regimen que abra margem á especialisação dos productos vinicolas no seu destino immediato, e assim permitta que a industria vinicola se abasteça d'aguardente de vinho, no paiz, para tempero e beneficiação dos especiaes productos œnologicos. Regimen indispensavel pelo que póde valer para ser mantido o credito dos vinhos portuguezes no extrangeiro, e até para vencer, pelos effeitos que póde ter sobre o fabrico dos vinhos communs, barreiras pautaes de mais altas taxas no extrangeiro.

Quando se acerte, pois, com o regimen adequado, — e esta Real Associação crê que o illustrado criterio dos Legisladores, em Côrtes geraes, ha de estabelecel-o como convêm aos altos interesses que o reclamam — ter-se-ha resolvido uma das mais graves questões para a economia agricola do paiz.

Resolvida ou não — pondéra no entretanto esta Real Associação que «sendo o vinho a nossa principal riqueza» a collocação d'este producto em mais larga copia nos mercados extrangeiros, vindo, por necessidade do que assim succeda, a suscitar a idéa de se negociarem convenções commerciaes, não envolve de modo algum a clausula de qualquer concessão que abra o mercado nacional ao alcool industrial extrangeiro. Pondera-o e recorre, *para sustentar firmemente esta sua opinião*, ao facto que n'este mesmo sentido está fixado na ultima e recente convenção commercial celebrada entre a Hespanha e a Allemanha.

Antes de se entabolarem porém negociações com o fito de celebrar convenções commerciaes, não seria por certo conveniente remodelar a actual pauta alfandegaria — fóra do systema de pautas que abrange uma pauta *maxima* e outra *minima*.

De qualquer modo que seja, o que se offerece desde já como indispensavel é estabelecer e manter, pelos meios mais efficazes, a propaganda no extrangeiro a favor dos vinhos portuguezes, e chamar, portanto, a auxilial-a os serviços consulares de Portugal, em termos taes, porém, que os productores nacionaes saibam *opportunamente* as condições em que os mercados extrangeiros se offerecem relativamente aos vinhos, e quaes as exigencias do consumo servido por esses mercados.

Outras questões fôram incluidas no estudo feito pela Real Associação.

As respectivas conclusões, inseridas n'esta representação, dizem ácerca d'essas questões o que se nos afigura sufficiente como expressão do voto emittido pela Assembléa Geral, voto em que se firma quanto fica expendido e hoje respeitosamente submettemos á elevada apreciação das Côrtes Geraes, de quem a Real Associação Central da Agricultura Portugueza espera resoluções condignas do seu tão acrisolado patriotismo.

Impostos geraes

Adduzindo:

Que a elevação dos impostos tem embaraçado e está restringindo a producção;

Que, mesmo no caso de não ser possivel reduzil-os desde já, como aquelles factos aconselham, a remodelação na distribuição dos impostos é de toda a razão e conveniencia;

Que essa remodelação deve subordinar-se ao principio de os tornar menos gravosos na sua incidencia sobre as cousas necessarias á vida e á producção;

Que o alcool industrial não está n'este caso e é mesmo nocivo á alimentação;

E verificando-se que nos paizes extrangeiros, mais alta-

mente industriaes, os impostos sobre o alcool industrial rendem proporcionalmente mais do que em Portugal.

Pensa a Real Associação Central da Agricultura Portugueza, que aquelles impostos poderiam ser em parte concentrados sobre o alcool industrial.

Aguardente de vinho e alcool industrial

Ponderando:

Que tanto technica como economicamente se torna necessaria e indispensavel uma sabia lei que assegure á vinicultura a venda, em aguardente, dos 80:000 hectolitros de alcool, de que o commercio especial de exportação carece para a adubação dos vinhos;

Que, deduzindo da producção de 5.000:000 de hectolitros de vinho, — em que se computa na actualidade a colheita do paiz,—o consumo interno e a exportação, restam approximadamente 1.500:000 hectolitros sem venda garantida;

Que este facto demonstra a possibilidade de realisar a adubação dos vinhos com a aguardente de vinho nacional, ou sejam para essa adubação apenas necessarios 80:000 hectolitros de alcool, ou ella exija quantidade superior;

Pede a Real Associação Central da Agricultura Portugueza:

1.º Que sejam elevados os direitos pautaes sobre o alcool industrial extrangeiro tanto quanto seja preciso para que no mercado interno prevaleça a aguardente de vinho;

2.º Que os impostos de producção do alcool industrial sejam menores do que os direitos de importação sobre o alcool da mesma natureza; mas sempre calculados e lançados por fórma que o tornem mais caro do que o preço que effectivamente seja remunerador para a aguardente de vinho nacional, tendo em vista as differenças de graduação, a não ser que efficazmente possa ser desnaturado o alcool á sahida das fabricas.

E considerando:

Que o monopolio do alcool teria como seu principal fito abastecer o mercado interno da adubação do vinho para elle o mais importante;

Que o alcool industrial, reduzido na sua graduação, já é um forte concorrente ao vinho e maior será quando manobrado por uma companhia poderosa, privilegiada com exclusivos;

Que o mercado interno do vinho sem duvida diminuirá com a entrada privilegiada do alcool no consumo;

Que a concessão do monopolio do alcool implica ficar a distillação na propriedade rural sob os vexames da fiscalisação e oppressão dos concessionarios;

Finalmente que, subordinada ao exclusivo do monopolio, a venda das fleugmas para aguardente de vinho, póde redundar n'um duplo prejuizo para a viticultura, ou pelo emprego que o monopolio faça d'essas mesmas fleugmas para *mascarar* o alcool ou aguardente industrial, ou pela rejeição das fleugmas de aguardente de vinho sob qualquer pretexto:

Entende a Real Associação Central da Agricultura Portugueza que, para serem respeitados os mais vitaes interesses das numerosas classes que se dedicam á agricultura necessario é que seja posta de parte toda e qualquer idéa de monopolio.

Impostos de consumo e do real d'agua

Attendendo:

Que é sobremaneira intuitivo e além d'isso vem já demonstrado pelas investigações economicas que estes impostos são tanto menos productivos quanto mais elevadas as respectivas taxas;

Que os referidos impostos, como estão estabelecidos, contrariam a expansão do consumo dos productos sobre os quaes incidem, pois que elevam os preços fóra de toda a proporção com o preço natural d'elles, e são por este motivo estimulo á fraude em casos bem determinados, o que implica a necessidade de uma fiscalisação, — nem sempre tão proficua como as circumstancias exigem,—ou para de-

fender os interesses do fisco, ou, e com mais altos intuitos, para evitar que a saude publica seja prejudicada;

Que a elasticidade do principal mercado interno só se revelará completamente quando a melhor fórma obedeça o regimen d'esses impostos em relação aos productos de mais largo e importante consumo, entre os quaes figura o *vinho*:

Suscita a Real Associação Central da Agricultura Portugueza como necessario e indispensavel:

1.º Que seja remodelada a pauta dos direitos de consumo e bem assim o imposto do real d'agua;

2.º Que n'essa remodelação se adoptem as seguintes taxas:

Para a pauta do consumo: 1$696 réis, por cada 100^{kg} para os vinhos communs, que marquem até 13°,5 centesimaes, inclusivè; 3$392 réis para os de graduação superior, até 15° inclusivè;

Para o real d'agua: 3,5 réis por litro para o vinho.

3.º Que seja elevado o imposto de consumo sobre o alcool;

4.º Que o imposto de consumo sobre a cerveja, quando pago por meio de avença, se calcule a avença em relação ao malt empregado no respectivo fabrico.

Regimen pautal na metropole e Convenções commerciaes

Sendo certo:

Que o regimen pautal na metropole será tanto mais efficaz como protector dos interesses nacionaes, quanto menos contingente de modificações se apresente a respectiva fórmula, mas devendo elle em todo o caso adaptar-se tão rigorosamente quanto possivel ás condições economicas do paiz;

Que estas condições, reclamando uma efficaz protecção permanente a favor da industria agricola, mostram tambem a necessidade de, em certo modo, defender por meio d'elle determinadas industrias fabris;

Que para o conseguir, como aliás convém aos interes-

ses geraes do paiz, é necessario attender simultaneamente a que essa protecção fique não só precisa e clara, mas tambem se mantenha no caso em que se trate de negociar e venham a ser celebradas convenções commerciaes:

Emitte a Real Associação Central da Agricultura Portugueza o voto de ser de toda a conveniencia adoptar-se o regimen que, na sua estructura, abrange — uma pauta maxima e outra minima, — regimen cuja efficacia está demonstrada em differentes paizes que de ha muito o adoptaram.

E, mais especialmente accrescenta:

a) julgar inconveniente qualquer remodelação pautal que não obedeça ao principio enunciado;

b) ter por necessario e indispensavel que os actuaes direitos de importação sobre o alcool industrial sejam elevados;

c) ser preciso equiparar os direitos sobre a cevada germinada aos da cevada não germinada, e para ambos os productos fixar o direito de 20 réis por kilogramma;

d) e no tocante ás convenções commerciaes: «que seria altamente prejudicial á situação vinicola negociar qualquer convenção commercial, ou «um simples «modus vivendi» sobre a base da introducção do alcool industrial em o nosso mercado.»

E relativamente aos paizes com os quaes se mostra ser de toda a conveniencia entabolar relações que facilitem os respectivos mercados aos vinhos portuguezes cabe indicar principalmente os seguintes: Brazil — Inglaterra — França — Austria-Hungria — Allemanha — Suissa — Belgica — Dinamarca.

Regimen pautal nas provincias portuguezas ultramarinas e fomento da navegação nacional

Admittindo:

Que os mercados das provincias portuguezas ultramarinas têem singular importancia para a economia da metropole, e, nomeadamente, para os productos da industria vinicola:

Reclama a Real Associação Central da Agricultura Portugueza:

a) Que se torne permanente a medida promulgada *com caracter provisorio pelo ministerio da* marinha e ultramar em decreto de 25 de abril de 1895, reduzindo ao direito estatistico de 10 réis por decalitro a taxa pautal aduaneira vigente nas provincias ultramarinas da Africa, relativa a vinhos e vinagres portuguezes importados em cascos; sem mais encargo algum aduaneiro sob qualquer denominação que seja;

b) Que o mesmo direito estatistico de 10 réis por decalitro se torne extensivo para os vinhos e vinagres engarrafados de qualquer qualidade;

c) Que *não só nas provincias ultramarinas* da Africa, mas ainda no estado da India e nas provincias de Macau e Timor, os vinagres portuguezes, importados em cascos ou garrafas, gosem de egual beneficio pautal, pagando unicamente o direito estatistico de 10 réis por decalitro;

d) Que não seja permittido ás Municipalidades das provincias portuguezas ultramarinas o lançamento de impostos locaes contrarios aos effeitos dos direitos differenciaes de que gozam as mercadorias provenientes da metropole.

E reconhecendo:

Que o meio indispensavel para estreitar e desenvolver as relações commerciaes com as alludidas provincias não póde ser outro senão o estabelecimento de carreiras regulares servidas por transportes maritimos:

Formúla a Real Associação Central da Agricultura Portugueza o mais claro voto a favor de toda e qualquer resolução que faça resurgir do seu abatimento a marinha mercante nacional.

Premios de exportação. Reducção dos direitos sobre o vinho exportado. Drawback. Marca official

Tendo em attenção:

Que nas condições actuaes dos mercados onde concorrem os vinhos portuguezes, o producto similar de outras procedencias logra ser preferido pelo seu mais baixo preço, em grande parte consequente dos menores direitos pautaes que paga á importação;

Que tal circumstancia é de per si só sufficiente para restringir a área d'esses mercados para o vinho portuguez;

Que a reducção no seu preço natural não se mostra possivel nas condições culturaes e economicas, que de momento respeitam á viticultura nacional;

Que a immediato impulso da exportação vinicola e em quanto não sejam celebradas convenções commerciaes que aproveitem, egualmente, aos vinhos de Portugal alguns meios ha que surtiriam aquelle effeito e assim attenuariam esta *falta*;

Que a favor da melhor acceitação dos vinhos portuguezes nos mercados extrangeiros póde actuar o emprego da marca official:

Lembra a Real Associação Central da Agricultura Portugueza que os meios de favorecer de momento a exportação vinicola poderiam ser:

a) ou conceder premios á exportação dos vinhos sob determinadas condições pelo que respeita á quantidade e qualidade do producto:

b) ou reduzir a um simples direito estatistico os direitos superiores áquelle e que hoje pagam — os vinhos — segundo a pauta de exportação;

c) ou estabelecer o «drawback» para as garrafas importadas pelos exportadores de vinho, e bem assim para as aduellas: isto porém quando não seja *preferivel considerar* estes dois productos na organisação da — **pauta minima** —;

E relativamente á marca official:

a) que o beneficio da marca official se es-

tenda ao vinho engarrafado, regulamentando-se convenientemente o assumpto ;

b) que se activem tanto quanto possivel as formalidades precisas á concessão da marca official, attendendo-se á necessidade que muitas vezes tem o commercio de satisfazer uma requisição urgente, ou de aproveitar a partida de certos navios ou meios de transporte.

Fraude praticada no extrangeiro
em detrimento dos vinhos portuguezes

Apurando-se :

Que em differentes paizes, vinhos ahi fabricados, figuram com a designação de vinhos portuguezes, usurpando as denominações mais afamadas que a estes pertencem e assim estabelecem uma aniquiladora concorrencia aos vinhos genuinamente portuguezes ;

Que esta fraude tem na estatistica do commercio universal uma representação de milhares de hectolitros ;

Considera a Real Associação Central da Agricultura Portugueza de summa importancia este assumpto e pede que as mais precisas e as mais rigorosas instrucções sejam dadas aos agentes consulares de Portugal no sentido d'elles defenderem os vinhos portuguezes, por meio das leis dos paizes onde exercem a sua missão e nos termos da convenção internacional que respeita ao assumpto, contra a concorrencia fraudulenta das imitações e dos marcas e titulos usurpados.

Direitos de transito em Bombaim

Addazindo :

Que a isenção em Bombaim de direitos de transito para os nossos vinhos, quando apenas soffram baldeação n'aquelle porto e se destinem á India Portugueza, tem para a collocação d'elles n'este mercado significativa importancia :

Pede a Real Associação Central da Agricultura Portugueza que por meio de reclamação amigavel junto do governo inglez se procure obter essa isenção.

Serviço consular portuguez.
Serviço da commissão promotora do commercio dos vinhos e fiscalisação dos vinhos no paiz

Considerando:

Que a organisação dos serviços consulares de Portugal attingirá a sua maior proficuidade, quando as informações d'elles dimanadas primem pela *sua maior precisão e actualidade* sobre a situação dos mercados extrangeiros e relativamente ás questões especiaes que prendem com a nossa actividade productora e economica;

Que de algum modo em correspondencia com esses serviços póde admittir-se que estejam os da commissão promotora do commercio dos vinhos;

Que para garantir a genuinidade dos vinhos nacionaes, auxiliar a propaganda no extrangeiro e fixar em toda a sua importancia a marca official, a fiscalisação sobre os vinhos é um elemento importante;

Pede a Real Associação Central da Agricultura Portugueza que a publicação das informações consulares seja o mais opportuna possivel; e bem assim, que semestralmente se publiquem notas estatisticas detalhadas da nossa exportação vinicola, discriminando as qualidades e indicando os respectivos mercados de consumo;

Que se torne effectiva em todo o paiz a fiscalisação sobre os vinhos, mas remodelando-se a lei respectiva, como a experiencia tem demonstrado ser preciso e de accordo com as reclamações em tempo apresentadas por esta Real Associação.

São estas as reclamações que, mais de momento, a Real Associação Central da Agricultura Portugueza apre-

senta, esperando que as Côrtes geraes da Nação lh'as aceitem e sobre ellas resolvam como ora o exigem as condições economicas do paiz e mórmente a situação da agricultura nacional.

Lisboa e Secretaria da Real Associação Central da Agricultura Portugueza, 13 de julho de 1897.

O presidente da meza da assembléa geral

Conde de Bertiandos.

Os secretarios

J. Achilles Ripamonti.

Joaquim José d'Azevedo.

Esta representação foi apresentada á camara dos Dignos Pares do Reino em 21 de julho de 1897; á camara dos Senhores Deputados em 23 do mesmo mez; e publicada no *Diario do Governo* n.º 161 de 23 de julho de 1897 em virtude de resolução da camara dos Dignos Pares de 21 do mesmo mez.